

Subsecretaria do Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 076

QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 104^a SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Presença na Casa do Sr. Murilo Carneiro Leão Paraiso, suplente convocado para a representação do Estado de Pernambuco.

1.2.2 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Murilo Carneiro Leão Paraiso

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Murilo Carneiro Leão Paraiso, referente à filiação partidária e nome parlamentar.

1.2.4 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 153/77 (nº 228/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 27/77 (nº 2.639-B/76, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951, que cria a Comissão Nacional de Belas Artes, o Salão Nacional de Arte Moderna, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 6.426, de 30 de junho de 1977.);

— Nº 154/77 (nº 236/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/77 (nº 3.381-B/77, na Casa de origem), que concede pensão especial a Esther Madeira da Silva, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 6.427, de 1º de julho de 1977.);

— Nº 155/77 (nº 237/77, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 10/77-CN, que dispõe sobre a aplicação do art. 200 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, aos bens originariamente integrantes do acerto das estradas de ferro incorporadas à Rede Ferroviária Federal S/A (Projeto que se transformou na Lei nº 6.428, de 1º de julho de 1977.);

— Nº 156/77 (nº 246/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 199/76 (nº 2.944-C/76, na Casa de origem), que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977.);

— Nº 157/77 (nº 247/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/77 (nº 1.342-B/75, na Casa de origem), que veda às diretorias de bancos e entidades oficiais a participação nos lucros oriundos de aplicações em depósitos a prazo fixo, cadernetas de poupança ou títulos de renda (Projeto que se transformou na Lei nº 6.432, de 12 de julho de 1977.);

— Nº 158/77 (nº 252/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52/77 (nº 3.398-B/77, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição do Grupo-Saúde Pública, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977.); e

— Nº 159/77 (nº 253/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 38/77 (nº 2.042-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias (Projeto que se transformou na Lei nº 6.434, de 15 de julho de 1977.);

De agradecimento de comunicações:

— Nº 160/77 (nº 230/77, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 111, 123, 124 e 125, de 1977, da Presidência da República.

— Nº 161/77 (nº 244/77, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 150, 161, 195, 213 e 203, de 1977, da Presidência da República.

— Nº 162/77 (nº 245/77, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 362/76, 358/76, 46/77, 42/77, 51/77, 361/76, 109/77 e 44/77, da Presidência da República.

— Nº 163/77 (nº 250/77, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 130, 137 e 164, de 1977, da Presidência da República.

— Nº 164/77 (nº 256/77, na origem), referente à promulgação da Emenda Constitucional nº 9, de 1977, que dá nova redação ao § 1º do art. 175 da Constituição Federal.

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 146/77 (nº 229/77, na origem), referente à escolha do Sr. José Oswaldo de Meira Penna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador; e

— Nº 147/77 (nº 260/77, na origem), referente à escolha do Sr. Octavio Luiz de Berenguer Cesar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

1.2.5 — Ofício do Sr. Ministro de Estado da Agricultura

— Nº 284/77, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

1.2.6 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1977 (nº 2.557-C/76, na Casa de origem), que extingue o SASSE, dispõe sobre a transferência dos economiários para o regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 30 de junho de 1977.)

Comunicando a rejeição da seguinte matéria:

— Emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/76 (nº 206-B/76, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). (Projeto enviado à sanção em 8 de julho de 1977.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/77 (nº 3.685-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/77 (nº 3.476-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das estações radiogoniométricas de alta freqüência do Ministério da Marinha e de radiomonitoragem do Ministério das Comunicações.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/77 (nº 3.293-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos, e dá outras providências.

1.2.7 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 19/75, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960.

— Projeto de Lei do Senado nº 237/76, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais".

— Projeto de Lei do Senado nº 100/76, que inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 148 a 152, de 1977 (nºs 231, 232, 233, 234 e 235/77, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Ponta Porã (MT), Maringá (PR), Camaçari (BA), São João do Avaí e Cambé (PR), sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento do Aviso nº 238/77, do Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen, encaminhando ao Senado relatório sobre a evolução da situação monetária e creditícia do País no ano de 1976.

— Recebimento de comunicações de Srs. Senadores que se ausentaram do País durante o recesso parlamentar.

1.2.9 — Ofício

— Do Presidente do Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Imprensa, comunicando a aprovação de um voto de louvor ao discurso proferido pelo Presidente Petrônio Portella, ao ensejo da recepção oferecida aos membros dessa entidade no Clube do Congresso.

1.2.10 — Requerimentos

— Nºs 220 a 224, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, respectivamente, das seguintes matérias:

— do discurso proferido pelo General José Pinto de Araújo Rabello, Comandante do I Exército, no Clube Militar, no Rio de Janeiro, em 1º de julho passado, quando do encerramento do 4º Curso de Extensão Cultural da Mulher;

— das entrevistas do Presidente Ernesto Geisel e do Presidente do Uruguai, Aparício Méndez, no dia 5 de julho, transmitidas pelas redes nacionais de rádio e televisão do Brasil e do Uruguai, a respeito da importância do encontro que mantiveram em nosso País;

— do discurso proferido pelo Presidente Ernesto Geisel, no Palácio do Planalto, no dia 5 de julho, quando da visita que lhe foi feita por 66 Reitores de Universidades Brasileiras, que participavam, em Brasília, do X Seminário de Assuntos Universitários, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura;

— do discurso proferido pelo Ministro Armando Falcão, quando da inauguração do edifício-sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, a 21 de julho último; e

— do discurso proferido ontem, pelo Presidente Ernesto Geisel, no auditório do Itamarati, na instalação da VI Conferência Nacional de Saúde.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Reconhecimento, pela Agência Internacional de Energia Atômica, da atuação desenvolvida pelo Professor Hervásio Carvalho Guimarães, em prol do desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos. Pronunciamento do Professor argentino Jorge Sábato, publicado no *Jornal do Brasil*, em sua edição de 3 de julho próximo passado, sobre o Programa Nuclear Brasileiro.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Gonçalo Rollemberg Leite.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Proposta de emenda à Constituição de autoria de S. Ex^t, ora em elaboração, visando instituir o critério de aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 111/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Legislação da Previdência Social. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 93/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão do dia 1º de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 225/77.

— Projeto de Lei do Senado nº 209/76, do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Manifestação de protesto contra violação de direitos e arbitrariedades praticadas contra o povo brasileiro.

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Resposta ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR FRANCO MONTORO, em explicação pessoal — Contestando referências feitas pelo Sr. Eurico Rezende a dado mencionado por S. Ex^t, no discurso anterior, relativo ao perfil da dívida externa do País.

SENADOR MARCOS FREIRE — A atual crise estudantil da Universidade de Brasília.

SENADOR EURICO REZENDE — Considerações sobre o discurso do Senador Marcos Freire.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Obra meritória desenvolvida pela Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, pronunciados nas sessões de 20-6-77 e 24-6-77.

3 — PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Nºs 1 a 3, de 1977

4 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

— Ata da 36^a Reunião, realizada no dia 28-6-77.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 104^a SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 19773^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E MAURO BENEVIDES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Braga Junior — Evandro Carreira — Caiete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Encontra-se na Casa o Sr. Murilo Carneiro Leão Paraiso, suplente convocado para preencher a vaga ocorrida na representação do Estado de Pernambuco face ao falecimento do Sr. Senador Paulo Guerra.

O diploma de S. Ex^t foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:



Diploma
DE SUPLENTE DE
SENADOR DA REPÚBLICA

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, nos termos da Legislação Eleitoral Vigente e tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 15 de novembro de 1970, concede o presente diploma ao Sr. MURILLO CARNEIRO LEÃO PARALSO, registrado pelo ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, para a representação de Pernambuco no Senado Federal, segundo a proclamação feita na sessão de 4 de janeiro de 1971, baseada nos seguintes dados oficiais, extraídos da respectiva ata:

Votação geral apurada	1.271.413
Votação do diplomado	408.250

E para que o eleito possa provar sua qualidade perante quem de direito, manda-se fazer o presente diploma que assino com o diplomado.

Reiope, 12 de janeiro de 1971.

Murilo Carneiro Leão Paralso
PRESIDENTE
ELEITO
Murilo Carneiro Leão Paralso
DIRETOR GERAL

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Designo os Srs. Senadores Marcos Freire, Eurico Rezende e Franco Montoro para comporem a Comissão que deverá introduzir S. Ex^o no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

O Sr. Murilo Carneiro Leão Paralso dá entrada no recinto, prestando, junto à Mesa, o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Declaro empossado, Senador da República, o nobre Sr. Murilo Carneiro Leão Paralso, que integrará, no Senado, a representação do Estado de Pernambuco.

A partir deste momento S. Ex^o passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 3 de agosto de 1977

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a

representação do Estado de Pernambuco, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada da Aliança Renovadora Nacional.

Atenciosas saudações — Murilo Carneiro Leão Paralso, (Assinatura por extenso).

Nome parlamentar: Murilo Paraiso

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 153/77 (nº 228/77, na origem), de 30 de junho, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1977 (nº 2.639-B/76, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951, que cria a Comissão Nacional de Belas Artes, o Salão Nacional de Arte Moderna, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 6.426, de 30 de junho de 1977).

Nº 154/77 (nº 236/77, na origem), de 1º de julho, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1977 (nº 3.381-B/77, na Casa de origem), que concede pensão especial a Esther Madeira da Silva, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 6.427, de 1º de julho de 1977).

Nº 155/77 (nº 237/77, na origem), de 1º de julho, referente ao Projeto de Lei nº 10, de 1977-CN, que dispõe sobre a aplicação do artigo 200 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, aos bens originariamente integrantes do acervo das estradas de ferro incorporadas à Rede Ferroviária Federal S/A (Projeto que se transformou na Lei nº 6.428, de 1º de julho de 1977).

Nº 156/77 (nº 246/77, na origem), de 11 de julho, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1976 (nº 2.944-C/76, na Casa de origem), que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977).

Nº 157/77 (nº 247/77, na origem), de 12 de julho, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1977 (nº 1.342-B/75, na Casa de origem), que veda às diretorias de bancos e entidades oficiais a participação nos lucros oriundos de aplicações em depósitos a prazo fixo, cadernetas de poupança ou títulos de renda (Projeto que se transformou na Lei nº 6.432, de 12 de julho de 1977).

Nº 158/77 (nº 252/77, na origem), de 15 de julho, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1977 (nº 3.398B/77, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição do Grupo-Saúde Pública e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977).

Nº 159/77 (nº 253/77, na origem), de 15 de julho, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1977 (nº 2.042-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias" (Projeto que se transformou na Lei nº 6.434, de 15 de julho de 1977).

De agradecimento de comunicações:

Nº 160/77 (nº 230/77, na origem), de 30 de junho, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 111, 123, 124 e 125, de 1977, da Presidência da República.

Nº 161/77 (nº 244/77, na origem), de 7 de julho, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 150, 161, 195, 213 e 203, de 1977, da Presidência da República.

Nº 162/77 (nº 245/77, na origem), de 7 de julho, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 362/76, 358/76, 46/77, 42/77, 51/77, 25/77, 361/76, 109/77 e 44/77, da Presidência da República.

Nº 163/77 (nº 205/77, na origem), de 13 de julho, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 130, 137 e 164, de 1977, da Presidência da República.

Nº 164/77 (nº 256/77, na origem), de 18 de julho, referente à promulgação da Emenda Constitucional nº 9, de 1977, que dá nova redação ao § 1º do art. 175 da Constituição Federal.

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 146, DE 1977

(nº 229/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Oswaldo de Meira Penna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador José Oswaldo de Meira Penna, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de junho de 1977. — ERNESTO GEISEL.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador José Oswaldo de Meira Penna.

Nascido no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 14 de março de 1917. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Curso de História da Universidade de Colúmbia, 1956. Curso de Psicologia Analítica do "Jung Institut" de Zurich, 1961 a 1963. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1965.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1938.

Vice-Cônsul em Calcutá, 1940 a 1941.

Vice-Cônsul em Shangai, 1941 a 1942.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1943.

Segundo Secretário da Embaixada em Ancara, 1944 a 1947.

Encarregado de Negócios em Ancara, 1946.

Segundo Secretário da Embaixada em Nanquim, 1947 a 1949.

Encarregado de Negócios em Nanquim, 1947 a 1948.

Secretário da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, 1950 a 1951.

À disposição da Missão Especial da China às Solenidades da Posse do Presidente da República, 1951.

Encarregado de Negócios em San José, 1951 a 1952.

Promovido a Primeiro-Secretário, por antigüidade, 1952.

Primeiro Secretário da Embaixada em Ottawa, 1952 a 1953.

Encarregado de Negócios em Ottawa, 1953.

Membro da Delegação do Brasil às VIII e IX Sessões da Assembléa-Geral das Nações Unidas (ONU), Nova Iorque, 1953 a 1954.

Primeiro Secretário da Missão junto às Nações Unidas (ONU), 1953 a 1955.

Observador do Brasil à X Sessão da Comissão dos Direitos do Homem, da ONU, Nova Iorque, 1954.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência de Plenipotenciários para a Elaboração de Convenção sobre o Estatuto do Apátrida, Nova Iorque, 1954.

Título de Conselheiro, 1955.

Conselheiro da Missão junto à ONU, 1955 a 1956.

Encarregado da Missão junto à ONU, 1954 a 1955.

Membro da Delegação do Brasil à XXII Sessão do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), da ONU, Genebra, 1956.

Chefe da Divisão Cultural, 1956 a 1959.

Membro da Comissão de Elaboração das Instruções à Delegação do Brasil à XI Assembléa-Geral da ONU, 1956.

À disposição do Ministro da Educação e Cultura do Paraguai, quando da visita do Presidente do Paraguai ao Brasil, 1957.

Consultor-Técnico da Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta com Portugal (CTAP), 1957.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Diretoria Central do Conselho Nacional de Estatística, 1957.

À disposição do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, em visita ao Brasil, 1958.

À disposição do Ministro de Recursos Naturais de Honduras em visita ao Brasil, 1958.

Presidente da II Reunião dos Chefes de Divisão Cultural da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, (UNESCO), Paris, 1958.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência da UNESCO, Paris, 1958.

Presidente da Comissão de Seleção de Filmes Brasileiros nos Festivais Internacionais de Cinema, 1959.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1959.

Membro da Comissão Mista do Acordo Cultural com a Grã-Bretanha, 1959.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Educacional dos Estados Unidos da América (Comissão Fullbright, no Brasil) 1959.

Membro da Comissão Nacional do Projeto Maior nº 1, da UNESCO, na Sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1959.

Cônsul-Geral em Zurich, 1960 a 1963.

Embaixador em Lagos, 1963 a 1965.

Secretário-Geral-Adjunto, interino, para o Planejamento Político, 1965.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1966.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Primeiro Seminário Latino-Americano sobre Voluntariado, 1966.

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental, Ásia e Oceânia, 1966 a 1967.

Chefe da Seção brasileira da Comissão Mista Brasil-Hungria, Budapeste, 1966.

Embaixador em Tel-Aviv, 1967 a 1970.

Embaixador em Chipre, cumulativamente, 1968 a 1970.

À disposição do Ministério da Educação e Cultura, 1970 a 1973.

Representante do Ministério da Educação e Cultura na Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, COBAE, 1971.

Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, do Ministério da Educação e Cultura, 1970 a 1971.

Diretor-Geral da Embrafilme (Empresa Brasileira de Filmes), 1971 a 1972.

Assessor Especial do Ministério da Educação e Cultura, 1972.

Presidente da Comissão de Investigações Sumárias do Ministério da Educação e Cultura (CISMEC), 1972 a 1973.

Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega e Embaixador do Brasil, cumulativamente, junto à República da Islândia, 1974.

Condecorações: Ordem do Mérito do Paraguai; Ordem do Mérito da Itália; Ordem do Sol do Peru; "Arts et Lettres" da

França, Ordem de Leopoldo da Bélgica; Cruz de Cristo de Portugal; Estrela Brilhante da China, Grã-Cruz; Ordem do Sol Nascente do Japão, Grã-Cruz; Ordem de Rio-Branco, Grã-Cruz, Ordem do Mérito Militar; Medalha Lauro Müller; Medalha Silvio Romero.

O Embaixador José Oswaldo de Meira Penna encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 25 de junho de 1977. — **Sergio de Queiroz Duarte**, Chefe da Divisão do Pessoal

(À Comissão de Relações Exteriores)

MENSAGEM Nº 147, DE 1977

(nº 260/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, e nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Octavio Luiz de Berenguer Cesar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Os méritos do Ministro Octavio Luiz de Berenguer Cesar, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 26 de julho de 1977. — **Ernesto Geisel**.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Ministro Octavio Luiz de Berenguer Cesar.

Nascido na Cidade do México (brasileiro, de acordo com o artigo 69, inciso III, da Constituição de 1891), 15 de julho de 1925. Bacharel pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1947. Curso de Direito Diplomático e Direito Consular, pelo Instituto de Direito Comparado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1948. Diplomata pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1948.

No Departamento Econômico e Consular, 1948 a 1949.

No Departamento Político e Cultural, 1949.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1950 a 1953.

Representante do Brasil no Comitê do Tungstênio e Molibdênio, Washington, 1951.

Delegado-Suplente no Comitê do Papel, Washington, 1951.

Vice-Cônsul em Munique, 1953.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1953.

Cônsul-Adjunto em Munique, 1953 a 1954.

Encarregado do Consulado em Munique, 1954.

Cônsul-Adjunto em São Francisco, 1954 a 1956.

Membro da Delegação do Brasil à Sessão Comemorativa do X Aniversário das Nações Unidas (ONU), 1955.

Membro da Delegação do Brasil à X Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1955.

No Departamento Econômico de 1957 a 1959.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), 1957 a 1959.

Observador do Brasil à Primeira Sessão da Assembléia-Geral da Organização Consultiva Marítima Internacional (IMCO), Londres, 1959.

Membro da Delegação do Brasil à Primeira Reunião de Consulta sobre o Acordo Alemão, Rio de Janeiro, 1959.

Segundo-Secretário da Embaixada no México, 1959 a 1961.

Observador do Brasil nas III e IV Reuniões do Comitê Diretor da Federação Interamericana do Algodão (FIDA), México, 1959 a 1960.

Representante do Brasil na Primeira Reunião de Técnicos da Rede Interamericana de Telecomunicações, México, 1960.

Representante do Brasil nas Reuniões da Comissão de Planos para a América Latina da União Internacional de Telecomunicações, México, 1960.

Membro da Delegação do Brasil à XIX Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA), México, 1960.

Membro da Delegação do Brasil à V Conferência Internacional de Agricultura da Organização dos Estados Americanos (OEA), México, 1960.

Membro da Delegação do Brasil à VI Conferência Regional para a América Latina, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), México, 1960.

Membro da Missão Especial às Comemorações do Sesquicentenário da Independência do México, 1960.

Encarregado de Negócios em Tegucigalpa, 1960.

Observador do Brasil à V Reunião do Comitê Diretor da FIDA, México, 1961.

Delegado do Brasil à Conferência Plenipotenciária sobre Direito Internacional Privado Aeronáutico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), Guadalajara, 1961.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1961.

Primeiro-Secretário da Embaixada no México, 1961 a 1965.

Encarregado de Negócios no México, 1959, 1960, 1962, 1963 e 1964.

Delegado do Brasil à IV Reunião do Conselho Diretor do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, México, 1962.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente do México, 1964.

Chefe da Delegação do Brasil à IX Reunião Ordinária do Comitê Diretor da Federação Interamericana do Algodão (FIDA), México, 1965.

Representante do Brasil à II Reunião da Comissão Preparatória para a Desnuclearização da América Latina (COPREDAL), México, 1965.

Representante do Brasil na "Feira del Hogar", Tijuana, 1965.

Encarregado de Negócios em Santo Domingo, 1965.

Chefe da Divisão de Propaganda e Expansão Comercial, 1965 a 1968.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), 1966.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de Seguro de Crédito à Exportação, 1966.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Grupo Executivo de Movimentação de Safras, 1966 a 1967.

Título de Conselheiro, 1966.

Representante da Secretaria de Estado nas Reuniões de Coordenação da Promoção Comercial do Brasil nos Estados Unidos da América, Washington, 1966 e 1967.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Seção Brasileira da Comissão Econômica Luso-Brasileira, 1966.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Nacional do Turismo, 1966.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1966.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Grupo Executivo da Indústria do Livro, 1968.

Cônsul-Geral em Lisboa, 1968 a 1969.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Moscou, 1969 a 1970.

Encarregado de Negócios em Moscou, 1969 e 1970.

Cônsul-Geral em Lourenço Marques, 1971 a 1974.

Cônsul-Geral em Milão, 1975.

O Ministro Octavio Luiz de Berenguer Cesar, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Cônsul-Geral em Milão, República da Itália.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 13 de julho de 1977. — **Sergio de Queiroz Duarte**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Nº 284/77, de 30 de junho, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

(À Comissão da Agricultura.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 292/77, de 30 de junho, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1977 (nº 2.557-C/76, na Casa de origem), que extingue o SASSE, dispõe sobre a transferência dos economiários para o regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 30 de junho de 1977.)

Nº 306/77, de 8 de julho, comunicando a rejeição da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1976 (nº 206/B/76, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). (Projeto enviado à sanção em 8 de julho de 1977.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1977 (Nº 3.685-B/77, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Das Infrações e Penalidades

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I — advertência;

II — multa;

III — apreensão de produto;

IV — inutilização de produto;

V — interdição de produto;

VI — suspensão de venda e/ou fabricação de produto;

VII — cancelamento de registro de produto;

VIII — interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX — proibição de propaganda;

X — cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI — cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 3º O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 4º As infrações sanitárias classificam-se em:

I — leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II — graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III — gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I — nas infrações leves, de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00;

II — nas infrações graves, de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00;

III — nas infrações gravíssimas, de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 80.000,00.

§ 1º Aos valores das multas previstas nesta lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 6º desta lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I — as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II — a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III — os antecedentes do infrator quanto as normas sanitárias.

Art. 7º São circunstâncias atenuantes:

I — a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II — a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III — o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV — ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V — ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8º São circunstâncias agravantes:

I — ser o infrator reincidente;

II — ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III — o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV — ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V — se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alcada, tendentes a evitá-lo;

VI — ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo único — A reincidência específica torna o infrator possível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10 São infrações sanitárias:

I — construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa;

II — construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

III — instalar consultórios médicos, odontológicos, e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

IV — extraír, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

pena — advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V — fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária;

pena — advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa;

VI — deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes;

pena — advertência, e/ou multa;

VII — impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias;

pena — advertência, e/ou multa;

VIII — reter atestados de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX — opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

pena — advertência, e/ou multa;

X — obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa;

XI — aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII — fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII — retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaférese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa;

XIV — exportar sangue e seus derivados, placenta, órgãos, glândulas, ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa;

XV — rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares;

pena — advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI — alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente;

pena — advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização, e/ou multa;

XVII — reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;

pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII — expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas após expirado o prazo;

pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa;

XIX — industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado;

pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX — utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados;

pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI — comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação;

pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII — aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII — descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros;

pena — advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV — inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse;

pena — advertência, interdição, e/ou multa;

XXV — exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal;

pena — interdição e/ou multa;

XXVI — cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal;

pena — interdição, e/ou multa;

XXVII — proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes;

pena — advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII — fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública;

pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

XXIX — transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda;

XXX — expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez miligramas de iodo metálico por quilograma de produto;

pena — advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

XXXI — descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente;

pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

Parágrafo único — Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 11 — A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

TÍTULO II

Do Processo

Art. 12. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 13. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

I — nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II — local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

III — descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV — penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V — ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI — assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

VII — prazo para interposição de recursos, quanto cabível.

Parágrafo único — Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 14. As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios.

Art. 15. A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia verificação da matéria de fato.

Art. 16. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 17. O infrator será notificado para ciência do auto de infração.

I — pessoalmente;

II — pelo correio ou via postal;

III — por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que afetou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 18. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido

edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2º do art. 17.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 19 A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no art. 18 desta lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20 O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 21 As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de vinte por cento caso o infrator efetue o pagamento no prazo de vinte dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 22 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 23 A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância referidos no art. 10, inciso IV, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada da interdição do produto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração de produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de noventa dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 24 Na hipótese de interdição do produto, previsto no § 2º do art. 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.

Art. 25. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 26. O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 27. A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 8º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade de superior no prazo de dez dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 28. Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 29. Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recursos no prazo de quinze dias.

Art. 30. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.

Art. 31. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 32. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no art. 18.

Parágrafo único. O recurso previsto no § 8º do art. 27 será decidido no prazo de dez dias.

Art. 33. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Nacional de Saúde, ou às repartições fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do art. 30, sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária federal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35. A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecorribel.

Art. 36. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 37. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 38. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Ficam revogados o Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Mensagem nº 166, de 1977.

Excelentíssimos Senhores-Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Saúde, o anexo projeto de lei que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências".

Brasília, 26 de maio de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 142/BSB, DE
4 DE MAIO DE 1977,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre infrações de natureza sanitária, normas processuais para apuração das mesmas, e estabelece o elenco de penalidades administrativas correspondentes.

2. A iniciativa é essencial para complementar o quadro legislativo em matéria de saúde pública, considerando a necessidade de reprimir a inobservância ou desobediência às normas jurídicas disciplinadoras do Setor que gradativamente têm sido atualizadas no Governo de Vossa Excelência.

3. Presentemente vigora o Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, cujo aperfeiçoamento se impõe face à necessidade de capituloção de novas figuras delituosas, atualização das penalidades de

acordo com o critério aprovado pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que proíbe a vinculação de multas ao salário mínimo, à revisão e consolidação de normas do gênero dispostas em diferentes leis e à racionalização do processo administrativo a ser instaurado e desenvolvido na ocorrência de situações que o justificam.

4. A par disso o Projeto reafirma, coerente com o vasto repertório jurídico nacional em matéria de saúde, a autonomia do Direito Sanitário ou Direito de Saúde, como preferem alguns mestres, que aos poucos se vai consolidando como um novo ramo do Direito Público, em que pese sua estreita vinculação com o Direito Administrativo no qual se alicerçou inicialmente.

5. O exercício do poder de polícia se manifesta no caso do Direito Sanitário pela tutela de situações, agentes, instituições e bens de consumo que de qualquer modo possam interferir nocivamente na saúde da população, quando inobservadas as normas técnicas, científicas e os aspectos sanitários da tecnologia de fabricação. Para tanto há necessidade de serem fixados preceitos jurídicos que imponham positivamente obrigações e restrições, e, paralelamente, assegurem às autoridades sanitárias, federais e estaduais, os meios de coerção indispensáveis, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal quando o fato configurar-se, também, na legislação correspondente.

6. Em que pese o caráter coercitivo das normas propostas o Projeto procura, na medida adequada, coerente com um princípio básico de saúde pública, ensejar a aplicação de pena mais branda ao infrator ou até mesmo isentá-lo de punibilidade, em se tratando de faltas leves, considerando ainda os seus antecedentes, o propósito de reparar as falhas identificadas, quando possível, e as demais circunstâncias atenuantes.

7. Considerando que a instauração do processo e a aplicação de penalidades cabe às autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, há toda conveniência em estabelecer-se uma uniformidade dos atos respectivos, sem prejuízo do disposto em legislação supletiva, quando admitidos na forma da Constituição Federal.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, meu profundo respeito. — Paulo de Almeida Machado.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 785, DE 25 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre infrações às normas relativas à saúde e respectivas penalidades.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As infrações às normas sanitárias regem-se pelo presente Decreto-lei, salvo determinação legal expressa e independentemente das sanções penais cabíveis.

Considera-se infração, para o fim deste Decreto-lei, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Parágrafo único. Constituem, ainda, infrações a fraude, a falsificação e a adulteração das matérias-primas e dos produtos farmacêuticos, dietéticos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos e congêneres, saneantes e detergentes e seus congêneres, quaisquer produtos, substâncias ou insumos e outros que interessem à saúde pública.

Art. 3º As infrações serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, e as penalidades a serem impostas são as classificadas a seguir:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão e inutilização dos produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 4º Responde pela infração quem, de qualquer modo, cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 5º As penas previstas no art. 3º serão aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde e dos serviços sanitários dos Estados, Territórios e Distrito Federal, conforme as atribuições que lhes são conferidas nas respectivas legislações ou por competência delegada através de convênios.

Art. 6º As infrações serão a critério das autoridades sanitárias, classificadas em leves, graves e gravíssimas.

Parágrafo único. Para a imposição das penalidades e a sua graduação, será levado em conta:

I — a maior ou menor gravidade da infração;

II — as suas circunstâncias atenuantes e agravantes;

III — os antecedentes do infrator, com relação às disposições das leis sanitárias, de seus regulamentos e demais normas complementares.

Art. 7º A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento de uma soma em dinheiro, fixada sobre o valor do maior salário mínimo vigente no País, na seguinte proporção:

I — as infrações leves, de um terço a três vezes;

II — as infrações graves, de quatro a seis vezes;

III — as infrações gravíssimas, de sete a dez vezes.

Art. 8º São infrações de natureza sanitária:

I — construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios industriais farmacêuticos ou quaisquer outros estabelecimentos que interessem à medicina e à saúde pública, contrariando normas legais pertinentes à matéria;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário mínimo vigente no País, e interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ou intervenção, conforme o caso;

II — extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, comprar, vender, trocar ou ceder produtos, substâncias ou insumos, bem como utensílios ou aparelhos que interessem à medicina e à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário mínimo vigente no País, apreensão e inutilização dos produtos, suspensão ou interdição temporária ou definitiva, cancelamento do registro, licenciamento, autorização ou intervenção, conforme o caso;

III — exercer, sem habilitação ou autorização legal, ainda que a título gratuito, as profissões de enfermagem e funções auxiliares de nutricionista, obstetriz, protético, técnico em radiologia médica e auxiliar de radiologia médica, técnico de laboratório, laboratorista e auxiliar de laboratório, massagista, ótico prático e ótico em lentes de contato, pedicure e outras profissões congêneres, que sejam criadas pelo poder público e sujeitas a controle e fiscalização das autoridades sanitárias;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário mínimo vigente no País, ou suspensão temporária ou definitiva do exercício profissional;

IV — cometer, no exercício das profissões enumeradas no inciso anterior, ação ou omissão em que haja o propósito deliberado de iludir ou prejudicar, bem como erro, cujo efeito não possa ser tolerado pelas circunstâncias que envolverem o fato;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário mínimo vigente no País, ou suspensão temporária ou definitiva do exercício profissional;

V — aviar receita ou vender medicamentos em desacordo com prescrições médicas;

Pena — multa de quatro a seis vezes o maior salário mínimo vigente no País, e/ou interdição temporária ou definitiva, cancelamento de licença, conforme o caso;

VI — deixar de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com as normas legais ou regulamentos vigentes;

Pena — advertência ou multa de um terço a três vezes o maior salário mínimo vigente no País;

VII — impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias.

Pena — advertência ou multa de quatro a seis vezes o maior salário mínimo vigente no País;

VIII — deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

Pena — advertência, multa de um terço a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País, apreensão e inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento, ou intervenção;

IX — opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

Pena — advertência ou multa de um terço a três vezes o maior salário mínimo vigente no País;

X — obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

Pena — advertência ou multa de um terço a três vezes o maior salário mínimo vigente no País, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

XI — o não-cumprimento de medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves e veículos terrestres, nacionais ou estrangeiros;

Pena — multa de quatro a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País, interdição temporária ou definitiva, apreensão, suspensão, impedimento temporário ou definitivo;

XII — a inobservância das exigências de saúde pública pertinentes a imóveis, pelos seus proprietários, arrendatários, responsáveis ou ocupantes;

Pena — advertência ou multa de um terço a três vezes o maior salário mínimo vigente no País, e/ou interdição temporária ou definitiva.

Art. 9º A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e/ou a fixação de estrangeiros no País implicará em impedimento ao desembarque pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. O estrangeiro que desembarque burlando a saúde pública será repatriado.

Art. 10. Quando aplicada a pena de multa o infrator será notificado para recolhê-la, no prazo de 10 (dez) dias, à Fazenda Nacional ou Estadual, conforme o caso.

§ 1º A notificação será feita por intermédio do funcionário lotado no órgão competente ou mediante registro postal e, no caso de não ser localizado ou encontrado o infrator, por meio de edital publicado no órgão oficial de divulgação.

§ 2º O não-recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma prescrita pelo art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 11. As multas previstas neste Decreto-lei serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 12. Verificada, em processo administrativo, a existência de fraude, falsificação ou adulteração de produtos, substâncias ou insumos e outros, deverá a autoridade sanitária competente, ao proferir a sua decisão, determinar a sua inutilização.

Parágrafo único. A inutilização dos produtos, substâncias ou insumos e outros somente deverá ser feita após o decurso de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da decisão condenatória irrecorável, lavrado o competente termo de inutilização, que deverá ser assinado pela autoridade sanitária e pelo infrator ou seu substituto ou representante legal, devendo, na recusa destes, ser o termo assinado por duas testemunhas.

Art. 13. Não são consideradas fraude, falsificação ou adulteração as alterações havidas nos produtos, substâncias ou insumos e outros em razão de causas, circunstâncias ou eventos naturais ou imprevisíveis, que vierem a determinar avaria ou deterioração.

§ 1º Verificada a alteração nos casos previstos neste artigo, será notificado o fabricante, manipulador, beneficiador ou acondicionador responsável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, providencie o recolhimento dos produtos, substâncias ou insumos alterados.

§ 2º O não-atendimento à notificação mencionada no parágrafo anterior sujeitará o notificado às penalidades previstas no presente Decreto-lei.

Art. 14. Das decisões das autoridades sanitárias caberá recurso àquelas que lhe sejam imediatamente superiores, exceto quanto à hipótese prevista no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O recurso será interposto dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do conhecimento da parte ou de seu procurador, à vista do processo, ou da notificação, por escrito, sob registro postal.

§ 2º O recurso, devidamente fundamentado, será examinado pela própria autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Art. 15. As infrações às disposições legais, regulamentares e outras, de ordem sanitária, regidas pelo presente Decreto-lei, prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente, visando à sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 16. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Leonel Miranda.

LEI N° 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o "caput" deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — Os benefícios mínimos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 5.890 de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares nºs 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Para os efeitos do disposto no art. 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes ao limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual a importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente ao disposto no "caput" deste artigo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto.

(As Comissões de Saúde e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 56, DE 1977

(Nº 3.476-B/77, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das estações radiogoniométricas de alta freqüência do Ministério da Marinha e de radiomonitoragem do Ministério das Comunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas áreas compreendidas pelas estações radiogoniométricas de alta freqüência do Ministério da Marinha e de radiomonitoragem do Ministério das Comunicações, bem como nas faixas de terra com hum mil metros de largura, contíguas aos limites dessas estações, a instalação de meios de transmissão de qualquer espécie e a edificação de prédios e de estruturas metálicas só serão permitidas após o assentimento do Ministério da Marinha ou Ministério das Comunicações, de acordo com a subordinação da estação.

Parágrafo único. Em áreas consideradas indispensáveis à segurança nacional, o assentimento de que trata este artigo caberá ao Conselho de Segurança Nacional, ouvidos os ministérios interessados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 5.130, de 1º de outubro de 1966, e nº 5.946, de 29 de novembro de 1973, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM N° 115, DE 1977

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de

Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Marinha e das Comunicações, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das Estações Radiogoniométricas de Alta Freqüência do Ministério da Marinha e de Radiomonitoragem do Ministério das Comunicações".

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 144/77, DE 18 DE MARÇO DE 1977, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei nº 5.130, de 1º de outubro de 1966, considerou como zonas indispensáveis à segurança do País as áreas compreendidas pelas Estações Radiogoniométricas de Alta Freqüência do Ministério da Marinha e pelas faixas de terra, com 1.000 (um mil) metros de largura, contíguas aos limites dessas estações e determinou que nessas faixas de terra a instalação de meios de transmissão de qualquer espécie e a edificação de prédios e de estruturas metálicas só fossem permitidas após o assentimento do Conselho de Segurança Nacional, que deliberaria depois de ouvido o Ministério da Marinha.

2. Posteriormente, a Lei nº 5.946, de 29 de novembro de 1973, atribuiu ao Ministério da Marinha competência para decidir, em substituição ao Conselho de Segurança Nacional.

3. Estando em fase de implantação a Rede Nacional de Radiomonitoragem do Ministério das Comunicações, com estações em diversos pontos do Território Nacional, para a fiscalização das radiocomunicações, é indispensável que sejam estendidas, a estações dessa rede, as medidas de segurança que visem a impedir a perturbação de seu funcionamento pela instalação de meios de transmissão ou da edificação de prédios e de estruturas metálicas na sua vizinhança.

4. Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de Lei em anexo, visando a consolidar em um só diploma legal dispositivos que dizem respeito ao mesmo objeto e a revogar as Leis nº 5.130, de 1º de outubro de 1966, e nº 5.946, de 29 de novembro de 1973. Está prevista a participação do Conselho de Segurança Nacional, ouvidos os Ministérios interessados, quando se tratar de áreas consideradas indispensáveis à segurança, de modo a compatibilizar o projeto ao art. 89, item III, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Renovamos a Vossa Excelência nossos protestos do mais profundo respeito. — Geraldo Azevedo Henning, Ministro da Marinha — Euclides Quandt de Oliveira, Ministro das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 89. Ao Conselho de Segurança Nacional compete:

I —
II —

III — indicar as áreas indispensáveis à segurança nacional e os municípios considerados de seu interesse;

LEI Nº 5.130, DE 1º DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre as zonas indispensáveis à defesa do País e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas zonas indispensáveis à segurança do País as áreas compreendidas pelas Estações Radiogoniométricas de Alta Freqüência do Ministério da Marinha e pelas faixas de terra, com 1.000 (um mil) metros de largura contíguas a todos os limites dessas estações.

Art. 2º Nas faixas de terra aludidas no art. 1º, a instalação de meios de transmissão de qualquer espécie e a edificação de prédios e de estruturas metálicas só serão permitidas após assentimento do Conselho de Segurança Nacional que deliberará depois de ouvido o Ministério da Marinha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Zilmar de Araripe Macedo.

LEI Nº 5.946, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 5.130, de 1º de outubro de 1966, que dispõe sobre as zonas indispensáveis à defesa do País.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.130, de 1º de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nas faixas de terra aludidas no artigo anterior, a instalação de meios de transmissão de qualquer espécie e a edificação de prédios e de estruturas metálicas só serão permitidas após assentimento do Ministério da Marinha."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMILIO G. MÉDICI — Adalberto de Barros Nunes.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1977

(nº 3.293-B/77, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1º A inspeção e a fiscalização do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos serão efetuadas, em todo o território nacional, obrigatoriamente, desde a produção até a aplicação do sêmen, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização, a cargo do Ministério da Agricultura, terão em vista os aspectos industrial, zootécnico, higiênico-sanitário e de fertilidade, e far-se-ão:

- a) nos estabelecimentos industriais e comerciais;
- b) nos estabelecimentos de prestação de serviços na área de fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial;
- c) nos aeroportos, portos e postos de fronteira, quando se tratar de importação ou exportação de sêmen;
- d) em quaisquer outros locais previstos no regulamento da presente lei.

Art. 2º Somente as pessoas jurídicas, devidamente registradas no órgão competente do Ministério da Agricultura, poderão industrializar e comercializar sêmen.

Art. 3º As pessoas físicas, que prestem serviços na área de fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial, ficam sujeitas a registro no órgão competente do Ministério da Agricultura.

Art. 4º A União, através do Ministério da Agricultura, poderá celebrar convênios com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e outras entidades de direito público, para execução dos serviços de que trata esta lei.

Parágrafo único Os serviços de que trata este artigo poderão também ser executados por entidades privadas, suficientemente desenvolvidas e capacitadas para a plena realização da tarefa, mediante contrato com o Ministério da Agricultura, desde que não haja convênio com a respectiva Unidade da Federação.

Art. 5º Os serviços de que trata esta lei serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado da Agricultura fixar os valores de custeio.

§ 1º Nos casos em que os serviços forem realizados, por delegação de competência, pelas entidades referidas no caput do art. 4º, a receita decorrente será a elas destinada e aplicada unicamente na manutenção, melhoria, reaparelhamento e expansão das atividades previstas nesta lei.

§ 2º No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita, proveniente da aplicação da presente lei, processar-se-á de conformidade com o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962.

Art. 6º Nos termos do art. 5º, alínea I, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial são de competência privativa de médico veterinário.

Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das disposições desta lei acarretará, isolada ou comulativamente, nos termos previstos em regulamento, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até dez vezes o maior valor de referência vigente, fixado de acordo com o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;
- c) apreensão;
- d) inutilização;
- e) suspensão;
- f) interdição, temporária ou definitiva;
- g) cancelamento do registro.

Art. 8º O Poder Executivo baixará, dentro de cento e oitenta dias, o regulamento da presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 418, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos, e dá outras providências".

Brasília, 15 de dezembro de 1976. — Ernesto Geisel

E.M. nº 081, de 18-11-76.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A inseminação artificial é mundialmente reconhecida como avançada tecnologia, que permite ampla difusão de caracteres genéticos superiores, com efeitos zootécnicos a custos altamente compensadores, quando a sua aplicação é condicionada a uma melhoria do manejo, da alimentação e dos cuidados sanitários do rebanho.

A presença deste Ministério no processo de inseminação artificial torna-se indispensável para compatibilizar a intervenção da iniciativa privada com a política governamental. Objetiva, igualmente, garantir a constância dos padrões quantitativos e qualitativos, necessários ao material fecundante, exercer apoio e orientação para a expansão do método nas áreas onde a iniciativa privada ainda

não assumiu a operacionalização da técnica, bem como coibir os prejuízos econômicos resultantes da má produção, comercialização e aplicação do sêmen.

A incorreta manipulação do sêmen possibilita a veiculação de agentes patogênicos ou a obtenção de um produto de baixa fertilidade, donde a necessidade de ser regulada, através de instrumento legal próprio, a fiscalização do comércio respectivo, como impedir a prática comercial desonesta, por parte de pessoas inescrupulosas.

A prestação de serviços que irá selecionar zootécnica, sanitária e ginecologicamente os rebanhos, elaborar exames laboratoriais, treinar mão-de-obra para aplicação do sêmen e operar com insumos necessários à inseminação artificial, somente deve ser exercida por indivíduos habilitados e com a necessária infra-estrutura técnica.

Aos efeitos negativos mencionados na fase de industrialização, comercialização e prestação de serviços, devemos acrescentar a utilização de reprodutores de baixa qualidade zootécnica ou portadores de defeitos genéticos, que viriam interferir no melhoramento da produtividade do rebanho.

A atuação do Ministério da Agricultura possibilitará o alcance e computação de dados estatísticos, de grande utilidade para os estudos econômicos de nossa pecuária, visto que, através de tecnologia da iniciativa privada, pode-se avaliar o grau de tecnificação da produção animal, a capacidade de reprodução dos plantéis e a detecção de fatores que interferem no índice reprodutivo dos animais.

A evolução tecnológica da iniciativa privada e seu extraordinário crescimento no Brasil obrigam este Ministério a uma política mais atuante no exercício de suas funções normativas.

Ao Ministério da Agricultura deve competir o registro, o licenciamento e a fiscalização da industrialização e comercialização de sêmen e das empresas de prestação de serviços, na área de fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial.

Busca-se, primordialmente, a observância dos necessários requisitos zootécnicos, e daqueles princípios gerais de higiene e tecnologia industrial, que permitam obter um produto final viável, sob o aspecto de fertilidade, portador de fatores genéticos superiores e sem presença de agentes patogênicos e cargas genéticas indesejáveis. Deverão ser estabelecidos melhores requisitos para registro de firmas e de doadores de sêmen. O produto final deverá apresentar requisitos biológicos que atestem sua capacidade fecundante, relacionados com a concentração de espermatozoides viáveis, sua motilidade, seu percentual de formas anormais e sua atividade metabólica.

O acondicionamento do sêmen congelado deve apresentar requisitos de segurança e de perfeita identificação do doador, de sua raça, de seu registro genealógico, do número da partida e da data de congelamento.

A industrialização do sêmen congelado, desde a coleta, diluição, congelamento e conservação, deve ser efetuada dentro de rigorosos princípios técnicos e higiênicos.

O espetacular crescimento da inseminação artificial no Brasil, a partir do início da presente década, a existência de aproximadamente 150 empresas privadas atuando no setor, a produção de mais de 1,5 milhão e a importação de mais de 350 mil doses de sêmen bovino em 1975, o início da produção e importação de sêmen de suínos, a inseminação artificial nas demais espécies, estão a exigir um documento legal, que possibilite seu efetivo controle.

O Decreto nº 39.795, de 16 de agosto de 1956, que regulamenta a matéria, é um documento obsoleto, defasado no tempo e divorciado da realidade nacional.

Nestas condições, permito-me submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — Alysson Paulinelli.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI DELEGADA N° 8 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

Cria o Fundo Federal Agropecuário (FFAP), no Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação de poderes constante do Decreto Legislativo nº 11, de 12 de setembro de 1962, decreto a seguinte lei:

Art. 4º Constituirão recursos do FFAP, sem prejuízo dos auxílios e subvenções conferidos em lei:

I — 3% (três por cento) da renda tributária da União;
 II — outras dotações orçamentárias ou créditos especiais que lhe forem destinados;
 III — contribuições:
 a) de governos estaduais e municipais e de autarquias;
 b) de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, tanto nacionais como estrangeiras;

IV — as taxas, de qualquer natureza, previstas na legislação vigente do Ministério da Agricultura para a prestação de serviços ou outros fins;

V — a taxa de 3% (três por cento) sobre o valor de venda do pescado nos entrepostos de pesca e postos de recepção, criada pelo Decreto-lei número 9.022, de 26 de fevereiro de 1946.

VI — as importâncias correspondentes a 0,5% da taxa de despacho aduaneiro prevista no art. 66, § 1º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957;

VII — rendas próprias, de qualquer natureza, arrecadadas por órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura;

VIII — juros de depósitos bancários ou de operações financeiras de qualquer natureza;

IX — emolumentos cobrados pela realização de serviços extraordinários de inspeção sanitária, animal e vegetal, e por patrulhas aéreas, e de motomecanização, expurgo e reexpurgo de vegetais;

X — multas previstas em leis e regulamentos de diferentes órgãos do Ministério da Agricultura;

XI — receitas eventuais.

Art. 5º As receitas procedentes de quaisquer fontes, bem como os demais recursos previstos, serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, em nome do Fundo Federal Agropecuário (FFAP), à disposição de seu Conselho, que os movimentará e utilizará na conformidade do regulamento a ser baixado.

Parágrafo único. Os saldos verificados no Banco do Brasil S.A., no fim de cada exercício, serão transferidos para a conta do ano seguinte.

LEI N° 5.517 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

a) a prática da clínica em todas as suas modalidades;
 b) a direção dos hospitais para animais;
 c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;

h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

j) a direção e a fiscalização do ensino da Medicina Veterinária, bem como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;

m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.

LEI N° 6.205, DE 17 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o "caput" deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei número 5.890 de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei número 4.266 de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares números 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajuste salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajuste legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajuste decorrente do disposto no “caput” deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES N°S 401, 402, 403 e 404, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1975, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960.

PARECER N° 401, de 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Nelson Carneiro

A Comissão de Constituição e Justiça resolve, contra o voto do eminente Relator e do nobre Senador José Lindoso, julgar constitucional e jurídico em parte o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1975, e, no mérito, por unanimidade de votos, sugerir sua aprovação pelo Plenário.

O Projeto contém duas disposições. A primeira, que se acolhe, manda substituir a expressão “funcionário civil”, constante do artigo 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, por “servidor público”. O artigo 2º, julgado unconstitutional pela unanimidade da Comissão, faz retroagir os efeitos da pretendida lei à data da promulgação da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960. Por mais justa e humana que seja essa disposição, ela esbarra na proibição constante do art. 57, II, parte final, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

No que tange, entretanto, ao art. 1º do Projeto entendeu esta Comissão de Constituição e Justiça que as expressões “funcionário civil” e “servidor público” são atualmente sinônimas, e como tal usadas no texto do art. 57, V, da referida Emenda Constitucional. Acresce que a lei, que se pretende alterar, é de 1960, quando os servidores públicos civis estavam subordinados ao Estatuto dos Funcionários Públicos, alcançando assim a todos os que prestavam serviços à União. A situação, depois de quinze anos, se caracteriza por uma descentralização dos serviços públicos, com a crescente tendência de colocar os funcionários civis sob o pálio da Consolidação das Leis do Trabalho, e, consequentemente, excluindo-os do regime estatutário. Muitos desses servidores públicos seriam beneficiados pela Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, se alcançados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave antes de transferidos para o regime da Consolidação. Ainda que a intenção do legislador não seja a melhor fonte de interpretação, no caso em espécie ela cresce de importância. O entendimento desta Comissão, desse modo, não se chocar com o texto constitucional vigente e atende às elevadas razões humanas e sociais que inspiraram os legisladores de 1960.

Assim, a Comissão resolveu aprovar a seguinte

EMENDA N° 1-CCJ

(SUBSTITUTIVO)

“Art. 1º Substituam-se as palavras “funcionário civil” constantes do artigo 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, por “servidor público”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 23 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente. — Nelson Carneiro, Relator. — Dirceu Cardoso — Helvídio Nunes — José Sarney — Leite Chaves — Paulo Brossard — Heitor Dias — José Lindoso, vencido.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR ITALÍVIO COELHO

O projeto em exame de iniciativa do ilustre Senador José Esteves, propõe substituir, no art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, as palavras “funcionário civil”, por “servidor público”, e justifica:

“É de supor-se até a desnecessidade da apresentação do presente Projeto, vez que a Lei nº 3.738, de 4-4-60, que concede pensão à viúvas de militares ou funcionários, civis atacadas de moléstias graves, e de profunda solidariedade humana, não poderia conter nenhuma cláusula discriminatória.

Entretanto, tal não vem acontecendo por figurar na lei já referida a expressão *funcionário* interpretada em caráter restrito e por isso não alcançando as viúvas dos antigos empregados da União, falecidos antes de receberem, por equiparação, o título de funcionários.”

Como bem assinala o ilustre autor da proposição, e este foi o objetivo do legislador, a expressão “funcionário civil” tem, evidentemente, sentido restrito e não deve nem pode confundir-se com “servidor público” de abrangência bem mais ampla. Assim a substituição no texto de uma expressão por outra, ainda mais tendo em vista que o autor do projeto pretende fazer retroagir os seus efeitos à data da publicação da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, não resta dúvida, implicará, necessariamente, em aumento de despesa, determinando, portanto, a sua unconstitutionalidade, em face do que dispõe o art. 57, II, da Constituição.

Isto considerado, somos pela rejeição do projeto, por unconstitutionalidade.

PARECER Nº 402, DE 1977
 (Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Luiz Viana

O Projeto sob nosso exame, de autoria do ilustre Senador José Esteves, quer apenas substituir — no art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960 — as expressões “funcionário civil” por “servidor público”, já que determinada parcela de viúvas não alcança a pensão especial, estabelecida no citado art. 1º, pelo fato de seus maridos terem falecidos antes de receberem, por equiparação, o título de funcionários públicos.

Sobreleva ressaltar os seguintes detalhes:

1 — trata-se, no caso, de antigos empregados da União que, por nuances legais, eram “servidores públicos” e não “funcionários civis”;

2 — a pensão especial, do art. 1º da Lei nº 3.738, é a que favorece, na base do vencimento mensal do marido, a viúva de militar ou funcionário civil “atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria”.

Na Comissão de Constituição e Justiça, abriu-se debate em torno do assunto, achando alguns que o projeto, com efeito retroativo, implicaria em despesas para a União. Em consequência, devia ser inquinado de inconstitucional.

Prevaleceu, porém, a opinião contrária, aprovando-se afinal o Projeto através de Substitutivo.

A nosso ver, deve-se restringir o debate ao objetivo essencial do Projeto, que é de suprir uma inteligência restrita que deslui do uso da expressão “funcionário civil”, deixando à margem dos benefícios da lei o “servidor público”.

Não se pode negar que o “servidor público” é gênero da espécie “funcionário público”. No entanto, o regime jurídico que vincula o “servidor” ou o “funcionário” ao Poder Público é sabidamente diferenciado, não aproveitando a ambos o que eventualmente se concede apenas a uma das categorias profissionais.

Daí porque não se estendeu à viúva do “servidor” o benefício que a Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, conferiu à do “funcionário civil”.

Contudo, não vemos nenhum fundamento para a não abrangência de tal preceituação às viúvas dos “servidores públicos”.

Por outro lado, o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não nos satisfaz, pois, na busca da solução mais justa, omite da Lei a expressão “funcionário civil”, que foi a sua razão de ser.

Isto posto, opinamos favoravelmente ao Projeto nos termos da seguinte:

**EMENDA Nº 2 — CSPC
 (SUBSTITUTIVO)**

Equipara as expressões “funcionário civil” e “servidor público”, na Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A expressão “funcionário civil”, do art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, equipara-se para os efeitos da referida Lei, à expressão “servidor público”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. **Lázaro Barboza**, Presidente — **Luiz Viana**, Relator — **Mauro Benevides** — **Heitor Dias** — **Accioly Filho**.

PARECER Nº 403, DE 1977

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1975, já é conhecido desta Comissão, onde foi detidamente examinado. Propõe nova redação

ao art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, para o fim de que as viúvas de “funcionário civil” e de “servidor público” recebam igual tratamento, em relação à pensão especial, quando atacadas por determinadas doenças — capituladas no mencionado dispositivo legal vigente — e sejam carentes de economia própria.

Nesta Comissão, debateu-se a matéria e concluiu-se por substitutivo que, suprindo falhas de constitucionalidade do Projeto, viabilizou-o para livre tramitação.

Na Comissão de Serviço Público Civil, porém decidiu-se por nova Emenda, sob o argumento de que “o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não nos satisfaz, pois, na busca da solução mais justa, omite da Lei a expressão “funcionário civil”, que foi a sua razão de ser”.

Cabe-nos agora examinar tal Substitutivo da CSPC, que estabelece, no seu art. 1º:

“A expressão “funcionário civil”, do art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, equipara-se, para os efeitos da referida Lei, à expressão “servidor público”.”

O Substitutivo desta Comissão de Justiça, na verdade, manda substituir as palavras “funcionário civil” por “servidor público”.

Ao nosso ver, o novo Substitutivo, da Comissão de Serviço Público Civil, está adequado aos objetivos do Projeto e responde às exigências de técnica legislativa.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1976 — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Itálvio Coelho**, Relator. — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Eurico Rezende** — **Dirceu Cardoso** — **Henrique da Rocque**.

PARECER Nº 404, DE 1977

(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Saldanha Dérzi

Sob exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1975, que altera a redação da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, que “assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave”.

Objetiva a proposição substituir a expressão “funcionário civil” contida no artigo 1º da referida Lei por “servidor público”, para atender o benefício às viúvas dos antigos empregados da União Federal, falecidos antes de serem equiparados aos funcionários federais.

A regulamentação contida no Decreto nº 452, de 1962, dispõe em seu artigo 5º: “Ao Tesouro Nacional, por intermédio da Diretoria da Despesa Pública, caberá o ônus do pagamento da diferença entre o valor da pensão instituída na forma deste decreto e o da que for paga pela instituição de previdência em face das contribuições do associado”.

É evidente o aumento de despesa que o projeto, se convertido em Lei, trará aos cofres da União, esbarrando, assim, no óbice intransponível constante do artigo 57, inciso II, da Constituição Federal, *verbiis*:

“Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

I —

II — Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública.”

Outro relevante aspecto a ressaltar é que, no futuro, o projeto trará repercuções negativas no custeio da Previdência Social, levando-se em conta que a tendência do Governo Federal é transferir os servidores para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vinculado ao Instituto Nacional da Previdência Social, excetuando apenas os Grupos Polícia Federal, Diplomacia, Arrecadação e Fiscalização.

Pelas razões apresentadas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1975.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1977 — **Paulo Brossard**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Ruy Santos** — **Gilvan Rocha** — **Evelásio Vieira** — **Dirceu Cardoso** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Cattete Pinheiro** — **Ruy Carneiro** — **Mattos Leão** — **Magalhães Pinto**.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR BRAGA JÚNIOR

O ilustre Senador José Esteves é o autor do presente projeto que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, para o fim de substituir a expressão "funcionário civil" constante do referido preceito legal, pela expressão "servidor público", retroagindo os efeitos dessa medida à data do citado diploma legal.

Justificando a proposição, seu eminentíssimo Autor esclarece que a apresentação do projeto poderia, de certo modo, ser até considerada desnecessária, uma vez que a Lei nº 3.783, de 1960, "não poderia conter nenhuma cláusula discriminatória".

De fato, o que o projeto objetiva é sanar uma dúvida que se estabeleceu em consequência do emprego, no texto da lei, de expressão incondizente com os seus verdadeiros objetivos, criando, com isso, uma situação discriminatória e contrária aos fins sociais a que se propunha.

A lei em questão garante pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva de "funcionário civil" atacada das enfermidades que menciona.

Acontece que a expressão "funcionário civil" é espécie da genérica "servidor público". Assim, por força da interpretação estrita que se dá à primeira, todas as viúvas de servidores civis ficaram excluídas do benefício legal, sofrendo, portanto, discriminação odiosa, pois dividem da paridade que define ambas as situações.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, acolhendo a proposição, apresentou-lhe substitutivo, adequando a matéria às suas definidas finalidades.

A Comissão de Serviço Público Civil, por sua vez, objetivando também a boa técnica da medida, ofereceu emenda substitutiva, a qual, por fim, submetida à Comissão de Constituição e Justiça, mereceu aprovação.

Em verdade, a conversão do projeto em lei, sanado a lacuna de interpretação desfluenta do inadeguado emprego da expressão "funcionário civil" determinará uma despesa ainda não admitida, mas já prenunciada no espírito que regeu a elaboração da Lei nº 3.738, de 1960.

Desta sorte, parece-nos despicienda, no caso sob exame, a repercussão financeira, uma vez que, como o projeto, se corrige interpretação obliterada do texto legal, recompondo, em termos de autenticidade, a sua verdadeira eficácia.

Em face do exposto, opinamos em consonância com o pronunciamento da dourada Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil. — Braga Júnior.

PARECERES N°S 405 E 406, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1976, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais".

PARECER N° 405, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto em exame, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, "dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais".

Mas não pára aí. A proposição não esquece de orientar os responsáveis pelo ensino sobre a maneira da elaboração dos programas, os quais, está explícito, terão por base, além de outros, os "princípios

cípios insertos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no Direito Constitucional Brasileiro" (parágrafo único).

E vai adiante. O projeto faculta, a critério dos órgãos competentes na área de ensino, que a nova disciplina seja ministrada em quaisquer outros cursos superiores (art. 2º).

De minha parte, cabe-me, inicialmente, louvar o ilustre representante mineiro pela inclusão do Direito Constitucional pátrio no rol dos fundamentos basilares da nova cadeira.

A única dúvida que me assalta é saber se a proposição, que seguindo a praxe também revoga as disposições em contrário (art. 4º), exclui do atual currículo jurídico o Capítulo IV, Título II, da vigente Constituição, ou se, ao contrário, pretende enfatizar o estudo dos direitos e garantias individuais, que passaria a merecer tratamento dobrado, especial.

Fico com a dúvida e emito o parecer. Que é pela tramitação do projeto de lei, nº 237, de 1976, à falta de óbice de natureza constitucional e jurídica.

O exame do mérito cabe à Comissão de Educação, à qual foi a matéria também distribuída.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente. — **Helvídio Nunes**, Relator. — **Heitor Dias** — **Itálvio Coelho** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER N° 406, DE 1977

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: Senador Evelásio Vieira

Dissentimos das razões que induziram o ilustre Relator da presente proposição, Senador Otto Lehmann, a manifestar-se pelo seu arquivamento, na forma do Regimento Interno, atendendo à necessidade imperiosa de se incutir no espírito dos cidadãos uma mais sólida e nítida consciência da importância dos Direitos Fundamentais do Homem com vistas ao maior respeito que lhes deve ser dispensado, notadamente por parte dos responsáveis pela sua observância, e que são, exatamente, os que, contra eles, comumente mais perpetraram atentados, ou que mais se omitem no tocante ao seu fiel cumprimento, deixando impunes seus infratores.

Ora, é através de um ensino conveniente desta transcendental matéria nos cursos jurídicos, de onde, geralmente, é recrutada uma ponderável parcela de dirigentes e homens públicos do País, que se pode lograr aqueles conhecimentos indispensáveis à efetivação, na prática, do acatamento e respeito aos Direitos Fundamentais do Homem.

Por esses motivos e pelos assinalados na brilhante justificativa do autor do projeto, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1977. **João Calmon**, Presidente — **Evelásio Vieira**, Relator — **Itamar Franco** — **Cattete Pinheiro** (Vencido) — **Otto Lehmann** (vencido, com declaração de votos, constante de meu parecer) — **Adalberto Sêna**.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR OTTO LEHMANN

De autoria do ilustre Senador Itamar Franco, o presente projeto visa a incluir, obrigatoriamente, em todos os cursos jurídicos do País, o ensino dos "Direitos Humanos Fundamentais", considerado como "disciplina" curricular, tendo como conteúdo programático os princípios insertos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no Direito Constitucional Brasileiro, referentes aos direitos e garantias da pessoa humana, bem como os fundamentos das Convenções internacionais relacionados com a proteção dos Direitos Humanos.

Depois de observar que, "em nosso País, constitui fundamento histórico do Direito Constitucional Brasileiro, o respeito aos princípios e garantias ligados aos direitos do homem, os quais têm sido consagrados em nossas Cartas Políticas como verdadeiros direitos fundamentais, marcados até pela intocabilidade que lhes

configura a marca da supra-estatalidade", o que é comprovado com a edição da Lei nº 4.319/64, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, cujo elenco de competências transcreve na íntegra, o eminente Autor da proposição assim conclui:

"O presente projeto tem, no particular, uma função supletiva, na busca de solução que garanta à juventude estudiosa do Brasil meios de acesso a uma formação que lhe reforçará a confiança nos destinos da humanidade, contribuindo, ainda, para uma compreensão maior e mais clara dos problemas políticos da nossa época e reforçando as esperanças em uma pátria sempre digna, justa e identificada com os princípios intangíveis do cristianismo."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, mesmo com a dúvida sobre se o projeto, revogando as disposições em contrário, acabaria por excluir do atual currículo jurídico o estudo do Capítulo IV, Título II, da Constituição Federal, opinou pela sua tramitação, "à falta de óbice de natureza constitucional e jurídica."

No mérito, malgrado seus altos propósitos, entendemos que a matéria está superada e atenta contra expressa determinação da legislação em vigor.

Está superada porque, de acordo com a reforma do currículo do Curso de Graduação, que passou a ser semestral, o estudo do Direito Constitucional compreende dois semestres: um dedicado à Teoria Geral do Direito Constitucional e outro, ao Sistema Constitucional Brasileiro.

Na primeira parte, ao lado do estudo sobre a estruturação e regime de governo, os alunos têm a oportunidade de estudar os capítulos referentes aos Direitos Políticos e Direitos Individuais, sendo que, nestes últimos, são explanados os temas concernentes aos direitos explícitos e implícitos, e sua classificação.

Acresce que, nos governos democráticos, pouco variam entre si as declarações de direitos. Daí porque estudar uma delas é examinar, por assim dizer, as outras todas. Como se sabe, a atual Constituição Brasileira, como as anteriores, ao enumerar os direitos fundamentais, não pretende ser exaustiva ao estabelecer os trinta e cinco parágrafos do art. 153. Na realidade, além desses direitos explicitamente reconhecidos, a própria Lei Magna admite existirem outros "decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, e os quais implicitamente" reconhece (cf. art. 153, § 36). Seja como for, o que é certo é que os alunos do Curso de Direito estudam, em decorrência do atual currículo, o indispensável acerca dos direitos cujo objeto imediato é a *Liberdade*; aqueles direitos cujo objeto imediato é a *Segurança*, e os direitos cujo objeto imediato é a *Propriedade*. Estas três categorias de direitos fundamentais são de tal modo abrangentes, que desnecessário se torna sua elevação a uma categoria de disciplina escolar, sobretudo tendo-se em vista a redução do Curso de Direito de 10 para 08 semestres (de cinco para quatro anos).

Acresce que, de acordo com a atual disposição das cargas horárias, os professores do chamado Direito Constitucional I, com 90 horas-aula, aproximadamente, desenvolvem duas unidades de seu programa sobre o Sistema Constitucional Brasileiro: uma referente aos Direitos Políticos e outra sobre os Direitos Individuais, além de lecionarem sobre Igualdade, Legalidade e Proteção Judiciária.

Por sua vez, os Professores de Direito Constitucional II costumam iniciar seus programas com o estudo sobre Direitos e Garantias, diferenças entre ambos, variedade de garantias em função dos regimes políticos e dos direitos protegidos, garantias sociais, políticas e jurídicas e garantias gerais e especiais.

Cumpre lembrar ainda que os direitos humanos fundamentais são estudados também, embora com menos ênfase, em outras matérias dos cursos jurídicos como, por exemplo, no Direito Internacional Público (o homem perante a comunidade internacional — Direito à Liberdade Individual, à Salvaguarda da saúde e da vida humana; à Proteção do trabalho intelectual e industrial; a Condições de trabalho equitativas e humanas e à Proteção das minorias, *apud* Hildebrando Accioly, "Manual de

Direito Internacional Público", Saraiva, 1976, págs. 174 a 181), nos Direitos Penal, Processual Penal (anterioridade e irretroatividade da Lei, *habeas-corpus*) e Civil (Direito de família, propriedade), etc...

Mas, se a matéria já está atendida em virtude de o estudo dos Direitos Humanos integrar o atual currículo dos cursos jurídicos, ela, como dissemos acima, contraria, também, a legislação em vigor.

De fato, nos expressos termos do artigo 26 da Lei nº 5.540, de 1968, que deu nova organização ao ensino superior, o Conselho Federal de Educação é o órgão de ensino com atribuição privativa para fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes às profissões regulamentadas em Lei e de outros cursos necessários ao desenvolvimento nacional.

Ademais, a elaboração do conteúdo do programa de uma matéria é tarefa que cabe aos Departamentos de cursos, através dos respectivos professores, os quais, pela autonomia didática de que gozam por Lei, são os indicados para tão importante incumbência.

Também, sob o aspecto prático o ensino dos direitos humanos, como matéria autônoma, afigura-se desaconselhável.

De um lado, porque o enfoque exclusivo do assunto, durante todo o ano escolar, poderá levar o casuismo, de todo inconveniente. De outro porque, relacionados que estão os direitos fundamentais da pessoa humana com praticamente todos os ramos do Direito, ocorrerá o ensino paralelo daqueles no magistério destes, onde os conceitos, num e noutro, nem sempre serão coincidentes, podendo ser até opostos, o que, ao contrário do objetivado pela proposição, poderá levar à confusão e ao desinteresse por parte dos alunos.

Finalmente, como resulta claro da justificação do projeto, o próprio texto da Lei nº 4.319/64, ali mencionado, demonstra que o objetivo visado pela proposição já incumbe ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) a quem compete, entre outras medidas, "a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos"; "campanha de esclarecimento e divulgação" e "a realização de cursos diretos ou por correspondência que concorram para o aperfeiçoamento dos serviços policiais, no que concerne ao respeito dos direitos da pessoa humana".

Por todos esses motivos, a Comissão de Educação e Cultura opina pelo arquivamento do presente projeto, nos termos da letra c do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal. — Otto Lehmann.

PARECERES N°S 407, 408 e 409, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1976, que inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros.

PARECER N° 407, DE 1977 (Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto de Lei nº 100, de 1976, de autoria do eminentíssimo Senador Fausto Castelo-Branco, propõe novas disposições ao Código Nacional de Trânsito com dois objetivos claramente especificados. O primeiro, para incluir entre o equipamento obrigatório dos veículos automotores, necessário ao seu licenciamento, o "estojo de emergência contendo medicamentos de primeiros socorros, para os veículos de transporte coletivos e de cargos"; o segundo, para exigir que, aos candidatos à carteira de habilitação de motorista, seja obrigatória a comprovação "de conhecimentos mínimos para prestação de primeiros socorros médicos".

Para lograr tais objetivos, o Projeto acrescenta alíneas aos arts. 37, § 2º, e 72 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

O Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1976, é praticamente a renovação do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1974, do mesmo autor, o qual, por imposições regimentais, foi arquivado a 5 de março de 1974, conforme consta do *Diário do Congresso Nacional*, parte II, pág. 94, de 6 de março de 1974.

O novo Projeto alterou apenas algumas palavras do antigo texto, procurando aprimorá-lo, e renova os argumentos contidos na sua justificação.

A proposição, pois, já é do conhecimento desta Comissão que a aprovou, com Substitutivo, através do Parecer nº 226, de 1974.

Nesse Parecer, da nossa responsabilidade, dissemos à época:

"Não resta dúvida que o trânsito, em nosso País, constitui problema dos mais sérios, razão porque entendemos oportuna qualquer medida que possa socorrer as vítimas de acidentes. O Projeto, no nosso entendimento, merece acolhida, não só por ser jurídico e constitucional, mas também pelos objetivos a que se propõe. Uma alteração, entretanto, nos surge, no tocante ao prazo concedido ao Executivo para expedir a regulamentação, que, em vez de 30 dias, achamos mais conveniente ser fixado em 60 dias. Vale destacar, ainda que a alínea d do art. 72, na conformidade da proposição em estudo, faz alusão aos "conhecimentos mínimos para a prestação de primeiros socorros médicos", o que nos leva a sugerir que a Comissão de Saúde também seja puvida."

Não vemos por que alterar a opinião então expandida em torno do antigo Projeto do ilustre Senador Fausto Castelo-Branco, que chegou a ser aprovado por todos os órgãos Técnicos pelos quais passou nesta Casa.

Isto posto, com a sugestão de que volte a ser examinado também pela Comissão de Saúde do Senado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1976, através da seguinte

EMENDA N° 1 — CCJ
Substitutivo

Acrescenta alínea ao art. 37, § 2º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37, § 2º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) é acrescido, da seguinte alínea:

Art. 37.
§ 2º
a)
b)

u) estojo de emergência contendo medicamentos de primeiros socorros, para os veículos de transportes coletivos e de cargas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Leite Chaves**.

PARECER N° 408, DE 1977
(Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

Relator: Senador Alexandre Costa

Após diligências não cumpridas, retorna a esta Comissão o presente projeto, que inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros.

No parecer preliminar (fl. 8) lembramos que, recentemente, examinamos o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1975, que visava a tornar obrigatório o uso de equipamento médico de emergência em transportes coletivos, não urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos (Parecer nº 217, de 1977).

Naquela oportunidade, ressaltamos que a matéria está contida em regulamento e citamos o Decreto nº 68.961, de 1971, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros interestadual e internacional por estrada de rodagem; porquanto o seu artigo 63 estabelece que "além dos exigidos pela legislação de trânsito, os veículos deverão estar equipados com os seguintes implementos: (item IV) caixa de socorro médico urgente, obrigatório ou não, segundo exigir o DNER, em função do percurso desenvolvido pela linha".

Destarte e em consonância com o parecer anterior desta Comissão, somos levados a opinar pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1977. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Matto Leão** — **Evelálio Vieira**.

PARECER N° 409, DE 1977
(Da Comissão de Saúde)

Relator: Senador Adalberto Sena

De autoria do eminente Senador Fausto Castelo-Branco, o projeto em apreço manda acrescentar à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), dois dispositivos, um, exigindo estojo de emergência contendo medicamentos de primeiros socorros, para os veículos de transporte coletivo e de cargas, e outro, obrigando aos candidatos à carteira de habilitação de motorista a comprovação de "conhecimentos mínimos para prestação de primeiros socorros médicos".

Esta Comissão, com o Parecer do ilustre Senador Otair Becker, já teve oportunidade de se manifestar sobre proposição correlata, de autoria do eminente Senador Osires Teixeira, que foi rejeitada pelo Senado, na sessão de 16 do mês em curso.

Com a sua iniciativa, propunha o ilustre representante por Goiás, que as empresas de transportes de passageiros, rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos ou aéreos, de percursos interurbano, interestadual e internacional, fossem obrigadas a manter "completo equipamento de emergência".

Esta Comissão se pronunciou contrariamente à matéria, cujos louváveis propósitos ressaltou, em virtude de "seus objetivos já estarem atendidos pela legislação específica", como o comprovam o Decreto nº 68.961/71, a Portaria 002-GM5, de 17/01/67 e a Norma Complementar nº 4/DR.OP ao Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros.

De fato, tanto o Decreto como a Portaria acima citados dispõem sobre a obrigação de os veículos coletivos se equiparem de "caixa de socorro médico urgente", ou "de caixas de medicamentos para os primeiros socorros".

Recebemos, para relatar, a proposição do eminente Senador Fausto Castelo-Branco, no dia mesmo em que o Projeto nº 238, de 1975, do ilustre Senador Osires Teixeira, foi rejeitado, razão por que não nos foi possível propor a tramitação conjunta das duas matérias, na forma do art. 279, item II, nº 8, do Regimento Interno.

Diante, das razões consubstanciadas no referido Parecer desta Comissão anteriormente emitido e não obstante reconhecermos e louvarmos os designios do projeto em exame, somos pelo seu arquivamento, na forma estabelecida no art. 154, alínea c do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1977. — **Ruy Santos**, Presidente. — **Adalberto Sena**, Relator. — **Saldanha Derzi** — **Cattete Pneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu as Mensagens nºs. 148, 149, 150, 151 e 152, de 1977 (nºs. 231, 232, 233, 234 e 235/77, na origem), de 30 de

junho do corrente ano, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Ponta Porã (MT), Maringá (PR), Camaçari (BA), São João do Avaí e Cambé (PR), sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Através do Aviso nº 238, de 5 de julho de 1977, o Senhor Ministro Mário Simonsen encaminhou ao Senado relatório sobre a evolução da situação monetária e creditícia do País no ano de 1976.

A matéria será encaminhada às Comissões de Economia e de Finanças para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Durante o recesso, a Presidência recebeu as seguintes comunicações:

1) Do Sr. Senador Wilson Gonçalves, de viagem ao exterior durante o mês de julho próximo passado, para integrar a Delegação Brasileira a III Conferência do Parlamento Latino Americano e Parlamento Europeu no México; e

2) dos Srs. Senadores Mattos Leão e Saldanha Derzi de viagem ao exterior.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA
Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1977.

Excelentíssimo Senhor Senador Petrônio Portella:

O Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Imprensa, na sua reunião de 28 de junho, resolveu, por unanimidade, aprovar um voto de louvor ao brilhante e documentado discurso, em que Vossa Excelência teve oportunidade de salientar a comunhão de ideais, que identificam o Congresso Nacional e a imprensa brasileira, na pregação e na defesa das liberdades públicas. A relação dos grandes jornalistas do passado, que tanto se destacaram no exercício concorrente das duas atividades, a política e a jornalística, seria prova irrefutável dessa afirmação, se não houvesse, a completá-la, a defesa, pela imprensa, das imunidades legislativas, inseparáveis de liberdade de informação e de crítica. Se o Congresso Nacional é emanção da opinião pública, que através dela se transforma em poder político, a imprensa se constitui em servidor dessa mesma opinião pública, que através dela se manifesta, para que o próprio Governo esteja sempre ao corrente da diversidade das correntes de ideais, que se entrecruzam nas manifestações de seus jornais. Mais do que órgão de crítica, a imprensa exerce funções de vigilância, que são, na sua essência, instrumentos de governo, a serviço de poderes públicos, como tanto gostava de acentuar o Imperador Pedro II. E ninguém melhor do que Vossa Excelência pôs em destaque o mérito dessa atuação, ao recordar a ação de tantos jornalistas do passado, que trabalharam pela construção do Brasil, pioneiros que sempre foram das grandes causas do progresso nacional.

Deseja, ainda, o Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Imprensa agradecer a Vossa Excelência, e a todos os senhores Senadores, a cordial e honrosa recepção que encontrou no Senado Federal. A indicação, feita por Vossa Excelência, dos dois líderes das correntes partidárias do Senado, a do eminente Senador Eurico Rezende, pela ARENA, e a do eminente Senador Franco Montoro, pelo MDB, e as palavras inspiradas e brilhantes que na ocasião pronunciaram, davam bem a medida com que desejavam

realçar o reconhecimento da necessidade da ação da imprensa, na vida de nossa Pátria, num passado de que todos nos orgulhamos.

Queira Vossa Excelência receber e transmitir a todos os Senhores Senadores os agradecimentos desta nossa casa de jornalistas, que nunca poderá esquecer o glorioso momento dessa recepção em Brasília, tão generosa quanto cordial, completada com o extraordinário comparecimento à reunião no Clube do Congresso, presidida ainda por Vossa Excelência e na qual foram ouvidas, após o memorável discurso de Vossa Excelência, a palavra do Presidente da Diretoria desta Casa, Prudente de Moraes, neto, e a do nosso digno e esforçado representante em Brasília, Pompeu de Souza. Em suma, um grande momento, para a Imprensa Brasileira, através de sua mais antiga entidade de classe, para o Poder Legislativo do Brasil, na proclamação de uma comunhão de interesses e de ideais, a que o decorrer dos tempos vem atribuindo uma solidez indestrutível.

Queira pois Vossa Excelência, e todos os Senhores Senadores, receberem a manifestação de nosso mais profundo reconhecimento.

— **Barbosa Lima Sobrinho**, Presidente do Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Imprensa.

Ao

Excelentíssimo Senhor Senador Petrônio Portella
DD. Presidente do Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 220, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General José Pinto de Araújo Rabello, Comandante do 1º Exército, no Clube Militar, no Rio de Janeiro, em 1º de julho passado, quando do encerramento do 4º Curso de Extensão Cultural da Mulher.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1977. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das entrevistas dos Presidentes Ernesto Geisel e do Presidente do Uruguai, Aparício Mendes, no dia 5 de julho, transmitidas pelas redes nacionais de rádio e televisão do Brasil e do Uruguai, a respeito da importância do encontro que mantiveram em nosso País.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1977. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 222, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente Ernesto Geisel, no Palácio do Planalto, no dia 5 de julho, quando da visita que lhe foi feita por 66 Reitores de Universidades Brasileiras, que participavam, em Brasília, do X Seminário de Assuntos Universitários, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1977. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Armando Falcão, quando da inauguração do Edifício-

Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, a 21 de julho último.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1977. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO N° 224, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido ontem, pelo Presidente Ernesto Geisel, no Auditório do Itamarati, na instalação da VI Conferência Nacional de Saúde.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1977. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1977, referente ao Decreto-lei nº 1.554, de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência convoca o Congresso Nacional para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1977, referente ao Decreto-lei nº 1.554, de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É como um imperativo de patriotismo que no dia de hoje, antes de abordar, prioritariamente, assuntos que seriam da nossa competência, utilizamos o tempo de nossa inscrição, para deixar consignados nos Anais desta Casa a satisfação, o júbilo, que não é só nosso mas de todos aqueles que crêem no Brasil maior, pelo reconhecimento internacional dado a um dos homens que mais trabalharam pelo desenvolvimento deste País, no campo energético e, especialmente, no nuclear, pela Agência Internacional de Energia Atômica, o Professor Hervásio Carvalho Guimarães. Vem S. Ex¹, juntamente com mais três outras autoridades internacionais, de receber a lâurea máxima ainda não outorgada a pessoa alguma, em um preito de reconhecimento, pelo que fez desde a instalação daquela Agência, pelo que fez o Professor Presidente da CNEN, pelo que fez o brasileiro ilustre, o primeiro engenheiro nuclear do mundo em prol do desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos.

E, antes de tocar na parte que mais de perto seria aquela a que nos ateríamos, justamente as razões da outorga a esse conterrâneo ilustre, gostaríamos Srs. Senadores, de apenas de raspão dizer do valor dos seus companheiros de recompensa. O primeiro é o responsável pelo Relatório de Manhattan. Logo após 1945, da explosão da bomba em Hiroxima e Nagasaki, quando o povo americano exigiu e obteve do seu governo plena e cabal explicação das razões do proceder que tinha tido a América, quando colocara à nação nipônica à rendição, mercê do armamento nuclear utilizado. E coube justamente a Henry Smithy, um dos laureados de hoje, um dos companheiros de Oppenheimer, quando da deflagração de todo aquele processo que, finalmente, se consubstanciou na transformação da América em uma nação nuclearmente armada, coube justamente a Smithy dar, desde os fundamentos técnicos até àquelas de base estratégica e militar, mostrar ao povo americano as razões de proceder de Harry Truman, quando tivera aquela decisão tão controversa. O outro é um russo, ilustre dos mais ilustres, o Embaixador R. Arkadiev, que durante vários lustros representou a ciência e o pensamento russo naquela Agência. O terceiro é uma personalidade famosa, Bertrand Goldschmidt, um dos fundadores da teoria sob a

qual — baseados na relatividade de Einstein — foi possível se ter determinados parâmetros maiores da utilização da energia nuclear. Os dois últimos — estes e o nosso representante — fazem hoje parte do que é chamado, na Agência Internacional, de o Grupo dos Sete Sábios, justamente um comitê, o Scientific Adviser Committee, que tem como tarefa maior o exame em profundidade da ação da IEA e de todos aqueles países que filiados lhes são, constituem, Srs., a nata da intelectualidade, no setor, em todo o mundo.

E, neste momento em que um homem teve a coragem de apontar a esse país, em época em que a maioria dos cientistas pensava o contrário, o caminho certo na senda nuclear, o homem que foi encarregado e obteve a unanimidade dos votos do Board of Governors da AIEA, para aprovação do nosso tratado nuclear com a Alemanha, sem discrepância, e aqui — note-se — nem da Rússia, nem dos Estados Unidos da América, ao tempo, fundamento maior de nossa sustentação de luta, com estas duas superpotências. E, no momento em que esse homem tem mundialmente reconhecido o seu valor, a sua capacidade, nós brasileiros só podemos nos ufanar de ter à frente da Comissão Nacional de Energia Nuclear uma pessoa com esses predicados.

E é momento então para dizer, Sr. Presidente, fazendo uma profissão de fé, dando um basta a todo o derrotismo, não compactuando com aqueles que criticam sem agir mas fazendo com aqueles que agem para depois criticar, de que o Programa Nuclear Brasileiro, aquele programa já tão discutido aqui nesta Casa, recebeu insuspeitamente e que faremos anexar ao nosso discurso este pronunciamento — de Jorge Sábatu, o cientista de Bariloche, da vizinha nação argentina, um julgamento que poderíamos dizer, mais do que um pronunciamento, é a pedra de cal em todas aquelas restrições que nações e homens hajam feito à ação brasileira neste setor.

Para que do conhecimento seja de todos, publicado, em junho, na Argentina, e transscrito em 3 de julho, no Brasil, através das páginas do *Jornal do Brasil*, "Uma Visão Argentina," referente exatamente ao assunto percutido, mostra, por pessoa insuspeita, que não tem, absolutamente, razões em defender a solução por nós adotada, já que a sua pátria é outra, o acerto com que o Brasil se houve na condução do seu problema nuclear. Apenas acrescentaríamos dois ou três pontos, Sr. Presidente, para mostrar que acima das paixões, dos desencantos, existe a justiça fria da história.

Disse S. Ex¹:

"Frente a essa difícil situação da oferta, que pode fazer um país que, como o Brasil, decidiu instalar não uma ou duas centrais de urânio enriquecido, mas cerca de uma dezena, para garantir o fornecimento de combustível? Simplesmente o que fez: tratar de contratar no exterior a maior quantidade de combustível futuro que lhe seja possível e, ao mesmo tempo, projetar instalação de sua própria usina de enriquecimento. Não fazê-lo significaria pôr em grave perigo um programa de vários bilhões de dólares bem como boa proporção de seu abastecimento energético durante as próximas décadas.

No que se refere a reprocessamento, convém antes de tudo compreender que uma usina destinada exclusivamente a extraír o plutônio dos elementos combustíveis de um reator plutônico é muito mais simples e barata (por exemplo, a usina da Índia) do que uma destinada a recuperar urânio enriquecido remanescente e a extraír plutônio, como a de que se precisa para tratar os elementos combustíveis de uma central termonuclear."

"Por conseguinte, com a decisão do Brasil de caminhar na mesma direção, estão criadas as condições para estabelecer com a Argentina uma colaboração bem ampla e em bases saudáveis, porque ambos obterão benefícios concretos; ao mesmo tempo por isso os fortificará frente às pressões externas que hoje se exercem sobre o Brasil e amanhã o serão sobre a Argentina. E isso terá sem dúvida consequências que ultrapassarão em muito o terreno estritamente nuclear como

disse com acerto Hélio Jaguaribe: "A chave da independência da América Latina é o entendimento argentino-brasileiro. Mais ainda do que para a Europa, o entendimento franco-alemão. É a chave do entendimento argentino-brasileiro."

Srs. Senadores, não somos nós que o repetimos, é o sábio de Bariloche, é Hélio Jaguaribe. Cooperação nuclear para que, em muito boa hora, os dois países se encaminham, se impõe.

Era o que tínhamos a dizer no dia de hoje, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGILIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

Segundo a imprensa internacional, a oposição americana ao projeto nuclear brasileiro se basearia na necessidade de deter a proliferação nuclear, impedindo que o Brasil fique em condições de fabricar bombas atômicas, utilizando explosivos obtidos na projetada usina de enriquecimento de urânio ou produzidos nas centrais termonucleares e extraídos na usina de reprocessamento de combustível.

Estas afirmações, que não são incorretas porque, em princípio, é certo que se poderia obter explosivo atômico por esses processos, impressionaram fortemente a opinião pública em geral, opinião não especializada mas certamente influente. Contudo, pode-se demonstrar e é o que faremos neste artigo em benefício desse mesmo setor da opinião pública — algo que os especialistas em assuntos nucleares conhecem muito bem:

a) Para produzir o plutônio para bombas atômicas, muito mais conveniente e barato do que instalar e operar uma central termonuclear é utilizar um reator plutônico, processo simples, econômico e eficiente que já foi empregado com êxito para produzir o explosivo das primeiras bombas atômicas (de plutônio) dos EUA, da URSS, da Inglaterra, França e Índia.

b) A operação eficiente de um programa termonuclear de vários milhares de megawatts, como é o plano brasileiro, exige a absoluta segurança de um perfeito funcionamento do ciclo de combustível correspondente ao conjunto de todas as centrais em funcionamento. Nas condições atuais do mercado mundial, para um país do grau de desenvolvimento do Brasil, a forma mais racional de manejá-lo esse complexo ciclo é dispor de fontes próprias de urânio enriquecido e de instalações próprias para o reprocessamento do combustível. Portanto, nada tem de sinistro — pelo contrário, responde à mais rigorosa racionalidade técnico-económica — que o Brasil haja decidido instalar essas unidades em seu próprio território: não fazê-lo poderia pôr em grave perigo o funcionamento harmônico do projetado conjunto de usinas termonucleares.

Se tudo isso é certo — como realmente é — e se os EUA sabem disso — como indubitavelmente sabem — forçoso é suspeitar que sua oposição não se deve ao temor da proliferação nuclear. Deve-se a causas de outra natureza, por exemplo, o seu interesse em estabelecer de forma definitiva o cartel nuclear que há quase dois anos começou a se organizar no chamado Clube de Londres (fundado secretamente em junho de 1975 pelos EUA, Inglaterra, França, Alemanha Ocidental, Canadá e ... URSS), com o objetivo de exercer o mais severo controle sobre a tecnologia nuclear em todo o planeta, regulamentando rigorosamente a produção e comércio de bens e serviços nucleares, não só para hipotéticos fins bélicos como também, fundamentalmente, para concretas e pacíficas aplicações comerciais.

Uma bomba atômica consta essencialmente de um explosivo e dos sistemas auxiliares que tornam possível sua ignição e detonação. Se bem que estes últimos (refletor, cargas para a implosão, dispositivo de ignição etc.) sejam mecanismos sumamente complexos, os trabalhos de Theodoré Taylor, o mais famoso projetista de explosivos nucleares, publicados há vários anos e que serviram de base para a tese, já popular, de um estudante do MIT, demonstraram cabalmente que podiam ser fabricados a partir de informações contidas na lite-

ratura técnica acessível. A conclusão final de Taylor é: se se dispõe do explosivo, pode-se construir uma bomba.

Três são os explosivos atômicos possíveis: Urânio 235 (U235), plutônio 239 (Pu239) e urânio 233 (U233), mas até agora só os dois primeiros têm sido utilizados. O urânio 235 está contido no urânio que se encontra na natureza, mas em proporção muito pequena: em cada quilograma de urânio natural há apenas sete gramas de U235; o resto (993 gramas) é urânio 238 (U238), que não serve como explosivo. Para fabricar uma bomba é preciso concentrar o U235 de maneira a conseguir obter 995 gramas, ou mais, por quilo de urânio natural. A isto se chama "enriquecer o urânio", e, por razões físicas é um processo muito complexo e custoso. Por isso é que a bomba de U235 se chama a "bomba dos ricos": os EUA e a URSS dispuaram dela desde o princípio (a de Hiroshima foi uma dessas), o que não aconteceu com a Inglaterra e a França, cujas primeiras bombas foram de plutônio. Também de plutônio foi a primeira bomba da Índia, como seguramente será a de Israel. Em contrapartida, e para grande surpresa do mundo inteiro, a primeira bomba atômica chinesa não foi de plutônio, como se esperava, mas de U235, inclusive fabricada ainda antes da similar francesa.

O urânio 235 tem outro uso: com um enriquecimento muito menor que o empregado para bombas (de 20 a 30 g/ quilograma) emprega-se como combustível nas centrais termonucleares chamadas de "urânio enriquecido", que se distinguem das centrais de "urânio natural" pelo fato de que estas utilizam U235 com o enriquecimento natural de 7 gr/kg. O enriquecimento de U235 para centrais realiza-se em usinas semelhantes às empregadas para o enriquecimento de U235 para bombas. E isto — dizem os americanos — é que os brasileiros vão fazer, assim que dispuserem de sua projetada usina. Isso, contudo, é pouco provável, pelo seguinte:

a) Se se dispõe de uma usina para enriquecer até 995 g/kg, pois, é óbvio que ela serve para enriquecer até 20-30 g/kg, pois, para isso bastará deter o processo quando se chegar a esse teor de enriquecimento. A recíproca é teoricamente certa, porém de difícil realização prática: uma usina que enriquece até 20-30 g não se pode utilizar sem modificações custosas e importantes (inclusive fisicamente volumosas e, portanto, facilmente controláveis) para enriquecer até 995g/kg.

b) O acordo Brasil-Alemanha estipula a instalação de uma usina-piloto, de um processo de enriquecimento que não somente não comprovou sua exequibilidade em escala industrial, como dificilmente poderia ser utilizado para os elevados enriquecimentos requeridos para explosivos.

Por conseguinte, a única coisa que se pode dizer é que o Brasil aprenderá a tecnologia do enriquecimento e, consequentemente, poderá eventualmente, no futuro enriquecer urânio para bombas. Mas para isso precisará de instalações muito maiores do que as que tem hoje o projeto, bem como assumir seu elevado risco tecnológico.

A bomba de plutônio (como a de Nagasaki) utiliza como explosivo o Pu239, que é um elemento artificial produzido pela transmutação do urânio 238, transmutação que ocorre no interior de um reator nuclear. É um processo físico inevitável: no urânio que se utiliza num reator (seja urânio natural, isto é, só com 7 gr/Kg de U235 e 993 gr/Kg de U238, ou enriquecido com 20-30 gr/Kg de U235 e o resto de U238), o urânio se fissiona e produz energia ao mesmo tempo em que o U238 se transmuta em Pu239. Por isso, todo reator nuclear é uma fábrica de plutônio, que o produzirá em quantidades que dependem de suas características técnicas e de seu regime de funcionamento. Para ter uma idéia dessas quantidades, digamos que uma central termonuclear como a de Atucha, na Argentina (de 320 Mw de potência elétrica) pode produzir cerca de 150 kg de Pu/ano: na central de Angra dos Reis (600 Mw de potência), atualmente em construção pela empresa Westinghouse, dos EUA, a produção anual de Pu poderia chegar a 200 kg. São quantidades importantes, sobretudo se se tem em conta que, para fabricar uma bomba atômica,

necessita-se apenas de cerca de cinco quilos (há desenhos mais sofisticados, para os quais bastam dois quilos!!).

É certo, então, que uma central termonuclear produz plutônio e, portanto, que o Brasil poderia dispor desse explosivo, uma vez que suas centrais estejam funcionando. Contudo, há um complicador importante e que modifica substancialmente este panorama. Para que o plutônio sirva como explosivo, tem de ser Pu239 pelo menos a 90%, ainda que em princípio se pudesse empregá-lo com pureza menor (de até 70%), porém a bomba seria mais complexa de fabricar, mais perigosa de manipular e muito menos eficiente; acontece que no reator se produz mistura de vários plutônios, inclusive plutônio 240, variedade que não só serve como explosivo como também é nociva para o Pu239 (por isso se diz que evenena o 239). Há além disso uma relação muito estreita entre a quantidade de Pu240 produzida e a quantidade de energia desprendida pelo urânio: quanto mais energia produz o reator, mais Pu240, e, portanto, a mistura é menos adequada para explosivos. Por isso, se se quer Pu239 mais puro, é preciso fazer um grande sacrifício na economia da central: é preciso fazer com que cada quilo de urânio desprenda 20 vezes menos energia do que a que poderia produzir em condições normais. E isso não só afeta a economia como torna fácil o controle, já que uma inspeção dessas que realiza rotineiramente a Agência Internacional de Energia Atómica detectaria facilmente que o combustível foi utilizado 20 vezes menos do que deveria ter sido.

A solução, por certo, é óbvia: construir um reator destinado exclusivamente à produção de plutônio, por isso mesmo chamado reator plutônigeno, que apresenta vantagens decisivas:

a) Materiais

Um plutônigeno pode utilizar urânio natural, disponível na maioria dos países, e pode-se construir com 40 toneladas de urânio e até menos. Se bem que haja plutônigenos que empregam água pesada (de difícil obtenção) como moderador e para refrigeração, pode-se construir os utilizando grafite como moderador e, na refrigeração, um gás, como o anídrico carbônico, ambos, materiais de fácil obtenção. Assim, por exemplo, embora a Argentina não disponha de água pesada própria para construir um plutônigeno, já em 1963 havia desenvolvido a tecnologia de produção de grafite nuclear a partir de matérias-primas abundantes e baratas. Os plutônigenos a grafite foram os empregados nos EUA, URSS, Grã-Bretanha e França, para produzir o plutônio de suas primeiras bombas atómicas.

b) Tamanho

Enquanto uma central termonuclear, para ser econômica, não pode ter uma potência elétrica inferior a 300-400 Mw (equivale a uma potência térmica de 1000 a 1300 Mw), um plutônigeno razoável pode ter uma potência térmica de 30 a 40 Mw, capaz de produzir anualmente cerca de 10 quilos de plutônio.

c) Auxiliares

Uma central termonuclear, por mais simples que seja, requer toda uma bateria de máquinas, instalações, instrumental, etc. para a produção e saída da corrente elétrica. Tudo isso é desnecessário num plutônigeno, que só produz calor (que utiliza para aquecer água e produzir vapor de água, como em uma caldeira) e plutônio. É por isso que a operação diária de um plutônigeno é muito mais simples que a de uma central e, consequentemente, o pessoal especializado, principal e auxiliar, é bem menos numeroso.

d) Custos

Como consequência de tudo o que foi visto anteriormente, o custo de investimento e também os custos operacionais de um plutônigeno são várias vezes menores do que os da central termonuclear mais simples.

Finalmente, por seu tamanho e pela simplicidade geral de suas instalações, um plutônigeno pode ser confinado numa central,

podendo-se controlar seu acesso mais rigorosamente (caso do reator de Dimona, em Israel).

Cabe acrescentar que o custo de instalação e operação das unidades necessárias (plutônigeno mais usina de separação) para a produção de Pu239 é cerca de 10 vezes menos do que o necessário para as instalações equivalentes empregadas na produção de U235 a 95%, e é por isso que a bomba de Pu é conhecida como "bomba dos pobres". Vale a pena dizer, entretanto, que, em matéria de "eficiência criminal", ambas as bombas são igualmente mortíferas; a diferença em favor da de U235 é que dela se diz que é a única que se pode empregar como gatilho da bomba de hidrogênio, e assim tem ocorrido em todos os casos conhecidos, com exceção da primeira bomba de hidrogênio da Inglaterra, que utilizou uma bomba de plutônio como gatilho.

Concluindo: se um país de médio desenvolvimento decide fabricar artefatos nucleares, o caminho mais simples, racional e econômico é escolher o Pu-239 como explosivo e produzi-lo em um reator plutônigeno. Assim fez a Índia e também Israel. Assim poderia fazer o Brasil, se quisesse. Porque deve-se entender que, para países desse grau de desenvolvimento industrial o problema de fazer uma bomba atómica não é técnico, econômico ou financeiro. É simplesmente o problema político de tomar ou não a decisão de fazê-la. Tal é o caso da Argentina, que, desde 1970, está em condições técnicas de fabricar, um artefato nuclear; se não o fez, é simplesmente porque seu Governo decidiu que devia fazer isso, fiel à tradição pacifista do país, pois se resolvesse o contrário, em apenas quatro anos e a um custo não superior a 250 milhões de dólares, poderia detonar um artefato semelhante ao da Índia.

Os EUA são contra a decisão brasileira de instalar uma usina de enriquecimento de urânio e outra de reprocessamento de combustível. Para apreciar a racionalidade de tal decisão, é preciso compreender como é o ciclo que percorre o combustível numa central termonuclear. Analisemos primeiro o caso mais simples de uma central a urânio natural, como a de Atucha. O urânio é extraído de minério argentino, é purificado, transformado em óxido, compactado em pequenas barras cilíndricas do tamanho do dedo polegar, que são envolvidas em tubos de zircalloy, formando assim os chamados bastões combustíveis. São introduzidas no reator, onde permanecem certo tempo, que depende da energia que se deseja extrair de cada um deles. Por motivos técnicos e econômicos, não se pode deixá-los aí até que se tenham esgotado (ou queimado, como se diz metaforicamente) os 7 gramas/kg de U235 que são a fonte de sua energia; em média, são retirados quando foram consumidos cerca de 3 gramas de U235; encontram-se então fortemente radiativos, devem ser telemanipulados e cuidadosamente armazenados. Mas além disso contêm plutônio (mistura de 239, 240 e outros) que, sendo um material fissil semelhante ao U235, tem valor econômico, já que, em princípio, poderia utilizar-se em combustível de reatores. Isso não ocorre ainda em escala comercial, mas é certo que acontecerá com os reatores que se instalarem depois de 1990. Portanto, o combustível queimado de Atucha tem valor econômico e futuro, mas não é obrigatório reprocessá-lo de imediato para retirar o valioso plutônio. A economia de funcionamento de Atucha se calcula como se esse plutônio tivesse valor zero, ou até valor negativo, já que é preciso pagar um custo significativo pelo armazenamento do combustível queimado.

No caso de uma central de urânio enriquecido (por exemplo, Angra dos Reis) o urânio poderá ou não provir de minério nacional mas seu enriquecimento deverá ser efetuado no exterior. Uma vez enriquecido aproximadamente a 3%, será transformado em óxido de urânio que será compactado em bastonetes cilíndricos e encamisados em tubos de zircaloy para constituir os bastões combustíveis. Já no reator, estes permanecerão ali até que se tenha queimado a quantidade de U235 técnica e economicamente conveniente. Em média, dos 30 gramas U235/kg iniciais se queimarão cerca de 21 gramas, após o que os bastões serão retirados. Mas estes não só conterão plutônio,

como ocorria com os bastões de urânio natural, mas também um importante resíduo de U235 (cerca de 9 gramas/Kg) que não se pode tirar nem sequer armazenar por muito tempo, porque isso afetaria seriamente a economia da central. Então, é obrigatório reprocessar esse combustível queimado, operação em que se recuperará esse resto de U235, que será destinado ao enriquecimento de outras partidas de urânio, ao mesmo tempo que se extraírá o plutônio.

Enriquecer e reprocessar são etapas inelutáveis se se instalam centrais de urânio enriquecido, o que não acontece com centrais de urânio natural — e esta foi uma das grandes razões que levaram a Argentina a escolher a linha do urânio natural (centrais de Atucha, em operação, e de Embalse, em construção). O problema é onde e como efetuar esses processos. Para responder, é preciso conhecer, entre outras coisas, o estado atual e futuro da oferta e demanda mundial desses serviços.

Em matéria de enriquecimento de urânio, a situação é muito difícil do lado da oferta; até há alguns anos, os EUA se comprometiam a abastecer toda a demanda de urânio enriquecido, tanto para reatores de pesquisa quanto para centrais, ao mesmo tempo que as usinas da URSS, Inglaterra e França estavam em condições de abastecer seus próprios mercados. Mas a demanda começou a crescer aceleradamente, enquanto a oferta permanecia estável, por demora tanto na aprovação de novas usinas nos EUA como na aprovação e instalação das usinas correspondentes a dois novos consórcios internacionais, Urenco (associação da Inglaterra, Holanda e Alemanha Ocidental), e Eurodif (associação de vários países encabeçados pela França). O resultado é que no momento atual a política de fornecimento de urânio enriquecido é muito instável e totalmente ao arbitrio do vendedor; assim, os EUA só atendem a novos compromissos, se os pedidos forem feitos com 10 (dez!) anos de antecedência — pelo que vários países da órbita ocidental — França, Irã, Alemanha, etc — têm tido que recorrer nada menos que à URSS para assegurar seu abastecimento. A Eurodif tem sua produção da próxima década completamente comprometida. Por isso decidiu instalar uma segunda usina. A Urenco, que emprega um método de enriquecimento diferente do clássico de difusão gasosa, utilizado por americanos, russos ingleses e franceses, já começou a assumir compromissos, embora na verdade apenas agora tenha saído da fase piloto.

Frente a essa difícil situação da oferta, que pode fazer um país que, como o Brasil, decidiu instalar não uma ou duas centrais de urânio enriquecido, mas cerca de uma dezena, para garantir o fornecimento de combustível? Simplesmente o que fez: tratar de contratar no exterior a maior quantidade de combustível futuro que lhe seja possível e, ao mesmo tempo, projetar instalação de sua própria usina de enriquecimento. Não fazê-lo significaria pôr em grave perigo um programa de vários bilhões de dólares bem como boa proporção de seu abastecimento energético durante as próximas décadas.

No que se refere a reprocessamento, convém antes de tudo compreender que uma usina destinada exclusivamente a extraír o plutônio dos elementos combustíveis de um reator plutônico é muito mais simples e barata (por exemplo, a usina da Índia) do que uma destinada a recuperar urânio enriquecido remanescente e a extraír plutônio, como a de que se precisa para tratar os elementos combustíveis de uma central termonuclear.

Se o objetivo fosse exclusivamente obter Pu 239, seria pouco racional instalar e operar este segundo tipo de usina. Também não seria muito razoável instalá-la se se tratasse de reprocessar os elementos combustíveis de até três ou quatro centrais termonucleares. Em contrapartida, os especialistas concordam unanimemente que dita usina resultaria econômica se tivesse que servir a mais de meia dúzia de centrais de potência superior a 80mW, especialmente no caso de que elas estejam instaladas num país distante — e portanto com elevados custos de transporte e seguros — das usinas atualmente em operação comercial, localizadas nos EUA, França e Inglaterra. Foi este raciocínio que levou o Japão a instalar sua usina em Tokai, destina-

da a atender as necessidades do seu ambicioso plano termonuclear. Pode-se estranhar, então, que os brasileiros tenham chegado a uma decisão semelhante? Sua projetada usina de reprocessamento é a melhor resposta ao problema de atender ao ciclo de combustível de um parque nuclear de vários milhares de megawatts, onde anualmente, e por várias décadas, circularão dezenas de milhares de bastões de combustíveis que percorrerão todas as etapas do ciclo, desde o minério de urânio até a recuperação do custosíssimo urânio enriquecido remanescente, de valor econômico imediato, e a extração do plutônio, de valor econômico futuro.

Se o Brasil, ou qualquer outro país de semelhante grau de desenvolvimento industrial (Argentina, México, Austrália, Tchecoslováquia, África do Sul) decidir fabricar bombas atômicas de plutônio, não há problemas técnicos, econômicos e financeiros que possam impedir que o faça a um custo razoável (em termos do volume de sua economia) e no prazo de poucos anos. Em compensação, seria irracional, ao mesmo tempo que facilmente controlável pela Agência Internacional de Energia Atômica, que tratasse de fazê-lo com plutônio obtido em centrais termonucleares.

Argumenta-se em certos círculos que, por mais pacífico e controlado que seja seu programa nuclear, através de sua execução o Brasil se capacitará para a fabricação de bombas. Certamente que sim, e isto é inevitável para qualquer país dessas dimensões que leve adiante um programa nuclear de certa magnitude — e é naturalmente o que tem ocorrido na Suécia, Bélgica, Itália, Espanha, Suíça, Argentina, etc.

Um argumento a que se dá muita importância é que o Brasil se nega a subscrever o Tratado de Não Proliferação Nuclear (chamado TNP); o que seria uma prova de suas sinistras intenções. Desconheço as causas por que o Brasil não adere a esse tratado, mas em compensação, conheço os fundamentos da atitude argentina, também contrária à assinatura do TNP; simplesmente porque este singular documento, cuja intenção declarada é ajudar a impedir uma confligação nuclear, estabelece toda espécie de exigências e controles — para os países que não têm armamento nuclear, enquanto os possuidores de monstruosos arsenais nucleares podem continuar mais ou menos como sempre. Por isso, um delegado argentino às Nações Unidas afirmou que o TNP “desarma os desarmados”; é algo assim como se, para defender a moral pública, se controlasse rigorosamente os mudos a fim de que não cantassem canções obscenas, ou se proibisse aos cegos verem filmes pornográficos e aos paralíticos dançarem coladinhos.

Pretende-se também que o ambicioso programa brasileiro iria provocar receios na Argentina e aprofundar assim a suposta rivalidade entre essas nações. Isto foi negado enfaticamente pelas autoridades argentinas; atitude que não é mera retórica diplomática, mas tem sólidos fundamentos. Se bem que as usinas nucleares de ambas as nações tenham diferenças significativas, visam ao mesmo objetivo: conseguir capacidade autônoma de decisão em matéria nuclear e capacidade autônoma de produção dos bens e serviços nucleares que resultem técnica e economicamente exequíveis e convenientes. Durante mais de 20 anos, esta tem sido a meta permanente da política nuclear argentina e a razão de ser de seus importantes desenvolvimentos em mineração e metalurgia de urânio, no desenvolvimento de elementos combustíveis, no desenho, engenharia, construção e montagem de reatores nucleares de experimentação, na importante participação da engenharia e da indústria nacionais nas centrais termonucleares de Atucha e Córdoba. Mas, para conseguir e sustentar esta autonomia tecnológica nuclear — que os países centrais não estão dispostos a aceitar de bom grado — a Argentina necessita de que muitos outros países, particularmente os da América Latina, possam alcançar sua própria autonomia. Esta tem sido a meta permanente de sua política de cooperação técnica nesse ponto, como demonstra cabalmente o recente acordo com o Peru, que assegura a máxima participação peruana no projeto, engenharia, construção e montagem das diversas usinas, várias delas com tecnologia

argentina, que constituirão o Centro de Pesquisas Nucleares a instalar-se perto de Lima.

Por conseguinte, com a decisão do Brasil de caminhar na mesma direção, estão criadas as condições para estabelecer com a Argentina uma colaboração bem ampla e em bases sadias, porque ambos obtêm benefícios concretos, ao mesmo tempo que isso os fortificará frente às pressões externas que hoje se exercem sobre o Brasil e amanhã o serão sobre a Argentina. E isso terá sem dúvida consequências que ultrapassarão em muito o terreno estritamente nuclear, como disse com acerto Hélio Jaguaribe: "A chave da independência da América Latina é o entendimento argentino-brasileiro. Mais ainda do que, para a Europa, o entendimento franco-alemão. E a chave do entendimento argentino-brasileiro é a cooperação nuclear".

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, que, há mais de 25 anos, vem prestando relevantes serviços ao ensino jurídico em Aracaju, vem tendo desfalcados os seus quadros com a morte de ilustres integrantes desde o ano de 1976.

Em setembro do ano passado, falecia o seu então Diretor, Prof. José da Silva Ribeiro Filho, que ministrara aulas de "Direito Penal", 2º cadeira, e também de "Direito do Trabalho". Oito dias depois, baixava ao túmulo o Dr. José Dantas do Prado, membro do Tribunal Regional do Trabalho, em Salvador da Bahia, e também Professor daquela Escola, onde ensinara "Economia Política".

Em outubro, desaparecia o médico psiquiatra renomado, Dr. João Batista Perez Garcia Moreno, professor de "Medicina Legal" daquela Faculdade e também da Faculdade de Ciências Médicas, da mesma Universidade.

Neste ano de 1977, novamente a morte batia às portas da Faculdade de Direito e levava do convívio de seus mestres o Prof. Olavo Ferreira Leite, que se destacava como Professor de "Direito Comercial Terrestre" e "Direito Marítimo", tendo exercido, igualmente, as funções de Diretor da Casa.

Agora, no dia 17 de julho passado, perdeu aquele estabelecimento de ensino universitário mais um de seus grandes professores, o Dr. Gonçalo Rollemberg Leite, mestre das cátedras de "Direito Civil", nome conhecido nacionalmente, e um dos primeiros Diretores da Casa, à qual imprimiu o selo de sua presença e de seu espírito esclarecido.

Sergipano dos mais ilustres do nosso tempo, membro da Academia Sergipana de Letras, jornalista, jurista de alto conceito, honrou a cátedra de "História da Civilização" do tradicional Colégio Estadual de Sergipe e o ensino do Direito Civil na Faculdade de que foi um dos fundadores.

O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE) — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muita honra, nobre Senador Augusto Franco.

O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE) — O professor Gonçalo Rollemberg Leite, ex-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Sergipe, teve uma grande atuação perante os alunos daquela Universidade. Professor de grande capacidade, inteligência e preparo — e posso afirmar, porque meus dois filhos foram seus alunos — deixa na Faculdade de Direito e em Sergipe um vazio de forma preponderante. Portanto, minha solidariedade às palavras de V. Ex^ª.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito grato a V. Ex^ª, eminente Senador Augusto Franco, pelo depoimento que dá a respeito da personalidade daquele mestre invulgar que foi Gonçalo Rollemberg Leite.

Com o falecimento do Dr. Gonçalo Rollemberg Leite, abre-se uma grande lacuna no ensino universitário de Sergipe. O pranteado extinto, que era viúvo de D. Maria Antonieta Carvalho Leite, deixa duas filhas: D. Aurélia Rollemberg Garcez Vieira, esposa do Dr. Fernando Garcez Vieira, Superintendente da SUDOPÉ (Superintendência de Obras Públicas do Estado), e D. Sylvia Rollemberg Dantas, esposa do comerciante Sr. Hiram de Mattos Dantas, em Aracaju.

O Dr. Gonçalo Rollemberg Leite era irmão do saudoso e inesquecível Senador Francisco Leite Neto, do atual Governador do Estado de Sergipe, Dr. José Rollemberg Leite, do Juiz de Direito aposentado Dr. Márcio Rollemberg Leite, da Juíza de Direito em Sergipe Dra. Clara Sampaio Leite, e do Dr. Fernando Sampaio Leite, um dos diretores do Banco do Estado de Sergipe.

Fazendo o registro do passamento desse ilustre sergipano, que tantos e tão assinalados serviços prestou a Sergipe, a seu povo e a sua mocidade estudiosa, apresento daqui as minhas condolências à família enlutada, à Universidade Federal de Sergipe e à Academia Sergipana de Letras.

Sr. Presidente:

Ao encerrar este pronunciamento, acho que não poderia exaltar a memória desse ilustre sergipano de forma melhor, do que integrando a este pronunciamento o seu *Curriculum Vitae*, cuja leitura bem demonstra o quanto foi fértil a sua vida, seu valor intelectual e seu acendrado amor ao Estado de Sergipe. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Cadeira: *Direito Civil*

GONÇALO ROLLEMBERG LEITE

NASCIMENTO: 14 de fevereiro de 1906, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe. **FILIAÇÃO:** Filho do médico Dr. Sílvio César Leite e D. Lourença Rollemberg Leite.

CURSOS: Primário, em escolas particulares. Secundário, no Colégio Estadual de Sergipe (antigo Ateneu Sergipense) em Aracaju, e no colégio Pedro II, no Rio de Janeiro. — Superior, na Faculdade de Direito de Minas Gerais, na qual colou grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, a 11 de agosto de 1927; na mesma Escola, além das disciplinas do currículo escolar, fez o curso de um ano de Psiquiatria Forense, com o professor Washington Pires. Frequentou no Instituto Franco Brasileiro de Alta Cultura os cursos dos Profs. Truchy (Economia Política), Henri Pieron (Psicologia) a Paul Hazard (Literatura francesa).

CARGOS E ATIVIDADES: 1928 — Promotor de Justiça da Comarca de Paraisópolis, em Minas Gerais; simultaneamente desempenhou as funções de inspetor escolar nos municípios que integravam a comarca; por mandato do Secretário da Fazenda Gudesteu Pires, exerceu na comarca as atribuições de Procurador Fiscal; por designação do Governador Olegário Maciel, funcionou em missão especial, na apuração e processo de crimes ocorridos na comarca de Jaguary, hoje Comanducaia. 1932 — Convidado pela direção de uma usina de açúcar, do Estado de Sergipe para defendê-la em importante pleito judicial, fixou-se em Aracaju, onde passou a exercer a advocacia. Fundou então com Francisco Leite Neto, o jornal — A República —, sob a sua exclusiva direção, e no qual se batia pela volta do país ao regime legal e adoção da social democracia cristã. Militou então na política ao lado do Dr. Maurício Graco Cardoso, nas hostes do Partido Social Progressista, de que foi secretário-geral; com a extinção dos partidos políticos em 1937, deixou em definitivo a política, dedicando-se daí por diante a advocacia e ao magistério. 1934 — Professor de Direito Comercial e Legislação Financeira, na Escola de Comércio Conselheiro Orlando, hoje, Escola Técnica de Comércio, sendo o paraninfo da turma de guardalivros, do mesmo ano. Professor de Literatura no Ateneu Pedro II.

1935. — Advogado do Município de Aracaju. 1936 — Consultor Jurídico da Associação Comercial de Sergipe, onde iniciou o serviço permanente de consultoria dos associados, fundou e dirigiu o Boletim da Associação, redigiu novos Estatutos, dirigiu o serviço de informações econômicas do Estado, e conseguiu do Governo Federal que a Associação fosse considerada órgão consultivo dos poderes públicos. 1939 — Fez concurso para a cadeira de História da Civilização do atual Colégio Estadual de Sergipe, cadeira que abrangeia então as cadeiras de História Geral e História do Brasil. 1940 — É designado para lecionar Literatura no curso complementar de Direito, e Sociologia, nos cursos complementares de Direito, Medicina e Engenharia do Colégio Estadual de Sergipe. 1942 — Procurador-Geral do Estado de Sergipe, cargo que exerceu durante 13 anos, sob vários governos; redigiu então o Código do Ministério Público de Sergipe, um dos primeiros do país, tendo merecido elogiosas referências da Comissão de Negócios Estaduais, conforme parecer divulgado em Aracaju pelo diário "Sergipe Jornal"; instalou a Secretaria do Ministério Público, independente da do Tribunal de Justiça; fez realizar concurso para o provimento das promotorias públicas, durante a sua gestão; fez parte das comissões de elaboração dos Códigos de Organização Judiciária adotados durante este período; fundou a Associação do Ministério Público de Sergipe. Por decorrência deste cargo exerceu as funções de Procurador Regional Eleitoral até 1951, quando passaram a ser exercidas pelo Procurador da República. 1950 — Professor fundador da Faculdade de Direito de Sergipe, como titular da cadeira de Direito Civil (2ª cadeira); como substituto lecionou aí também as cadeira de Teoria Geral do Estado e Direito Administrativo; coube-lhe como professor proferir a 1ª aula inaugural da Faculdade (15/3/1951). Fez parte da sua 1ª diretoria no cargo de vice-diretor (5/3/1951), bem como foi paraninfo da 1ª turma de bacharéis em direito diplomada pela Faculdade (1955). Professor fundador da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe, como titular da cadeira de História Geral; lecionou interinamente as cadeiras de Didática da História e a de Literatura Luso-Brasileira. Como vice-diretor já esteve por quatro vezes no exercício de sua direção; coube-lhe ser o paraninfo da primeira turma de licenciados diplomados pela Escola. 1953 — É eleito diretor da Faculdade de Direito de Sergipe; na sua gestão construiu edifício da administração, reformou o edifício das aulas, adquiriu o mobiliário da Escola, organizou a sua biblioteca que encontrou com menos de 50 volumes, e tem hoje cerca de 4.000; fundou e dirige a Revista da Faculdade de Direito de Sergipe; ainda na sua gestão conseguiu decuplicar a subvenção federal, o reconhecimento do curso pelo Governo da União, e, finalmente, a sua federalização; estimulou e orientou a fundação do Centro Acadêmico Silvio Romero, e da Associação dos ex-Alunos da Faculdade. 1963 — Presidente do Conselho de Representantes da Escola Industrial de Aracaju, em cuja presidência instalaram-se as oficinas em novo prédio. — Além destes cargos exerceu as seguintes atividades: — Membro da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção de Sergipe), foi eleito para o seu Conselho (1939), tendo ocupado por três vezes a presidência da seção sergipana; nestas funções instalou a secretaria da seção, em local próprio, com expediente regular; reviu todo o processado das inscrições; até então irregular e confundido com o do Instituto dos Advogados; publicou com regularidade em folhetos, os quadros da ordem; duplicou o número de membros do Conselho; manteve em pleno funcionamento a Comissão de Assistência Judiciária; elaborou o regimento da Caixa de Pensões dos Advogados, de logo aprovado pelo Conselho Federal da ordem e pelo Ministério do Trabalho — Membro do Instituto dos Advogados de Sergipe, como seu orador coube-lhe proferir o discurso oficial do centenário do nascimento de Tobias Barreto e da recepção ao criminalista Evaristo de Moraes. — Presidente do Patronato dos Liberados de Sergipe (1940). — Membro fundador da Associação Sergipana de Imprensa, vice-diretor em sua primeira diretoria, e posteriormente eleito Presidente; na sua gestão elaborou os estatutos, e conseguiu que a mesma fosse declarada de utilidade pública, expediu as primeiras carteiras profis-

sionais, realizou sessões de natureza cultural, e, como delegado eleitor, a representou no Rio de Janeiro na eleição para deputados classistas à Constituinte Nacional. — Membro do Rotary Club de Aracaju, na classificação de jornalista, e posteriormente, na de advocacia civil, como seu presidente promoveu a instalação de cinco escolas da Liga Sergipana contra o Analfabetismo, a criação de uma linha de navegação entre Sergipe e Pernambuco, a criação de prêmios de companheirismo aos alunos dos grupos escolares, e outros serviços à comunidade. Do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe. Da Liga de Defesa Nacional. Da Comissão Nacional de História. Do Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura (IBEC). Do grupo brasileiro da Sociedade de Cultura Jurídica Francesa Henri Capitant. Fez parte de bancas examinadoras de concurso de História Geral e História do Brasil no Colégio Estadual de Sergipe e na Escola Normal Ruy Barbosa; examinador em defesa de tese apresentada para obtenção do doutorado em Psicologia na Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe; indicado pela direção da Faculdade de Direito da Bahia para examinar em concurso à livre docência da cadeira de Direito do Trabalho. Distinguido pelo Ministério da Educação com as medalhas Clóvis Beviláqua e João Ribeiro. Participou do 1º Congresso Nacional de Estudantes de Direito (Belo Horizonte 1925); 1º Congresso Estadual dos Promotores de Justiça (Belo Horizonte 1938); do 1º Congresso Nacional do Ministério Público, (S. Paulo, 1942); do 1º Congresso Latino-Americano do Ministério Público, (S. Paulo 1954); e foi membro da Comissão Organizadora do Congresso Nacional de Direito (Fortaleza 1959).

TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS — entre outros

— Direito Nacional — artigo na Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Minas Gerais — 1927. Homicídio, suicídio ou acidente? — parecer — 1930 — 14 págs. Brasilidade e Constituição — artigo em A República, 5-2-32. Há direito de matar por piedade? — artigo em A República, 3-1-32. Tentativa de homicídio — parecer em A República, 29-4-32. Prisão em flagrante; irregularidades — parecer em A República, 21-4-32. Prática de crime por diversos meios — parecer em A República, 13-5-32. Homicídio; renovação do processo; o dever do M. Público — parecer em A República, 18-5-32. A liberdade de cultos na República Nova — parecer em A República, 22-5-32. Crimes de alcada — parecer em A República, 31-5-32. O perito pode ser advogado no processo em que serviu como experto, parecer em A República, 4-6-32. O voto e o eleitor — artigo em A República, 16-6-32. As leis eleitorais e ação do Ministério Público, artigo em A República, 29-9-32. Direito de Imprensa — série de artigos em A República, 1932. Direito de sufrágio, artigo em A República, 23-6-32. O suicídio — estudo social — em A República, 8-4-32. O Imposto — norma jurídica, política e econômica — estudo publicado em A República, 14-9-34. A. P. Franco versus Banco do Brasil — razões de apelação, em Sergipe Forense v. 1 — fasc. 1-2. O banditismo no Nordeste — (aspectos jurídicos sociais) em Sergipe Forense v. 1 — fasc. 7. A Relatividade do direito e o reajuste econômico, artigo em A República, 24-5-34. A. P. Franco versus Banco do Brasil — sustentação de embargos, em A República, 9-3-34. Descriminação de rendas, artigo — em A República, 13-5-34. O município e a Constituição Federal, artigo em A República, em 8-6-35. O mandato de segurança e a estabilidade dos funcionários públicos — memorial apresentado à Corte Suprema, no Recurso Extraordinário nº 2.823, em 1937 — 48 págs. Pareceres no Diário da Justiça do Estado de Sergipe entre maio de 1942 e fevereiro de 1953. A graça e a reabilitação — Revista Forense, (Rio) vol. C. Contravenção: portaria e competência — Revista Forense (Rio) — Vol. CXV. Investigação de paternidade — Revista Forense (Rio) — Vol. CXV. Direito adquirido o ofício de justiça — Revista Forense (Rio) — Vol. CXIX. O Direito em Sergipe — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 1 — 1953. Moratória: aos pecuaristas, sete pareceres na Revista Forense (Rio), Vol. CXXVII. Direito Civil — Pareceres 1954 — 152 págs. O Contrato e a teoria da imprevisão — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe nº 2 — 1954. Contrato de fornecimen-

to — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 3 — 1955 — Revista Jurídica (Porto-Alegre) v. 23. Contrato por pessoa a declarar — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 4 — 1956 — Revista Forense (Rio) — v. 181; Revista Jurídica (Porto Alegre) v. 28. Contrato Estimatório — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 5 — 1957. Da transação; a polêmica entre Rui Barbosa e Gumercindo Bessa na Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 6 — 1958. Contratos imorais — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 7 — 1959 — Revista Forense (Rio) v. 193. Evolução e desintegração da família — Revista da Faculdade de Direito, nº 8 — 1960. Restrição e controle do pátrio poder — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 8 — 1960. Direito Agrário — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 9 — 1961. Contratos de prestação de serviços — Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, nº 10 — 1962.

POLÍTICA — (entre outros): Partidos — artigo na A República em 12-2-32. Educação política — artigo na A República em 2-3-32. As seduções do poder — artigo na A República em 5-3-32. Resistência aos amigos — artigo na A República em 10-1-32. Ser ou não ser — artigo na A República em 2-6-32. Facts cannot lie — artigo na A República em 3-6-32. A crise da democracia — artigo na A República em 23-8-32. A mulher e o voto — artigo na A República em 20-7-32. A simulação na política — artigo na A República em 12-6-32. O manto de deusa — artigo na A República em 15-6-32. Direito de sufrágio — artigo na A República em 23-6-32. O Direito e a força — artigo na A República em 21-6-32. O homem abstrato — artigo na República em 5-6-32. Poeiras — artigo na A República em 6-9-32. Balbúrdia — artigo na A República em 2-12-32. País do Carnaval — artigo na A República em 15-2-33. Política e mocidade — artigo na A República em 22-3-33. A margem das doutrinas políticas — série de artigos em A República, 1934. A democracia moderna, a poeira da Ignorância, O homem da rua, Et Satan conduit le bal, A nova superstição, Au revient toujour, A curva da História etc. Notas — crônicas sobre a política local, publicadas diariamente no jornal A República 1932, 1933, 1934, 1935. Clichês do momento — crônicas sobre a política nacional e internacional publicadas em A República em 1932. Comentário — série de artigos sobre política nacional em A República, 1934.

LITERATURA E SOCIOLOGIA (entre outros): José de Alencar — conferência realizada no Teatro Paraíso, Paraisópolis, MG, em 1-5-29, centenário do seu nascimento 35 págs. A Árvore — palestra realizada no Grupo Escolar Bueno de Paiva em Paraisópolis, MG, em 21-9-28. Maquiavel e o Brasil — estudo publicado em A República em 29-1-33. Goethe — artigo em A República em 22-3-33. O Dia do Direito — artigo em A República em 11-8-32. Um grande sergipano — artigo em A República em 14-9-32. Imprensa sergipana — artigo em A República em 26-5-32. O problema dos desocupados — artigo em A República 26-5-32. O anacronismo do preconceito religioso em matéria de educação — artigo em A República, 24-7-32. A evolução do trabalho — artigo em A República, 1-5-32. Recordando Tobias — artigo em A República, 26-6-32, transscrito na "Folha da Manhã". A República que a Revolução destruiu — artigo em A República, 8-5-32. O problema brasileiro — artigo em A República, 8-7-32. Ashaverus, ou o judeu errante — estudo publicado na A República, 1933. O sermão da terra — artigo em A República, 26/8/33, transscrito no jornal "A Noite do Rio de Janeiro" e no Boletim da Associação Comercial de Sergipe. O Norte maltrapilho, em A República, 27-8-33. Recordando Voltaire — artigo em A República, 28/3/35. Aspectos do catolicismo social — estudo em A República, 2/5/35. O município no Brasil, estudo em A República, 4-6-35. O município e os técnicos — artigo em A República, 29-8-35. A pacificação do Chaco — palestra realizada no Rotary Club de Aracaju, publicada na Revista Rotary Brasileiro, Rio 1935. Raças — estudo, em separata da Revista Rotary Brasileiro — Rio, 1937 — 19 págs. Aspectos econômicos da Idade Média, tese de concurso à cadeira de História da Civilização do Colégio Estadual de Sergipe — 1939, 162 págs. To-

bias Barreto — conferência pronunciada no Instituto dos Advogados de Sergipe, em sessão de 7-6-39, comemorativa do centenário do seu nascimento. Tobias Barreto o polemista — palestra realizada no Rotary Club de Aracaju, em junho de 1939. A unidade histórica do Brasil — conferência realizada na Biblioteca Pública de Aracaju, no 1º Congresso de brasiliade, 1941. Rodrigues Alves, o Estadista da República, palestra realizada no Colégio Estadual de Sergipe, em 1948, quando do centenário do seu nascimento. Joaquim Nabuco — palestra realizada no Colégio Estadual de Sergipe, em 19-8-49, centenário do seu nascimento, 30 págs. Sílvio Romero, um jurista sociólogo — estudo publicado em "A Cruzada," em 21-4-51. Expressão Cultural de Sergipe — conferência realizada na Faculdade Católica de Filosofia, de Sergipe, durante o Congresso Nacional de estudantes de Filosofia, 1954. João Ribeiro, o humanista — conferência realizada na Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe, em 24-6-60, data centenária do seu nascimento, 25 págs.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao longo da minha presença na Câmara dos Deputados e no Senado da República, um dos motivos que mais me têm trazido à tribuna e às comissões técnicas é, precisamente, uma luta contínua em favor do funcionalismo.

Apresentei grande número de projetos, muitos dos quais transformados em leis, e, de longa data, Sr. Presidente, venho trabalhando em favor da redução do tempo de serviço ativo para 25 anos quando se tratar do sexo feminino e para 30 quando do sexo masculino.

Apresentei também, emenda nesse sentido: a de nº 3, de 1975, que recebeu grande solidariedade nas duas Casas mas, infelizmente, o quorum não permitiu a sua aprovação, emenda que, conforme disse, dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários: 25 anos para as mulheres e 30 para os homens, no Serviço Público.

Outra preocupação é, precisamente, a aposentadoria proporcional por tempo de serviço. Essa proposta, Sr. Presidente, objetiva garantir ao funcionário público o direito à aposentadoria voluntária, após dez anos de serviço, com proventos proporcionais ao referido tempo. Na situação vigente, a aposentadoria voluntária é sempre com proventos integrais, uma vez que só se efetiva após 35 anos de serviço, quando se trate de funcionário do sexo masculino, e 30 anos, quando do feminino.

A alteração proposta visa, tão-somente, a instituir o critério da aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, sem iludir o princípio constitucional que assegura proventos integrais após 35 e 30 anos de serviço, conforme os casos enumerados no art. 102, item I letra a da Constituição.

Desta sorte, pela Proposta, após dez anos de serviço, poderá o funcionário requerer sua aposentadoria, recebendo proventos proporcionais ao tempo efetivamente trabalhado.

A boa política administrativa tem recomendado sempre soluções objetivando a renovação dos quadros de pessoal do serviço público. A maneira de alcançar tal desiderado poderá ser encontrada no sistema recomendado pela presente Proposta, que, além do mais, estabilizará medida de nula repercussão financeira, pois o funcionário que se aposenta perde certas vantagens da atividade, enquanto o nomeado para a vaga decorrente de sua aposentadoria só poderá sólo na Classe inicial da Categoria funcional, sem, portanto, fazer jus a gratificações típicas de maior tempo de serviço.

Ressalte-se, ainda, que a presente iniciativa encontra respaldo em duas outras do próprio Governo Federal, consubstanciadas na Mensagem nº 206, de 11 de outubro de 1976, que encaminha ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, permitindo "aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou pos-

tos em disponibilidade, e na Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, que assegura idêntica providência aos demais funcionários públicos federais.

Na referida mensagem presidencial, destaca-se que "A solução encontrada pela União foi a da instituição, através de Lei Complementar, conforme prevê o art. 103 da Constituição, da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço, para os servidores integrantes de Quadros Suplementares, com mais de 10 anos de serviço, ou que, em face da extinção ou desnecessidade dos respectivos cargos, tenham sido colocados em disponibilidade remunerada, nos termos da legislação em vigor".

Como se observa, as medidas adotadas na espécie constituem meros paliativos que, a rigor, não solucionam, de modo permanente e definitivo, os problemas da ociosidade no serviço público, nem os vinculados à necessidade de rejuvenescimento de seus quadros.

Em verdade, não se deve mais cogitar de exceções, mas de alterar a própria norma básica, a fim de que se estabeleça um sistema que afine com as necessidades públicas e se identifique com o bem comum.

O critério da aposentadoria com proventos proporcionais é, assim, o que mais se ajusta aos reclamos do funcionalismo e aos superiores interesses da Administração.

Portanto, Sr. Presidente, vou prosseguir na luta da redução do tempo de serviço para aposentadoria e também para a chamada aposentadoria proporcional. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Luiz Viana — João Calmon — Vasconcelos Torres — Orestes Quérzia — Benedito Ferreira — Italívio Coelho — Lenoir Vargas — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 382, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Legislação da Previdência Social.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1975, que introduz modificações na Legislação da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados que, à data desta Lei, já contavam 35 (trinta e cinco) anos de serviço, inclusive proveniente de múltipla atividade independentemente de concomitância."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado, nº 93, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.046 a 1.049, de 1976 e 390, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável;

— de Economia, favorável, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Agenor Maria; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido do Senhor Senador Otto Lehmann.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 225, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 1º de setembro próximo vindouro.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1977. — **Francisco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com o voto do Plenário, a matéria voltará à Ordem do Dia na sessão de 1º de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1976, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 172 a 174, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 209, DE 1976

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, fica acrescido de um parágrafo, que será o terceiro, com a seguinte redação:

"§ 3º Os períodos em que os trabalhadores integrantes das categorias profissionais enquadradas neste artigo permanecerem licenciados do emprego ou atividade, desde que para exercer cargos de Administração ou de Representação Sindical, serão computados para efeito de tempo de serviço pelo regime da Aposentadoria Especial, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Oposição, Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ferido com os atos de violência que o atingiram, o MDB inicia os trabalhos do Congresso Nacional manifestando seu protesto contra a violação de direitos do povo brasileiro e contra o abuso da força de que dispõem os detentores do Poder.

O País assiste, estarreido, a uma sucessão de atos autoritários, que ofendem direitos, determinam grave retrocesso político e sacrificam o processo de desenvolvimento nacional.

Fechamento do Congresso, porque este não aprovou um projeto do Executivo. Emendas Constitucionais decretadas por um constituinte singular, quando o texto maior exige imperativamente o mínimo de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para sua aprovação. Legislação casuística e com cartas marcadas, para assegurar antecipadamente a escolha de Governadores e Senadores do Partido do Governo, com a supressão de um direito assegurado ao povo pela legislação vigente e pela continuidade histórica das constituições nacionais. Supressão arbitrária do direito que tem a Nação de ouvir, pelos canais normais de comunicação, as mensagens dos partidos legalmente constituídos. Anulação de sentença judicial e revogação de lei ordinária, por ato do Poder Executivo. Cassação sumária de mandatos parlamentares e de direitos políticos, com a violação do direito de defesa e de julgamento, por um tribunal independente, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura a todas as pessoas. E no caso recente do ilustre Deputado Alencar Furtado, a medida violenta da cassação atingiu aquele que fora duplamente eleito, pelo povo e por seus companheiros, para exercer a liderança de um partido que representa diretamente o voto de milhões de brasileiros.

Sobre esse ato, a Comissão Executiva Nacional, em decisão unânime e falando por todos os setores do partido assim manifestou sua indignação e solidariedade ao líder atingido:

“O MDB protesta contra a brutalidade que atingiu o líder da Oposição na Câmara Federal, o Deputado Alencar Furtado, cuja atuação no exercício de sua investidura foi sempre exemplar. O seu pronunciamento em programa oficial, sob a autoridade da Justiça Eleitoral, exprime o pensamento do MDB e traduz rigorosamente os preceitos do seu programa partidário. A Nação a palavra do líder Alencar Furtado e julgará a violência cometida.”

O MDB não pode calar diante da violência e do arbítrio, que, mais do que ao partido, atingem à própria Nação. Gostaríamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de não precisar dizer o que estamos dizendo. Mas os fatos estão aí e são sérios demais para serem esquecidos. O dever nos impõe a obrigação de falar e apontar a gravidade desse retrocesso que nos diminui como Nação civilizada.

A Nação brasileira tem o direito de ver respeitada sua soberania, que se traduz no acatamento à lei, elaborada pelo órgão que a representa: o Congresso Nacional.

A Nação brasileira não pode ser equiparada a uma coletividade de incapazes, a depender de normas baixadas autoritariamente.

A Nação brasileira respeita a autoridade, mas detesta o autoritarismo e a violência. Lutou e luta pela Democracia, porque não admite a autocracia ou o totalitarismo, seja ele de esquerda ou de direita.

Não queremos ser uma potência autoritária e, sim, uma Nação democrática. E esta não se construirá com a destruição dos valores, instituições e princípios cristãos e humanos, que se identificam com a nossa gente e se confundem com a nossa própria história.

CONSCIÊNCIA NACIONAL REPELE AUTORITARISMO

Esse não é apenas o pensamento da Oposição, mas a consciência cada vez mais clara de toda a Nação.

Seabra Fagundes, que foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados e que exerceu, em momento histórico da vida pública nacional, as funções de Ministro da Justiça, condena em pronunciamento recente — são palavras de S. Ex^{er} — o chamado “pacote de emendas” que criou, a bico-de-pena e com a participação de um grupo mínimo de pessoas, uma estrutura institucional “contrastante com tudo que a Nação quis e praticou até hoje”. E acrescenta: “um teor autocrático de Governo explica-se para povos de outras condições sociais, a exemplo do tribalismo e dos sultanatos”.

No mesmo sentido se manifestou Afonso Arinos, ao receber em julho último a medalha Teixeira de Freitas, do Instituto dos Advogados Brasileiros. O ex-Senador, com a experiência de líder partidário e a autoridade de Professor de Direito Constitucional lembrava aos brasileiros que “o autoritarismo, diferente da autoridade, tende invariavelmente a minimizar a segurança social em nome da segurança do Estado e separar o Estado da sociedade, isolando o poder político das suas fontes naturais. E isso dá aos poderosos a ilusão de que o temor significa apoio”.

E a Ordem dos Advogados do Brasil, por deliberação unânime dos Presidentes dos Conselhos Seccionais de todo o País, acaba de aprovar declaração solene, em que reafirma a reivindicação nacional de viver dentro da ordem democrática legitimamente instaurada. “Restabelecido o *habeas corpus* em sua integridade”, diz o documento, “devolvidas ao Poder Judiciário as garantias constitucionais, exauridos os atos de exceção, haverá a indispensável libertação do medo, como o único processo capaz de assegurar, efetivamente, o respeito aos direitos humanos. Mediante essas inadiáveis conquistas, que a superior dedicação dos dirigentes à causa pública há de reconhecer, chegar-se-á ao estado de direito, por deliberação livre, soberana e pacífica do povo brasileiro”.

Na Carta aos Brasileiros, firmada por juristas de todos os Estados, em comemoração ao sesquicentenário da implantação dos cursos jurídicos no Brasil, é condenada a separação entre o Governo e a sociedade civil e proclamada a necessidade de canais de comunicação entre um e outro. O documento afirma, ainda, que o Estado será tanto mais evoluído quanto mais garanta os direitos humanos, que representam árduas conquistas da civilização. E conclui: “A consciência jurídica do Brasil quer uma coisa só: o Estado de direito, já”.

A aspiração pela democracia e o estado de direito são hoje patentes em todos os setores da vida nacional. O regime de exceção não resolveu e não resolverá os problemas do País. Estudantes, professores, intelectuais, Ordem dos Advogados, associações e federações representativas de empregados e empregadores, Igreja, parlamentares de ambos os Partidos estão manifestando de forma inequívoca o apelo nacional pela constitucionalização do País.

RETROCESSO DE 30 ANOS NO DEBATE POLÍTICO

Mas, ao invés de avançar e progredir politicamente, estamos regredindo e baixando a nível inadmissíveis.

É de Seabra Fagundes a observação de que “a privação do debate político pelo rádio e pela televisão constitui um retrocesso de mais de 30 anos na vida cívica do País; e, ao mesmo tempo, uma confissão pelo Governo, de descrença no juízo do povo a seu respeito”.

Não há dúvida de que, em todo o mundo, a televisão é o grande instrumento de aperfeiçoamento político. Através do debate do diálogo, das críticas e das respostas, não há falsidade ou engano que prevaleça durante muito tempo diante do julgamento objetivo de milhões de telespectadores.

Procurando defender o indefensável, que foi o ato do Executivo retirando dos Partidos o acesso à televisão e ao rádio, a direção da ARENA alegou que no programa transmitido à Nação, em junho último, “os líderes do MDB se excederam”.

Mas o debate travado na Câmara e no Senado, a propósito dos pronunciamentos dos representantes da Oposição, demonstrou a veracidade de todos os dados apresentados. Neste mesmo plenário, representantes da Maioria tentaram invalidar, por considerá-la exagerada, a seguinte afirmação que consta de nosso pronunciamento na TV: "a dívida externa do País é hoje da ordem de 30 bilhões de dólares e, para amortização e juros, precisamos pagar anualmente mais de cinco bilhões de dólares".

Serão inexatos esses dados?

Há poucos dias a imprensa de todo o País, a propósito de diferentes versões sobre o Relatório do Banco Mundial, divulgou as seguintes informações oficiais das autoridades fazendárias brasileiras: "o perfil da dívida externa do País prevê para o corrente ano um total de, no máximo 30 bilhões de dólares e o serviço anual da dívida no período 77/80 ficará entre 5 e 6 bilhões de dólares" (*Correio Braziliense*, 29-7-77, pág. 1).

É a confirmação oficial e aritmética dos dados apresentados pela Oposição. Dívida externa: 30 bilhões — dissemos nós. Foi negado neste Plenário, mas confirmado pelo Governo. Serviço da dívida: mais de 5 bilhões — dissemos nós. O Governo diz agora: de 5 a 6 bilhões.

O País ouve com relativa freqüência a exposição dos pontos de vista do Governo, através dos grandes meios de comunicação. Nossa população tem o direito de ouvir, também, o pensamento da Oposição. É de elementar justiça e do maior interesse público que seja assegurado à Oposição tempo igual ao utilizado pelo Governo nas cadeias de rádio e televisão.

Mas o Governo insiste em impedir o debate dos problemas nacionais pelos grandes meios de comunicação. E nos períodos eleitorais só será permitida a publicação da fotografia e da biografia dos candidatos. Teremos, assim, campanha eleitoral sem pregação, sem mensagem, sem programa e sem debates pela televisão e pelo rádio. Os meios de comunicação de massa poderão ser utilizados para a propaganda de cigarros, de bebidas e de cosméticos, ou para a divulgação de crimes e violências. Mas, propaganda política, não. Debate de problemas nacionais e suas soluções, não. Esclarecimentos dos programas dos candidatos ao Senado, Câmara e Assembléias, não.

Alguém poderá sustentar que essa medida corresponde ao progresso ou desenvolvimento político e cultural esperado por toda a Nação?

SUBDESENVOLVIMENTO CULTURAL

Igualmente grave, como sintoma de retrocesso em nossa vida pública, foi o comportamento do Governo em relação ao Congresso anual dos cientistas brasileiros.

Nesse particular, evidenciou-se um contraste que não pode passar sem registro.

Ao Congresso Nacional de Bancos, realizado em fins de julho em Manaus, compareceram o Presidente da República, cinco Ministros de Estado, os Presidentes do Banco do Brasil, do Banco Central, do Banco Nacional da Habitação, além de outras inúmeras autoridades responsáveis por importantes setores da administração pública.

E ao Congresso Nacional para o Progresso da Ciência que, também no mês de julho, que reuniu a comunidade científica brasileira, principal responsável pelo nosso desenvolvimento cultural, quantos e quais foram os representantes do Governo que compareceram?

A resposta é desoladora: nenhum!

Esse contraste é profundamente significativo.

Sem desprezar a importância do setor financeiro para o nosso desenvolvimento econômico, sem esquecer também a urgência do desenvolvimento político e social, é preciso lembrar que a raiz do nosso progresso e independência está no desenvolvimento cultural.

É na formação de nossa cultura tecnológica, científica e artística que estão as fontes insubstituíveis de um autêntico desenvolvimento

nacional. E o que vem ocorrendo com a tecnologia nacional, a pesquisa científica e a arte brasileira?

Nossa dependência tecnológica, a imitação de modelos econômicos estrangeiros e o esquecimento sistemático de nossas possibilidades e realidades são os principais responsáveis pela situação de dependência financeira — e, o que é mais grave, de dependência cultural — em que nos encontramos. Estamos dominados pela economia do petróleo e de seus derivados e desprezamos ou relegamos a plano secundário a tecnologia do álcool, do carvão, da energia solar e de outras fontes energéticas nacionais capazes de assegurar nosso desenvolvimento com relativa independência.

No campo da pesquisa científica, base de novos progressos tecnológicos e humanos, nossa situação é lamentável. Um índice dessa desconsideração foi denunciado pelo Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Professor Oscar Sala que apontou, entre outros, o seguinte dado: o orçamento de propaganda de cigarros no Brasil é muito superior ao total de verbas destinadas à pesquisa científica.

E a arte brasileira, que através da música, das artes plásticas, da literatura, do teatro e do cinema, tem a missão de revelar os problemas, as inquietações e os valores de nossa gente, vem enfrentando a incompreensão de uma censura, que substitui a responsabilidade do autor pelo arbítrio da autoridade.

O POVO BRASILEIRO É O AGENTE DE SEU DESTINO

Diante desse conjunto de retrocessos culturais, políticos, econômicos e sociais, ninguém pode estranhar o clima de insatisfação que hoje domina amplos setores da população brasileira.

Reflexo desse estado de espírito são as seguidas manifestações de inconformismo que partem da agricultura e da indústria, da Igreja e do mundo do trabalho, dos professores, dos intelectuais, dos artistas, dos estudantes.

Ver nas manifestações estudantis, que estão recebendo apoio da população, simples manobra de agitadores é fechar os olhos à realidade e desconhecer os graves problemas que provocam hoje, a insatisfação e quase desespero de grande parte de nossa população.

A eventual presença de radicais ou extremistas em tais movimentos não retira o significado das reivindicações e dos protestos e nem elimina os problemas que os provocam.

Na base dos problemas que afligem nossa população, está a consciência, cada vez mais clara, de que, sem um mínimo de participação e democracia, não haverá soluções efetivas e autêntico desenvolvimento nacional.

Nenhum programa de governo pode pretender validade absoluta. Esse fato, afirma KELSEN, nos leva imperiosamente "a renunciar ao absolutismo em política, seja o absolutismo de um monarca, de uma casta aristocrática ou militar, seja de uma classe ou de qualquer grupo privilegiado" (Essência e valor da democracia).

Nenhum governo pode justificar sua autoridade a não ser pelo consentimento da maioria.

O MDB na abertura dos trabalhos parlamentares deste semestre, cumpre seu dever alertando o Governo e a Nação sobre a gravidade da crise a que o País está sendo conduzido.

Aos que estranharam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a dureza da crítica, diante de acenadas perspectivas de democratização do regime, lembramos que, igual à veemência de nosso protesto, será o entusiasmo com que abraçaremos a causa da normalização institucional do País, dispostos a dar, sem nada pedir, a não ser o respeito às exigências de uma ordem social que considere o povo brasileiro o agente de seu destino.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo, Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O pouco tempo da franquia regimental — isto é, vinte minutos — que compete à Liderança, me conduz a pinçar os pontos alegadamente relevantes do pronunciamento do nobre Líder da Oposição e, ao mesmo tempo, com igual agilização, procurar responder o brilhantismo dos seus equívocos e das suas distorções passionais das e que se vêm constituindo nesta Casa, como aliás também na Casa congênere, num inalterável realejo de repetição.

S. Ex^o referiu-se à suspensão provisória da presença partidária em nossos órgãos de comunicação de massa, em termos de difusão do seu programa e da sua doutrina.

Sr. Presidente, já que se fala e, aliás, deve-se falar sempre em dissensão neste País, devemos contemplar, nesta legislação emergencialmente atingida por Ato Complementar recente, a dilatação da área política e, por via de consequência, o alargamento do mercado de nossas idéias partidárias. Isto foi feito como uma experiência jogada em execução e na esperança honesta de a nobre Oposição corresponder a essa liberalização tão necessária ao regime democrático.

Em primeiro lugar há de se dizer, em alto e bom som, que o ato do Senhor Presidente da República revestiu-se de absoluta legalidade e foi praticado com base na Constituição Federal.

O Art. 182 da Carta jurada por todos nós, e destacadamente, é o que cumpre dizer agora, pelo próprio Líder do Movimento Democrático Brasileiro, impõe ao Chefe do Governo, no seu dever de preservar a tranquilidade social, evitar manifestações contestatórias ao regime; vale dizer, no alto interesse da Revolução, aquela medida que se fundou, que se inspirou nas implicações profundamente negativas e desoladoras dos pronunciamentos a cúpula oposicionista nas rádios e na televisão.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Não apoiado!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, Sr. Presidente, trata-se de uma medida transitória e o estabelecimento da franquia ficará a depender menos do Chefe do Governo do que da nobre Oposição. E, se outras razões de ordem legal não houvesse, temos que considerar que isto deve ser fixado, não só na memória, mas no exemplo, o processo revolucionário, enquanto assim o exigir o interesse nacional, não só será mantido como, também, será acionado porque repetimos, esse é um dever, é o alto dever do Senhor Presidente da República que, dessa tarefa, não se arredará um milímetro sequer, porque a vontade popular o colocou na suprema Magistratura da Nação para preservar o bem-estar social e a tranquilidade pública e buscar, com essas medidas, o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

Ingresso agora, Sr. Presidente, num assunto penoso, com muito constrangimento, porque não é do agrado de ninguém focalizar medidas cassatórias de direitos políticos. Mas já que o ilustre bâtonier oposicionista trouxe, para aquela tribuna, seu dardejante protesto contra a cassação dos direitos políticos do ex-Deputado Alencar Furtado, devemos dizer que esse episódio, além de refletir uma medida revolucionária em benefício do País, serviu para demonstrar que o Deputado Wlysses Guimarães, Presidente Nacional do MDB, e o Deputado Telles Ramalho, Secretário-Geral dessa agrémiação, vale dizer, 80% da cúpula do MDB, tinham razão, quando queriam impedir pela pugnacidade, pela persuasão, pela articulação, por uma luta incessante, a ascensão daquele seu ex-colega da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados. Se a direção do MDB, na maioria esmagadora integrada por homens inspirados na prudência e na moderação, não queria a ascensão do Sr. Alencar Furtado ao comando parlamentar da sua Bancada na Câmara dos Deputados, é de se presumir, pelo menos, que aquela medida revolucionária acabou por consagrar e por dar razão àqueles eminentes homens públicos.

Falou S. Ex^o que algumas seções da Ordem dos Advogados se pronunciaram contra o estado de coisas reinante no País, em termos de vida jurídica. Realmente, alguns setores da Ordem dos Advogados vêm protestando contra medidas de caráter revolucionário adotadas

pelo Senhor Presidente da República. Mas, daí dizer-se, como afirmou o Sr. Senador Franco Montoro, que os advogados brasileiros, na sua totalidade, manifestaram o seu ponto de vista antagônico ao procedimento governamental...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Pronunciou-se o Conselho Federal por unanimidade!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... é uma afirmativa temerária. Mesmo o Conselho Federal...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Note-se que foi por unanimidade!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu pediria ao meu eminente colega que não me apartasse, que não me acutilasse, em virtude da escassez de tempo.

Mesmo o Conselho Federal, de um lado, em alguns episódios tem exorbitado das suas atribuições, e de outro lado, para que esse pronunciamento fosse legítimo, era preciso que se congregassem os advogados brasileiros numa assembléia. E cito um caso: se se fizesse uma pesquisa no Congresso Nacional, ouvindo os advogados que aqui nos honram com a sua presença, se tendesse a auscultar a vontade dos seus colegas, não faria a afirmação que fez. Daí por que, Sr. Presidente, há muito de passionismo, de distorção, de ilegitimidade, nas próprias decisões do Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

Referiu-se S. Ex^o ao alegado fato, no sentido de que o MDB, quando esteve no programa de rádio e televisão, falara a verdade, e que essa verdade viera a ser confirmada pelo próprio Governo, posteriormente. Naquela noite melancólica, o Sr. Senador Franco Montoro procurou embair a Nação com a afirmativa de que a nossa dívida externa era de cerca de 30 bilhões de dólares.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É verdade!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Naquela noite, segundo dados oficiais inequívocos, a nossa dívida externa era de 26 bilhões de dólares, devendo-se desdobrar, nestes 26 bilhões de dólares, que apenas 55% pertencem ao setor público — os restantes 45% pertencem ao setor privado e mesmo no setor privado há que se destacar, neste episódio, a maioria de firmas estrangeiras.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não permito, Ex^o.

E agora vem o Sr. Senador Franco Montoro e diz que há um documento oficial, mas S. Ex^o, como naquela noite, no dia de hoje comete a distorção, para não dizer a verdade. O documento a que S. Ex^o se refere estima, até o fim do corrente ano, a dívida externa brasileira em 30 bilhões de dólares.

Há portanto, entre um ponto e outro, com relação ao Sr. Senador Franco Montoro, uma inverdade remunerada por mais de 4 bilhões de dólares.

E para liquidar, Sr. Presidente, essa distorção passionizada, trago, para S. Ex^o e para o Plenário, a opinião de *O Estado de S. Paulo*, que é um jornal que permanentemente acuila o Governo, cujos editoriais, na maioria das vezes, com relação à situação nacional, são de intransigência absoluta ou de má vontade patente. Aqui está um suelo do *O Estado de S. Paulo*, edição de ontem, Sr. Senador Franco Montoro, e deve ser o primeiro jornal a ser lido por V. Ex^o, quando desperta todas as manhãs, talvez não muito tranquilo com a sua consciência. *O Estado de S. Paulo* chegou a ficar assustado com esse relatório, quando frisa e salienta:

"A leitura do documento deixa até, curiosamente, a impressão de que os peritos do Banco Mundial se mostram demasiado otimistas. Assim é que, segundo suas previsões, o PIB brasileiro crescerá à taxa anual de 6,2% no período 1977/1980, e à de 8,6% no período 1981/1985."

Assim, além de cometer a dítorção contra o Governo, o Sr. Senador Franco Montoro chega a ser ingrato com um jornal que tanto tem defendido S. Ex^t, as idéias e as diretrizes do seu Partido.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a V. Ex^t que leia o relatório. Fala em 30 bilhões.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Se S. Ex^t se considera uma superpotência humana, brigue, então, de botoque.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Com os dados do Banco.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Brigue, procure o pigmeu nesse particular, para fazer cócegas no pé do gigante, que é o Banco Mundial.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Cite o Banco. V. Ex^t está com o relatório. Cite a dívida. Se V. Ex^t contesta e se refere a considerações gerais, leia a dívida.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — A dívida é documento oficial, e não do Banco internacional.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^t não vai querer que eu leia todo esse documento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, só a dívida, que V. Ex^t contesta.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) — Peço a V. Ex^t que não aparteie sem consentimento do orador.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP. Dirigindo-se ao orador.) — Permite V. Ex^t que eu faça uma pergunta? Porque V. Ex^t me interpelou, afirmando que eu estava negando a verdade, eu digo que quem está negando é V. Ex^t e que o relatório do banco fala em 30 bilhões, como eu disse.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu de certo modo estou satisfeito, porque causei inquietação.

Sr. Presidente, combinei com o Sr. Senador Franco Montoro, minutos antes da sessão, tendo em vista a tacanhez do tempo disponível por nós, que um não apartearia o outro. E vejo que S. Ex^t rompe o compromisso, o que lamento profundamente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t interpela.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — De maneira unilateral.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t, então, não permite o aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não permitirei Excelência.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Apenas estranho, porque então V. Ex^t não pode fazer pergunta. V. Ex^t faz a pergunta e vai adiante, e, quando se dá a resposta, não permite o aparte. Então, faça das considerações.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não posso conceder o aparte a V. Ex^t, porque o tempo não permite.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas então não interpele. Eu não interpelei V. Ex^t, para fazer uma pergunta e não permitir que responda.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Apelo ao nobre Líder para que não aparteie, porque já foi peremptório o orador no sentido de não conceder aparte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O assunto ficou claro.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O Sr. Senador Franco Montoro abordou — e deu ênfase ao retrocesso, segundo S. Ex^t alega, que sofreu a vida política do País com a suspensão das fraternias no rádio e na televisão das manifestações partidárias.

Mas, Sr. Presidente, tem sido uma constante da parte do Poder Executivo — e esse é o seu dever — controlar os meios de comunicação de massa. Não impor o silêncio, mas dosar o seu comportamento, conciliando as exigências culturais do País com outros fatores igualmente indispensáveis ao nosso desenvolvimento e à paz social.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do MDB, e o Sr. Senador Franco Montoro, ao tempo do Governo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, integravam e honravam os assentos da nobre Câmara dos Deputados. Naquele Governo, foi baixada uma portaria proibindo a presença do Sr. Carlos Lacerda na televisão. Procurei, fiz uma pesquisa, consultei os Anais do Congresso e não encontrei nenhuma reclamação, nenhum protesto, quer do Sr. Ulysses Guimarães, quer do Sr. Franco Montoro.

Onde, então, a autoridade ética para combater uma medida que S. Ex^ts, no passado, acharam de interesse do País e, hoje, contra elas se insurgem, apenas, dando vazão ao seu sentimento de passionismo e de radicalismo lamentáveis?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) — Chamo atenção para o tempo de V. Ex^t, que está quase findo, pois faltam apenas três minutos.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Vê o eminente Senador Franco Montoro que eu tinha razão em não conceder apartes.

Sr. Presidente, S. Ex^t falou no movimento estudantil. É preciso que se diga — e a observação e a memória do País revelam — que não houve um Governo em que não ocorresse um movimento estudantil, sem exceção. É próprio da mocidade nos seus impulsos generosos. Isto é comum, sobretudo num país em que quase ou mais da metade de sua população é de jovens. E quando é um país ainda em desenvolvimento, que não pode dar tudo o que a mocidade pede e realmente merece, então surgem os protestos, que devem ser divididos entre um grupo, geralmente dotado de inspiração cívica e espírito patriótico, e outro grupo, minoritário, que procura, na sua tarefa sinistra, desviar, deturpar, os rumos e os objetivos da nobre classe estudantil.

Peço, Sr. Presidente, que considere incorporado ao meu discurso, pela falta de tempo, o relatório que acabo de receber do Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, acompanhado de documentos.

(Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar as campainhas.) — Advirto as galerias de que faço evacuá-las imediatamente, se continuarem a ter qualquer pronunciamento de aprovação ou de repúdio ao Plenário.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, terminando: a distensão cobrada por muitos tem sido mera manobra de semântica para encobrir processos deletérios e de contestação, uns por aconditamento e outros homens públicos brasileiros, por má fé, visando à intranqüilidade social. Devemos distender, sim, e esse tem sido o compromisso, e essa tem sido a tarefa do eminente Presidente Ernesto Geisel, dilatando a área de segurança das nossas instituições políticas para que possa, este País, o mais breve possível, elevar o alto percentual da sua taxa democrática para o que o confiamos na colaboração, na prudência e na moderação dos nossos homens públicos, independentemente de siglas partidárias porque todos nós — a não ser aqueles que não têm compromisso com o Brasil — temos o dever de colaborar com o Senhor Presidente Ernesto Geisel para que ele realize e consagre a grande meta do seu Governo, que é a de implantar, neste País, uma democracia em que a liberdade e a responsabilidade convivam na beleza e na exuberância do seu símbolo e da sua afirmação. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EURICO REZENDE, EM SEU DISCURSO:

Doc. nº 1

Exmº Sr. Professor José Carlos Azevedo,
Magnífico Reitor da Universidade de Brasília.

O D. retório Universitário da Universidade de Brasília, em nome dos 16 universitários atingidos por penas variáveis de suspensão, impostas por V. Magnificência através do Ato da Reitoria nº 173, de 30-5-77, vem requerer a revisão do referido ato, com a consequente revogação das punições, por não reconhecerem qualquer infração disciplinar que motivasse aquela decisão.

P. Deferimento.

Brasília, 10 de junho de 1977. — p/Diretório Universitário.

UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Gabinete do Reitor

Ao Conselho Universitário:

Cerca de 11:00 horas do dia 13 do corrente, recebi uma comissão de cinco alunos, na presença do Decano de Assuntos Comunitários e do Chefe do Gabinete, que me entregou o texto em anexo. O único aluno identificado foi o Sr. Bento José de Menezes e Silva, matrícula nº 75/0702 (Curso de Direito).

Não creio que o documento entregue seja um pedido de revisão pois ele não traz assinatura; deveria ter sido assinado pelo Presidente do Diretório ou, na sua ausência, por qualquer um de seus membros, por qualquer um dos alunos punidos ou ainda por representantes seus.

Entretanto, tendo em vista que a situação de anormalidade porque passa esta Universidade, em virtude da paralização das aulas pela ausência dos alunos, é legítimo o patrocínio do Diretório Universitário no sentido de sua normalização — ainda que apócrifo, até a esta data, o pedido — pois a tanto correspondem os interesses do Corpo Discente (Regimento do Diretório, art. 2º, letra e). Por isso, *recebo* o pedido de revisão do Ato da Reitoria nº 173, de 30-5-77, que aplicou penas de suspensão a dezessete alunos, como recurso ao Conselho Universitário, nos termos do art. 32, letra f, do Regimento Geral da Universidade de Brasília, dando-lhe ainda efeito suspensivo, de acordo com o art. 33, *in fine*, do citado Regimento, apesar de largamente ultrapassados os prazos previstos para assegurar esse efeito e o pedido de revisão. Deixo, portanto, a análise desses fatos ao Egrégio Conselho Universitário.

Ao despachar o presente recurso à Superior Instância, faço-o na certeza de que o "Recorrente" se digne apresentar suas razões, necessárias ao julgamento do Egrégio Conselho Universitário, lamentando que a medida, somente agora postulada, não tenha precedido à pretensão de obtê-la pela força consubstanciada no movimento grevista desflagrado. Ao mesmo tempo, anexo a este despacho os elementos que fundamentaram a oportuna decisão de suspender os alunos que há muito vêm sendo advertidos quanto ao descabimento da pretensão de interromper a tranquilidade em que se encontra esta Universidade desde 1970.

O movimento grevista, adrede articulado em vários locais deste País, chegou à UnB; destrataram e coagiram professores e alunos, rasgaram e queimaram listas de presença e provas, ofenderam senhoras e moças para prevalecer a vontade dos que se interessam em subverter a ordem existente nesta instituição. Sem dúvida o estado de direito reclama de todos o respeito às normas vigentes, às quais se não pode sobrepor a força. O ato recorrido dimanou de competência normativa e não exorbitou os limites permitidos. Isso não significa que seja insusceptível de revisão, pois, do contrário, não se estabeleceriam os recursos. Não se pode, contudo, pretender anulá-lo pela força, que isso corresponderia a negação da própria razão de ser da Universidade.

Na realidade, o Regimento Disciplinar da UnB estabelece o seguinte:

"Art. 4º São deveres dos membros da comunidade universitária:

a) a observância das normas do ordenamento jurídico da universidade;

b) o acatamento às ordens de superior hierárquico no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;

c) a urbanidade e compostura no procedimento em suas atividades profissionais;

d) o exercício de suas funções, tendo em vista, além de outros, os princípios básicos de respeito à dignidade acadêmica.

Art. 9º Aos membros do corpo discente serão impostas as seguintes sanções disciplinares: a) advertência; b) repreensão; c) suspensão; d) exclusão.

Art. 10. Impor-se-á advertência ao aluno que:

a) faltar à urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;

b) descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for cominada sanção mais grave.

Art. 11. Impor-se-á repreensão por reincidências em falta cominada com advertência.

Art. 12. Impor-se-á suspensão ao aluno que:

a) perturbar a ordem interna no campus;

b) reincidir em falta cominada com repreensão;

c) danificar o patrimônio da Fundação Universidade de Brasília;

d) manifestar improbidade no desempenho de atividades escolares;

e) deixar de obedecer a ordem de membros dos corpos docente, administrativo ou técnico, no exercício regular de suas funções.

§ 1º A pena de suspensão não será inferior a três nem superior a noventa dias.

§ 2º Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida escolar, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

§ 3º O aluno suspenso em virtude de falta prevista na alínea c deste artigo, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de exclusão.

Art. 13. Impor-se-á exclusão ao aluno que:

a) reincidir em falta cominada com a pena máxima prevista para suspensão;

b) ofender fisicamente qualquer membro da comunidade universitária;

c) caluniar, injuriar ou difamar membro da comunidade universitária;

d) desacatar membro dos corpos docente, discente, administrativo ou técnico;

e) desrespeitar a proibição de propaganda de guerra, de preconceito de raça, de classe, de religião ou de processos violentos para subverter a ordem política e social;

f) praticar, no exercício de suas atividades discentes ou em razão dela, ato incompatível com a condição de aluno."

Além disso, o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969 estabelece que:

"Art. 1º Comete infração disciplinar aluno... de estabelecimento de ensino público ou particular que:

I — alicie ou incite à desflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participe nesse movimento;

II — atente contra pessoas ou bens, tanto em prédio ou instalações, de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino, como fora dele;

III — pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou dele participe;

IV — conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza;

V — seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro de corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, agente de autoridade ou aluno;

VI — use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública."

Tais sanções decorreram ainda da aplicação do parágrafo único do Art. 2º, do Regimento do Diretório, que veda, dentre outras, as atividades para "incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares". Além disso todos os alunos punidos com a suspensão por três dias são reincidentes; os punidos com vinte e nove dias foram os condutores do protesto e os três restantes são alunos de pós-graduação.

Na passeata realizada no *campus* e que deu margem às punições de seus organizadores e promotores, se fez clara, inequívoca e pública convocação à paralisação das aulas, o que veio a ocorrer depois; logo, o recurso ora interposto para revogação das penas impostas em razão da infração ao citado parágrafo único, do art. 2º, do Regimento do Diretório, não merece provimento.

As penas impostas tiveram o escopo de corrigir, para garantia do clima de ordem, respeito e segurança, necessário e imprescindível à comunidade acadêmica, a fim de que esta Universidade continue a cumprir seus objetivos acadêmicos; nestes últimos sete anos a UnB livrou-se do opróbrio que a estigmatizava e é hoje uma renomada instituição de pesquisa e de ensino universitário. O ensino de qualidade,

as pesquisas que enriquecem o acervo cultural da humanidade, o ambiente de respeito ao saber e aos seus cultores são algumas das metas de qualquer universidade digna desse nome, e que não podem ser abaladas por aqueles que, procurando subverter esta instituição ou a sociedade nada lhes tem a oferecer.

Submetendo o presente recurso à alta apreciação deste Egrégio Conselho, tenho a consciência tranquila de haver agido — aplicando as penas — dentro da competência deferida ao Reitor da Universidade e no exato cumprimento do seu dever.

Sem mais, renovo aos ilustres Conselheiros as expressões de meus agradecimentos e estima pessoal.

Brasília, 14 de junho de 1977. — **José Carlos de Almeida Azevedo**, Reitor.

Documento nº 2

Magnífico Sr. Reitor da Universidade de Brasília:

Flávio Alberto Botelho, presidente eleito do DU, representando o interesse da comunidade universitária, vem, pelo dever legal que lhe impõe o art. 2º, b, do Regimento do Diretório Universitário, requerer a V. Magnificência que mande apurar, através de comissão de inquérito constituída para esse fim específico, os danos causados ao Diretório Universitário e às representações estudantis dos departamentos de Física, Geologia, Medicina, Biologia, bem como a diversos laboratórios, e sua responsabilidade, por ocasião da invasão policial ao *campus* universitário, no dia 6 do corrente mês.

Campus Universitário, 24-6-77. — **Flávio Alberto Botelho**, Presidente DU.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA		Folha nº 2 Processo nº 3150/77 Rubrica
ÓRGÃO	DU	
<p><i>a A Ju</i></p> <p><i>25-6-77</i> José Botelho de Oliveira - Gerente Editor</p> <p><i>ao M.R.T.</i></p> <p><i>10.00 devia iniciar quem comissão de deves degrados, mediante petição assinada por um representante legal, ou seja, o Presidente em exercício. Como via formulada, é possível, em indicações das representações, ao Presidente, em assinatura do Presidente em exercício do Di- retório, não poderia, a deves ver, ser consi- derado por iniciado, como intitulado.</i></p> <p><i>Em 3/7/77</i> <i>Flávio Alberto Botelho</i> Flávio Alberto Botelho Presidente Eleito Chefe da Representação Universitária</p> <p><i>GRF: antes de devolver ao M.R.T. f. conse- tar os departamentos para que informem com urgência quando se levantou a data alegada 10/6/77. Gerente 05.07.77</i></p> <p>URGENTE</p> <p><i>ao M.R.T. do FIS, GEO, ESD e IAD, tendo em vista a indagação. Supõe-se de ordem Flávio Alberto Botelho</i></p>		

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Folha n.º 03
ÓRGÃO	Processo n.º 008156/77
Rubrica <i>Gleci</i>	
<p><i>As M.R.T.</i></p> <p><i>Informamos que este Representante não recebeu nenhum comunicado oficial da Representação Estudantil do FIS, sobre os danos alegados pelo U.B.</i></p> <p><i>Em 06/07/77</i></p> <p><i>Gleci</i> Doutor Gleci Fábio de Oliveira Doutor Gleci Fábio de Oliveira - UnB</p>	
<p><i>A: RETRAS GEO,</i></p> <p><i>em 08/07/77</i></p> <p><i>U.P.D.</i></p> <p><i>Caro Dr. (Fábio),</i></p> <p><i>Vice-Diretor-IE</i></p>	
<p><i>As M.R.T.</i></p> <p><i>Em 07/07/77, fomos recebidos pela Representação Estu- dantil do GEO que relatou desfazendo problemas con- ectos na sala de RELEO.</i></p> <p><i>Da verificação constatamos que:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Os móveis se encontravam deslocados de seus locais costumados, nem que fossem rebossem danos. 2) grande parte dos livros técnicos ali existentes estavam deslocados ou em completa desordem sobre os estantes. <p><i>O autor da fala foi atebuado, pelo RELEO, e elementos estrechados à UnB.</i></p> <p><i>No que se refere à biblioteca e ao presidente do GEO, fomos a informar que os mesmos se encontravam em perfeito ritmo de comunicação e funcionamento.</i></p> <p><i>Em 11/07/77</i></p> <p><i>Caro Dr. (Fábio),</i></p>	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Folha n.º 04
ÓRGÃO	Processo n.º 008156/77
Rubrica <i>Gleci</i>	
<p><i>As M.R.T. via FSD e IBD</i></p> <p><i>em 11.07.77</i></p> <p><i>Caro Dr. (Fábio),</i></p> <p><i>VICE-DIRETOR-IE</i></p>	
<p><i>As M.R.T. via IBD,</i></p> <p><i>Caro Dr. (Fábio),</i></p> <p><i>1. A Representação Estudantil juntou à FS não apresentou qualquer documento que se refere ao assunto.</i></p> <p><i>2. Entregue, nessa data, na sala da Representa- ção Estudantil da FS, e não consta que qualquer espécie de desvio de mobília.</i></p> <p><i>3. Na área da FS não foge da memória do an- terior que os danos em qualquer laboratório diditário.</i></p> <p><i>Em 14/07/77</i></p> <p><i>Dr. Daniel Góes Doutor Daniel Góes Presidente do Conselho de Bélico</i></p>	
<p><i>As M.R.T.</i></p> <p><i>— Fui procurado pelos representantes estudantis e fui informado que a sala da represen- tação havia sido arrombada durante o mês de Julho. Neste período o diretor da S. Sec. de Ciências e o professor que apresentou a fala não se encontravam naquele ambiente.</i></p> <p><i>Em 16/07/77</i></p> <p><i>Caro Dr. (Fábio),</i></p> <p><i>PROF. CARLOS CHAGAS DÍAS NEVES DIRETOR INSTITUTO DE CIÉNCIAS DA UNB</i></p>	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA		Folha n.º 04
ÓRGÃO	Processo n.º 008/10	Rubrica
<p>Ao Sr. Diretor do IB,</p> <p>Atendendo convocação de V.Sa., informo que no dia 16 de junho próximo passado, conforme sua solicitação, compareci à Sala da Representação Estudantil do IB (área de Ciências Biológicas), para verificar o que havia ocorrido na mesma, pois os estudantes informaram que a sala havia sido arrombada pelos policiais.</p> <p>Logo após minha chegada à referida sala, apareceu o aluno Alcides Bartolomeu de Farias, que foi me dizendo "Olha aí o que a polícia fez", apontando para a porta. Verifiquei então que a fechadura estava danificada e que na parte externa da porta havia marcas de sapato. Como a sala estava em perfeita ordem, internamente, perguntei ao Alcides como se explicava aquele fato, tendo respondido que os alunos já haviam se encarregado da limpeza da sala, pois os policiais haviam arrombado os armários e jogado os livros ao chão, segundo suas palavras.</p> <p>A providência que tomei, foi solicitar a DEN que envisasse um profissional para consertar a fechadura da porta.</p> <p>Em 26.07.77. <i>[Assinatura]</i></p>		

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA		Folha n.º 05
ÓRGÃO	Processo n.º 008/10	Rubrica
<p>à A3U para o ato de calcar até 26/7 "em 26.07.77"</p> <p>Ao M.R.T.</p> <p>Reafirmei o depoimento de fl. 2. As informações posteriores em nada alteraram a afirmação, nem, retratada. Verifico, ao contrário, que existiram danos, além dos referidos em a fechadura.</p> <p>Em, 29.7.77 <i>[Assinatura]</i> Henrique Dourado Secretário Delegado Chefe da Assessoria Jurídica</p>		

Doc. nº 3

15. Quanto à assertiva veiculada pela imprensa, e endossada pela defesa, de que juristas haviam verberado a instauração de inquérito administrativo em período de recesso das atividades acadêmicas, inquinando-a de ilegal, nenhum dispositivo do ordenamento jurídico veda tal providência. Muito pelo contrário, há até disposições expressas, tanto na legislação administrativa, quanto na processual penal, permitindo que, excetuadas as sessões de julgamento,

"atos do processo poderão ser praticados em período de férias, em domingos e dias feriados" (Art. 797, do Código de Processo Penal).

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Tanto mais que a instauração do presente inquérito foi ordenada no dia 18 de junho de 1977, quatro dias antes da decretação do recesso acadêmico, e é a própria lei processual penal, conferidora que é das garantias processuais, que assevera no mesmo artigo, *in fine*,

"que os julgamentos iniciados em dia útil não se interromperão pela superveniência de feriado ou domingo."

16. Não há, pois, argumentos de ordem legal, nem de ordem prática, que justifiquem a proibição de abertura de inquérito administrativo, ou sua suspensão, em virtude de recesso ou férias escolares. As infrações devem ser apuradas e a posição dos indiciados definida, sem delongas, no resguardo de seu próprio interesse. Bem se houve, pois, Vossa Magnificência quando diligenciou no sentido de viabilizar os trabalhos desta Comissão, tanto que, além de alguns indiciados terem sido citados pessoalmente, todos o foram também por Edital, no rigoroso cumprimento da norma legal, que assegura plena defesa, sempre facultada a presença de advogado, desde o início dos trabalhos, conforme atestam os documentos constantes dos autos.

Doc. nº 4

O SONHO DO SR. REITOR: NÃO TER PUPILOS

A tese mais repetida nas análises sobre a crise que se arrasta na UnB tem sido sua "localização geográfica", como diz o Sr. Reitor. Aquela universidade, por estar próxima do centro do poder, teria seus humores mais repercutidos no Estado que outras. Entretanto, não está na natureza da instituição universitária se transformar inelutavelmente no tabuleiro onde se joga a sorte do regime, na medida direta de sua distância do Estado. Como sabe o cosmopolita reitor, todas as capitais da democracia têm universidades nos seus quintais. E nem por isso essas se transformam em campo permanente de grandes manobras policiais, como parece estar tristemente fadado o belo *campus* de Brasília.

Surpreende também o zelo com que o Sr. Reitor se curva a um mandado de *habeas corpus*. Pena que seja um instituto em desuso e até julgado ultrapassado pelos jurisconsultos oficiais, apesar dos reclamos da Ordem dos Advogados do Brasil. Os pressurosos governantes liberais da República Velha também pretendiam garantir a liberdade de trabalho, por exemplo, quando os trabalhadores reivindicavam, ocupando policialmente as fábricas. Para espanto, até em dado momento, dos próprios empresários, que passaram a crer nas vantagens da negociação.

Há ainda um aspecto nas palavras do Sr. Reitor que merece ser ressaltado: a dificuldade em entender que nem todos os movimentos sociais (como é o caso atual dos estudantes) são o resultado de "esquemas de coordenação geral" veiculados por "grupos estranhos". É a velha e cansada redução de todo conflito na sociedade à conspiração. Essa teoria irrompe cristalinamente quando ele propõe que "isto é uma mera conjectura". Um fundamento extremamente tênu, convenhamos, para a proverbial auto-suficiência de que se vale para fundamentar suas decisões punitivas e de controle policial.

A chave da abóbada do ideário do Sr. Reitor parece estar na sua concepção restrita e seletiva da Universidade. Remando contra a corrente dos fatos, gerados, aliás, pelo regime que pretende servir com tanto denodo. A "universitarização" das classes médias é um fenômeno provocado pela política de educação implantada depois de 1964. E esse fato não pode ser tratado com velhos métodos ou na implantação de arcádias de pós-graduação.

Punido por atacado, expulsando alunos, fazendo ocupar policialmente a UnB, interrompendo o trabalho dos docentes, o magnífico reitor, quem sabe, talvez chegará em breve a Universidade de seus sonhos. Sem alunos.

Em decorrência da realização do chamado "Ato Público" realizado no dia 19 de maio (data do nascimento de Ho Chi Minh), a UnB suspendeu 2 alunos por 29 dias, 3 alunos por 10 dias e 11 alunos por 3 dias. A realização do "Ato" fora desaconselhada pela UnB, com várias semanas de antecedência; na véspera de sua realização os organizadores do movimento, em reunião com o Reitor e o Decano de Assuntos Comunitários, se recusaram cabalmente a atender os apelos que lhes foi feito.

O "Ato Público" revestiu-se de violência e caracterizou-se pela interrupção de aulas feitas por alunos e até pessoas estranhas à UnB e pelas ofensas ao Governo. Nessa ocasião não trouxeram uma só reivindicação de ordem acadêmica: queriam que a UnB revogasse o AI-5; anistiasse os cassados, libertasse os presos políticos e providenciasse uma melhor distribuição de renda...

Os alunos foram punidos no dia 31 de maio e só aqueles que organizaram o movimento e dele participaram intensa e violentamente; à exceção dos dois punidos com 29 dias e que organizaram o movimento, dos 3 punidos com 10 dias, e que eram alunos de pós-graduação (e portanto profissionais já formados) os onze restantes foram punidos com a suspensão mínima de 3 dias, eram todos reincententes.

Nessa mesma ocasião, no dia 4 de julho o Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro suspendeu 30 alunos, 14 dos quais por 30 dias e 16 por 16 dias. Curiosamente, ninguém se interessou pelo caso e a própria imprensa, quando divulgou, não deu destaque. Quantos Senadores sabem disso?

Na realidade a greve estava organizada na UnB há mais de 6 meses e já se tinha informações a esse respeito: o que se queria era tumultuar o País na Capital da República. Assim, divulgadas as penas nos jornais da manhã, os alunos grevistas, às 09:30 horas do mesmo dia, já haviam imobilizado toda a UnB (cerca de 10.000 alunos) e paralisado centenas de aulas. Foi essa uma das marcas — além da violência que caracterizaram a greve: a organização, de causar inveja a qualquer estabelecimento militar. Tudo o que os alunos pediram lhes foi dado: a reposição das aulas, a realização de novas provas perdidas e a revisão das punições; nada disso o satisfez, pois o único objetivo era o de, paralisando a UnB, tumultuar a vida nacional.

Até o recurso apócrifo (Documento 1) às punições foi aceito pela UnB, mas os alunos nada aceitaram — nem sequer a intervenção de uma ilustre Comissão de Senadores: Saturnino Braga, Itamar Franco, Henrique de La Rocque e José Magalhães Pinto, que viu baldados seus ingentes esforços pois todas reivindicações — em nome dos alunos grevistas foi feita — foram atendidas integralmente pela UnB.

Caracterizada pela violência (paralisação de aulas, queima de listas de presença e de provas, retirada de professores das salas de aulas, coação a alunos e moças (estas arrancadas de salas de aula pelos cabelos e tendo ainda tido cigarros apagados em suas costas) retirada de fusíveis de laboratórios e salas de aula. O clima de violência gerou a insegurança e motivou o primeiro recesso de 3 dias. Alega-se que na 2ª-feira, dia 6 de junho, data de seu início, a polícia invadiu a UnB e espancou professores e depredou laboratórios. A notícia é falsa: apenas um professor foi preso, pois acompanhava sua esposa que estava sem carteira de identidade e foram soltos poucas horas depois e não foram indiciados em inquérito. Afirmando que depre-

dou laboratórios — tudo falso também conforme atesta o Documento 2 em anexo.

A insegurança da comunidade universitária levou a UnB a decretar novo recesso, durante o qual nova onda de boatos tomou conta da UnB; dizia-se entre outras coisas que a comissão de inquérito (integrada por três professores da UnB — um professor de Letras, Decano de Assuntos Comunitários — dois professores de Direito — um Juiz da Vara de Família e um Curador da Justiça Federal — e um aluno, não poderia se reunir porque a lei o vedava... (ver Doc. 3).

Os 75 alunos indiciados foram citados nominalmente e por editais mas apenas quatro se apresentaram para depor... e apenas dois apresentaram defesa. Do inquérito resultou a expulsão de 30 alunos e a suspensão de 34 — atingindo os que agiram com mais violência e que tinham passado disciplinar na UnB. Com a reabertura das aulas — e tendo em vista as notícias malevolamente viucladas, as convocações de assembleia-geral para o dia de reabertura das aulas e feita curiosamente por órgãos da imprensa — a UnB chegara à conclusão de que a única maneira de garantir a tranquilidade e o respeito no campus seria mediante requisição da proteção da Força Pública.

(Alega-se que a UnB pune alunos exageradamente. Pois bem, entre 1º de janeiro de 1970 e 23 de maio de 1976 apenas 8 alunos e 1 professor foram afastados da UnB por motivos disciplinares: todos eles por delitos cometidos fora da UnB e julgados pela Justiça. Como resultado da decisão judicial, estava implícito o desligamento dessas pessoas da UnB. Em maio de 76, com a atividade intensa para a eleição do DU — sempre voltada a temas não acadêmicos e apenas políticos e caracterizada pelas mesmas violências aos direitos alheios — houve um novo inquérito e a expulsão de 7 alunos).

A Justiça Federal antecipou-se de um dia à decisão da UnB; no dia 24 de julho, domingo, às 16 horas da tarde, o Juiz da 3ª Vara Federal exarou *ordem de habeas corpus* a um grupo de alunos que, como seus demais colegas, viam-se impedidos de freqüentar as aulas pela minoria grevista.

O Reitor requisitou a Força Policial. Fala-se em invasão. O Juiz concedeu o *habeas corpus* (órgãos da Imprensa — ver último *ISTO É*, de 3-8-77 — Doc. 4) — falam que é um texto legal caduco. E o próprio juiz hoje se acha sob proteção policial pois foi “desacatado” no seu próprio local de trabalho pela sábia decisão que tomou.

A Força Policial que ocupa a UnB ali se encontra toda desarmada — portam apenas um cacetete.

No início das aulas, apesar de ordem judicial e da garantia da Força Pública cerca de 200 indivíduos tentaram reinstaurar a baderne: foram presos 151 pessoas e dessas algumas dezenas sequer eram alunos da UnB. No dia imediato, terça-feira, nova tentativa foi feita por cerca de 60 alunos: desses foram detidos 11. Entre os detidos na UnB, curiosamente há sempre pessoas que nada tem a ver com a UnB — até pessoas de outros locais...

A UnB atingiu a normalidade porque assegura a todos o livre exercício de suas atividades. Os alunos que querem ir às aulas e não sofrem coações dos grevistas. A freqüência ainda não é normal em todas as unidades. Mas ela é normal em grande número delas. Há apenas dois departamentos que estão com freqüência reduzida. Algumas unidades como a Faculdade de Educação, por exemplo, não contam com a proteção da Força Pública desde o 1º dia.

A freqüência às aulas tem sido crescente. Desde o dia 26 de julho não há piquetes, não há ofensas, não há coações, e a UnB espera, nos próximos dias, comunicar às autoridades judiciais a retirada do policiamento.

Em resumo, o episódio caracterizou-se por:

- Perturbação da ordem pública;
- Elementos estranhos à UnB;
- Elevada organização do movimento;
- Nenhuma reivindicação acadêmica;

Têm ocorrido punições e recessos em outros estabelecimentos de ensino superior do País, mas sem a repercussão do que ocorre na UnB.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

C.MRT N° 225/77

Brasília, 30 de junho de 1977.

Carta ao Estudante da UnB:

Excetuados os problemas surgidos no ano passado, por ocasião da eleição do DU, desde 1970 a vida da UnB tem transcorrido sem maiores dificuldades, mesmo no plano disciplinar. Nesse período de sete e meio anos, com o apoio diário do Governo Federal, construiu-se verdadeiramente esta Universidade. Professores qualificados para aqui vieram e ainda afluem em grande número. A UnB inclui-se hoje entre as Universidades brasileiras que possuem mais alto índice de professores com elevada qualificação e que atuam em dedicação exclusiva e publicam trabalhos de investigação original. É internacionalmente conhecida pela qualidade da maioria de seus cursos, em número superior a cinqüenta, dos quais apenas quatro eram reconhecidos antes de 1970; todos se encontram agora em situação regular e muitos são de pós-graduação, devidamente credenciados. Constituiram-se todas as representações estudantis.

No mesmo prazo fizeram-se mais de 70% das construções existentes, além do Centro Olímpico, do Restaurante, da Administração Central, do Biotério e da Biblioteca, esta com o seu acervo mais do que duplicado. As novas obras iniciadas ou previstas estarão concluídas nos próximos dezoito meses, dentre elas destacando-se a Faculdade de Tecnologia, a Faculdade de Ciências da Saúde e o ICC. O Centro Comunitário terá a sua construção iniciada ainda no corrente ano. Tudo isso resultou do esforço da comunidade universitária (alunos, professores e servidores) e foi possível graças ao ambiente de tranquilidade e de respeito mútuo que existiu nesse período.

A perturbação da ordem não chegou à UnB em época imprevista; imprevista foi a sua violência. Há muito se sabe quem são e o que pretendem os que trouxeram para a UnB essa intransqüilidade. Não faltaram conselhos, orientações ou advertências até à véspera do dia 19 de maio.

Sei que não me cabe comentar temas políticos e que não vejo ameaças em toda parte a criar embaraços ao nosso País. Tenho entretanto certeza de que V. não sabe que HO-CHI-MIN nasceu no dia 19 de maio — “Dia Nacional da Luta” —; que a carta entregue à Srª Carter foi lida pela Rádio Havana e pela Rádio Central de Moscou seis horas depois de sua entrega; que a greve, há muito articulada, paralisou esta instituição a partir do dia 30 de maio, contando para isso com um elevado número de pessoas estranhas à UnB; e que o movimento de agora — sabe-se há muito tempo — é apenas preparatório de uma greve prevista para o segundo período letivo.

Os alunos que sofreram sanções disciplinares em 30 de maio, apesar de terem recorrido fora de prazo, foram atendidos. Pediram que o Conselho Universitário se pronunciasse e ele se pronunciou: à exceção dos quatro alunos Conselheiros, todos os demais entenderam que as penas aplicadas foram legais e justas; mas ainda assim a greve continuou. Um grupo de estudantes, mais audaciosos, insultou professores e professores e coagiu alunas e alunos; fez piquetes, obstruiu fechaduras, arrombou portas, arrancou fusíveis, rasgou e queimou provas e listas de freqüência. Esse o seu diálogo, essa a sua liberdade; essa a sua compreensão do direito: impedir que colegas façam o que devem e desejam. Pretendem eles restabelecer as condições anteriores a 1970, quando a UnB era tida como a central de tóxicos de Brasília e o local onde prevaleciam o desacato e a violência. Para atingir novamente tais objetivos, sugerem que me omita, que seja “bom moço”. É fácil ser “bom moço”; difícil é ser omissos.

Reclamam o direito de reunião que nunca lhes foi negado; mas negam esse mesmo direito a professores e alunos que apenas querem exercer suas atividades acadêmicas, sempre interrompidas de forma incivilizada. Para congregar os alunos, veiculam notícias como a de que haverá aprovações gratuitas por atos oficiais, de que seria

absurdo cogitar. Supus que um recesso de três dias arrefeceria os ânimos; mas a greve prosseguiu, ainda sem reivindicações acadêmicas. Tive de recorrer a novo recesso, causando prejuízos diversos como o cancelamento do curso de verão e das férias de meio de ano e o adiamento da formatura. É de esperar que a volta às aulas se dê com a normalidade conquistada a partir de 1970. Se, entretanto, ainda não prevalecer o bom senso e não forem respeitados os direitos dos que querem trabalhar e estudar, é provável que um novo e mais longo recesso se tornará inevitável, com prejuízos então muito maiores para todos. Nessa hipótese, que ninguém deseja, não haverá possibilidade de refazer o Calendário e os efeitos desse novo recesso serão insanáveis.

Nenhuma comunidade sobrevive sem obedecer a normas que definem os deveres e assegurem os direitos de seus integrantes, bem como o respeito a usos e costumes. Por isso, as greves são proibidas com penas previstas em lei. Os "piquetes", constituindo desrespeito às liberdades alheias e uma ofensa ao direito de cada um, agravam as faltas e as penas. Nem poderia ser diferente. Cada aluno da UnB custa ao País alguns milhares de cruzeiros por mês. Seria esse um ônus assumido pela sociedade para que se façam "piquetes", ofendam e agridam pessoas e paralisem aulas? É certo que não, e a esperada normalização da UnB beneficiará a todos: aos alunos, às suas famílias e à sociedade.

Há uma Comissão de Inquérito criada para apurar responsabilidades por atos cometidos durante a greve; agindo com imparcialidade e correção, ela assegura a todos os indiciados o pleno exercício de seus direitos, conduzindo o inquérito a uma decisão justa.

São essas as palavras que lhe transmiso, convidando-o a meditar e a analisar posições e conceitos. À UnB cabe sugerir prudência e bom senso, pedindo-lhe que ouça as ponderações dos mais sensatos e responsáveis, não as promessas dos que nada lhe podem realmente oferecer. Não se empolgue com palavras grandiloquentes dos que aplaudem a violência e lhe abrem os caminhos da marginalização. Eles voltarão ao conforto de seus gabinetes esperando que fatos mais graves ocorram, para elaborar novas peças de oratória vazia. A esses, V. não deve nada; deve apenas, repito, aos seus pais, à sua família e ao seu País. Finalmente, a volta da UnB à normalidade que aqui existiu nos últimos sete e meio anos e que possibilitou o desenvolvimento desta Universidade depende apenas da conduta de cada um. Cabe-me ainda lhe informar que os Professores, Chefes de Departamento, Diretores, Decanos e o Reitor continuam à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosas saudações, — José Carlos de Almeida Azevedo, Reitor.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Brasília, 14 de julho de 1977.

C. MRT Nº 208/77

Carta ao Estudante da UnB:

Complementando a correspondência que lhe enviei em 30 de junho passado, apresento-lhe alguns esclarecimentos que me parecem oportunos.

A paralisação das aulas no dia 31 de maio, segundo malevolamente afirmam alguns, motivou-se pela aplicação de penas a três alunos que não teriam comparecido ao chamado "ato público". Proclamam ainda, que essa paralisação teve seguimento porque a decisão do Conselho Universitário, que manteve as punições — por entendê-las justas e legais, por vinte e seis votos contra quatro — fora previamente acertada entre o Reitor e os Conselheiros. Como " prova", alegam que a UnB distribuía, várias horas antes do término da reunião do Conselho Universitário, nota à imprensa revelando a manutenção das penas. Dizem ainda uns, levianamente, que a abertura de inquérito era ilegal, porque a UnB estava em recesso escolar.

É necessário conhecer a verdade dos fatos. Os três alunos, identificados entre os presentes ao "ato público", participaram de sua organização. Nenhum deles recorreu das sanções disciplinares ale-

gando não comparecimento. Um desses alunos é membro do Conselho Universitário e, lidos os seus assentamentos funcionais, com o registro de sua presença no tal "ato público", nada disse a respeito durante aquela reunião a que compareceu.

É rigorosamente falsa a notícia de que mantive "entendimentos" com qualquer membro do Conselho Universitário antes da reunião. Os Conselheiros limitou-se a Reitoria a encaminhar, antecipadamente, cópia do recurso feito pelo Diretório Universitário e do despacho do Reitor, fazendo o encaminhamento ao Conselho. Durante a sessão, receberiam ainda, em texto escrito, as considerações finais que faria, antes da votação, sobre a matéria.

É igualmente falsa, e sobretudo ofensiva à dignidade dos Conselheiros, a informação de que tenha distribuído previamente à imprensa qualquer documento com as decisões do Conselho. Nem a mais desavisada pessoa faria isso. Na realidade, tendo em vista o interesse suscitado pela reunião do Conselho, enviei a sucursais de jornais os seguintes documentos: composição do Conselho Universitário; histórico do órgão, pelo qual se verificava que, desde a criação da UnB em 1961, ele jamais se reunira — apesar de legalmente criado — porque suas funções vinham sendo exercidas pela instância superior, o Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília; cópia do recurso apresentado pelo Diretório e do seu encaminhamento ao Conselho; e a cópia das considerações finais que faria encaminhando o recurso.

Finalmente, quanto ao fato de a Comissão de Inquérito se reunir durante o recesso escolar, posso assegurar que o procedimento é rigorosamente legal.

Esclarecidos esses assuntos, volto a pedir sua atenção para o término do recesso no próximo dia 25 de julho. A Comissão de Inquérito chegou ao fim de seus trabalhos; foram indiciados setenta e cinco alunos e, desses, apenas quatro compareceram para depor; só dois apresentaram defesa. Cabe ao Reitor, por força de lei, assegurar a continuidade da ordem aqui existente desde 1970. Em todo esse período de sete e meio anos, além das sanções disciplinares aplicadas em maio de 1976, após inquérito instaurado e concluído ao abrigo da lei, apenas oito alunos e um professor foram excluídos da UnB por motivos de ordem disciplinar. Todos eles foram tidos como culpados pela Justiça, sem o conhecimento ou interferência da UnB; a sentença judicial determinava, entre outras penalidades que sofreram, a exclusão da UnB.

Nenhuma comunidade — mesmo as organizações mais primitivas — sobrevive à desobediência às leis que determinam os deveres e asseguram os direitos de cada um. A ninguém assiste o direito de opor-se, pela força ou não, a alunos e professores que pretendem cumprir suas obrigações. Por isso, os "piquetes" constituem uma grave violação de direitos individuais e um desrespeito às liberdades alheias. As greves, constituindo uma perturbação da ordem indispensável à vida acadêmica, são igualmente proibidas.

Tudo o que se impunha fazer para garantir a cada aluno e a cada professor o livre exercício de seus direitos foi feito sem recorrer a novas punições. Baldados esses esforços, instaurou-se um inquérito para apurar as responsabilidades daqueles que desrespeitaram gravemente esses direitos e perturbaram a vida universitária. A sociedade, que a sustenta e oferece aos jovens um ensino de alto nível em ambiente condigno e de respeito mútuo, dispõe na UnB cerca de um milhão e meio de cruzeiros por dia. Assim, só a greve custou cerca de 30 milhões de cruzeiros. O orçamento da Universidade de Brasília é comparável ao de alguns estados brasileiros; são recursos públicos obtidos em meio a grandes sacrifícios, que, ou são aplicados para os seus reais objetivos educacionais, ou devem ser canalizados para fins sociais mais altos que uma simples e caprichosa paralisação de aulas.

Todos os professores comparecerão à UnB a partir de 25 de julho e estarão presentes em seus locais de trabalho, desenvolvendo suas atividades acadêmicas e significando a profissão que escolheram. Tenho a certeza de que eles e seus alunos não serão vítimas de novas ofensas, ou sofrerão os dissabores a que recentemente foram expostos de forma injusta e, em alguns casos, violenta.

O recesso de trinta e dois dias que se encerra no próximo dia 24 é o mais extenso que pude dar, sem causar aos alunos prejuízos irre-

versíveis; sem dúvida, ao seu término, V. estará convencido de que as aulas devem prosseguir normalmente, pois a sua interrupção não constitui forma de fazer com que prevaleçam reivindicações quaisquer no âmbito de uma universidade. Por isso, é necessário que V. compareça à UnB a partir do dia 25 e que reassuma seus afazeres acadêmicos no cumprimento do seu dever e em defesa do próprio interesse.

Mais uma vez o informo de que todos os professores, Chefs de Departamento, Diretores, Decanos e Reitor estão à sua inteira disposição para prestar os esclarecimentos que entenda necessários.

Atenciosas saudações, **José Carlos de Almeida Azevedo**, Reitor.

Brasília, 19 de julho de 1977.

C. MRT Nº 210/77

Senhor Professor:

Com o término do recesso escolar no próximo dia 25 e diante das recentes providências tomadas, julgo ser oportuno prestar-lhe alguns esclarecimentos.

Em que pese a existência de diversas sugestões recebidas, as medidas adotadas objetivaram, primacialmente, a garantia do ambiente compatível com a dignidade das funções do magistério e com o respeito de que a UnB se fez mercedora do meio cultural do nosso País e do exterior. A construção desse patrimônio moral e intelectual deve-se, na sua maior parte, à dedicação de seu corpo docente que, correspondendo às exigências de estruturar esta Universidade, livrou-se dos estigmas que no passado ameaçavam a própria existência desta instituição. De tal forma procederam os que nela trabalham, que a UnB possui hoje um passado, recente, é verdade, mas honroso e enobrecedor, que não pode ver-se submetido ao arbitrio da força e da violência, nem poderá tolerar ofensas e delitos ainda mais vis, que, se atingiram pessoalmente alguns professores e alunos, na verdade feriram toda a comunidade universitária.

Por isso, é com firme convicção que lhe manifesto a certeza de que a UnB retornará normalmente às suas atividades no dia 25 próximo, pois esse patrimônio, que transcende a todos nós, merece ser zelado e será preservado. Convicto da identidade de propósitos de toda a comunidade universitária, conto com a sua integral colaboração para retomarmos todas as atividades acadêmicas a partir do término do recesso, desta vez sem os transtornos a que me referi.

Certo da atenção de V. S^{ta}, renovo-lhe as expressões de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações. — **José Carlos de Almeida Azevedo**, Reitor.

Distinção indefensável

Acusado de autoridade coatora por omissão — por terem sido suas atitudes consideradas “impotentes para garantir o funcionamento normal das aulas” —, o reitor da UnB deve agora dar explicações em outro pedido de *habeas corpus*, informando a Justiça Federal do porquê do grande número de prisões efetuadas na segunda-feira, quando se reiniciaram as aulas na Universidade de Brasília. Estranha situação essa a de funcionário sempre zeloso no cumprimento de seus deveres, que se vê, por um lado, apontado como coator por não poder impedir que cerca de duas centenas de agitadores (conforme consta do primeiro pedido) cerceassem as atividades acadêmicas e, por outro, deve satisfações de atos que praticou para, no estrito cumprimento da decisão formal da Justiça, garantir o funcionamento da unidade que dirige.

O dilema em que hoje vive o Prof. José Carlos Almeida de Azevedo nada mais é do que a culminância do drama em que se converteu a política estudantil do Governo, hesitante em muitos momentos, conflitante nas decisões preconizadas ora por um, ora por outro dos grupos que disputam a supremacia nos círculos internos do Sistema. As reivindicações dos estudantes de ordem administrativa, no início — entre as quais, como se deve esperar num regime fechado como o nosso, se vislumbravam proposições de cunho político e até contestatório —, acabaram por converter-se, por essas marchas e contramarchas, em problema eminentemente político e, como tal, afeto às áreas de segurança nacional.

Nem durante o mandato de Costa e Silva, quando a agitação estudantil assumiu cunho subversivo, foi o Governo compelido a decretar o recesso universitário. Hoje, munido dos instrumentos repressivos acumulados a partir da edição da primeira versão da Lei de Segurança Nacional, do Decreto-lei nº 477 e do próprio AI-5, o Governo enquadra estudantes na LSN e decreta o recesso universitário, que, suspenso a 25, poderá viger de novo se os estudantes não voltarem às aulas.

De 1967 a 1968, quando enfrentava ação claramente subversiva, o Governo teve a cautela de não levar a grande parcela da massa estudantil, que se deixava influenciar mais pelas impressões do que pela clareza das idéias ou pelas emoções, a formar com os adversários do regime, na falta de alternativa válida. Da mesma maneira, ao analisar o comportamento do aparelho repressivo durante esses e os anos subsequentes, quando o terrorismo grassava no País, verifica-se que a ação do Governo foi, além de duramente repressiva do ponto de vista policial, de nítido cunho psicológico, procurando mostrar à grande massa da população quais os objetivos últimos visados pelos terroristas e quais os atos por eles praticados, violando não só o direito comum, mas ferindo a própria sensibilidade moral da população. Naquelas épocas negras, nada se escondia, porque se jogava com grandes coisas e, sobretudo, grandes causas.

Na atual crise estudantil — mais especificamente na de Brasília —, o comportamento do Governo dá a impressão de que as coisas são pequenas e as causas menores, apesar de a intervenção policial-militar haver superado em proporção a causa defendida pelos estudantes, melhor dizendo, da minoria que deseja radicalizar o movimento. Trata-se, pela primeira vez desde 1968, o problema estudantil como se ele realmente abalasse a segurança nacional e a consecução dos objetivos nacionais permanentes — mas o tratamento de choque, permitam-nos a expressão, foi recomendado apenas nos aspectos repressivos e não nos preventivos, ainda que a longa história dos regimes liberais mostre que a melhor polícia é aquela que previne. Talvez, por isso, não se tenha preocupado o Governo, nem mesmo o reitor, em fazer saber à opinião pública, como em outros tempos, que algo de realmente grave acontecia na UnB.

O Estado de S. Paulo 28-7-77.

Em editorial recente já tratamos do assunto, mostrando que a primeira providência da Reitoria da UnB deveria ter sido publicar os autos do inquérito, para que a população universitária de Brasília e de todo o País tivesse plena ciência do tipo de meios que os radicais empregavam para levar a baderna à Universidade (a pretexto de defender reivindicações administrativas e acadêmicas). Até hoje não conseguimos atinhar com o porquê do silêncio que recobre peça tão grave que determinou a expulsão de 30 alunos e a suspensão de 34. A isso acresce o fato de nem os próprios réus, por terem premeditada e politicamente deixado de comparecer perante a Comissão, saberem corretamente de que faltas e crimes são acusados.

Por relatos captados aqui e ali, sabe-se da prática de excessos, atentatórios ao pudor, uns, violência às pessoas, outros. Tem-se conhecimento, por exemplo, de que um aluno, para impedir o prosseguimento da aula, se despiu diante dos colegas e da professora; que outro, para fazer valer seu ponto de vista mais radical, aplicou cigarro aceso em colega mais moderado. Esses fatos, porém, não são oficialmente de conhecimento público, como não o são as ameaças feitas a professores e suas famílias. Desse modo, cabe, perfeitamente, a pergunta: por que, quando o terrorismo campeava no País, a população sabia com abundância de pormenores tudo aquilo que os subversivos praticavam e os desqualificava do convívio social normal e, agora, quando minoria aguerrida perturba as atividades da UnB, se faz descer cortina de silêncio sobre os delitos que cometem? A quem aproveita esse silêncio? Seguramente não às autoridades universitárias, nem muito menos às da área de segurança. Será que alguns dos implicados têm costas quentes? Se for esse o caso, ainda que se suscite o problema *gratia argumentandi*, a conclusão só

poderia ser uma, desprazadora para o Sistema: apesar de expulsar os estudantes, de prendê-los, de afirmar que provocam a perturbação da vida acadêmica, as autoridades os consideram categoria social à parte e que, como tal, deve ser protegida. No espírito do Sistema e na doutrina liberal, esse tipo de distinção é indefensável, a menos que haja fatores outros de nós desconhecidos que tenham contribuído para estabelecer essa distinção funcional entre os estudantes e os integrantes das demais camadas sociais.

Por ter errado desde o início, o Governo criou situação para a qual não se vislumbra saída. Resta esperar que, em agosto, quando nos demais Estados os estudantes voltarem às aulas, não se cometam erros de tal forma.

NOTAS E INFORMAÇÕES

O Estado de S. Paulo 24-7-77

Questão mal conduzida

Amanhã será dia importante para se poderem avaliar corretamente as intenções dos estudantes universitários de Brasília e o comportamento do governo diante da questão estudantil. Com efeito, terminará nesse dia o recesso decidido pelo reitor da UnB (destinado a coibir manifestações), voltando-se as atenções políticas para o *campus* universitário.

Não fosse o fato de a ação se passar no Distrito Federal e de a UnB ser, por tradição, oposicionista — quando não de contestação aos governos estabelecidos depois de 1964 —, o episódio não mereceria tanta preocupação, como se o País estivesse na iminência de dias dramáticos. O fator geográfico pesa, no entanto, na situação geral, e o fato de estar o *campus* tão próximo da sede do poder central faz que as decisões sejam adotadas com mais paixão que em outros casos, impedindo, portanto, a visão serena das coisas. Esse é, porém, apenas um dos componentes do problema estudantil — que não é específico de Brasília mas geral. O outro é que as autoridades vêm conduzindo mal a questão, dando aos grupos interessados em radicalizar o ambiente político a matéria suficiente para alimentar suas posições e interesses.

Desde o aparecimento de sinais evidentes de que a calma (aparente) em que vivia a universidade brasileira seria rompida, reclamam os estudantes a solução de problemas de ensino e administrativos. Soubemos, desde então, distinguir duas grandes vertentes no movimento reivindicatório (a administrativa, por assim dizer, e a política) e mostramos a necessidade de ambas as partes usarem da razão para não se chegar a situação sem possibilidade de retorno. Infelizmente, parece que o bom senso não prevaleceu, e, embora não se tenha chegado ao confronto temido por todos, de lá não se está hoje mais longe do que ontem, na medida em que a expulsão de 30 estudantes da UnB e a suspensão de outros tantos criaram a tensa expectativa a que nos referimos de início.

Sem desconhecer que as lideranças estudantis fizeram, nos últimos atos públicos, claro desafio às ordens governamentais — para afirmar sua presença no cenário político —, não se pode deixar de constatar que não há unidade de pensamentos nos altos escalões governamentais sobre como enfrentar o desafio que lhes é lançado. Tem-se, por vezes, a impressão de que o governo, também nesse campo, está dividido, havendo grupos que advogam atitudes antagônicas, ora prevalecendo a opinião de um, ora a de outro. Não apenas esse desencontro é lamentável, mas que isso, talvez, o seja a falta de critério com que se dá conta à opinião pública de medidas que trazem em seu bojo o estopim de novas crises.

A expulsão dos estudantes da UnB é prova cabal do que acabamos de afirmar: a opinião pública dela tomou conhecimento por extensa nota do reitor José Carlos de Almeida Azevedo, na qual se relatam, além de fatos políticos ligados à crise da UnB, outros que foram constatados no decorrer do inquérito regularmente aberto pela administração universitária. Esses são de gravidade inusitada, pelo que se pode depreender da nota oficial: ofensas a professoras e professores, coação a alunos (sobretudo moças), agressão a senhoras e jovens e ameaças “com delitos ainda mais vis” a professores e seus

familiares, arrombamento de portas e obstrução de salas, dilaceração e queima de provas. Não se trata mais de delito de opinião — mas de crimes comuns passíveis de punição pelas leis de qualquer país. Apesar da gravidade dos fatos (que devem ser verdadeiros, tendo-se em conta a honorabilidade pessoal do reitor e dos membros integrantes da Comissão de Inquérito), não se soube em conceito quais desses delitos são atribuídos a quais dos estudantes.

Nesse aspecto, a nota do reitor da UnB assemelha-se muito a uma sentença prolatada: “vistes os autos, decido...” Quando se está, conforme parece ser opinião de muitos setores, diante de um recrudescimento de ação subversiva, as autoridades não podem simplesmente informar que se praticaram tais e tais crimes, que os réus se recusaram a apresentar defesa perante a comissão de inquérito e que contra tantos deles se aplicaram tais e tais penalidades. Se o que se deseja é o respaldo da opinião pública, esta deve ser informada de toda a verdade e não somente das decisões administrativas tomadas em consequência da apuração dos fatos. Afinal, embora as ofensas mencionadas estejam perfeitamente caracterizadas como delitos comuns, o local e as circunstâncias não o são — e por fugirem, digamos, à norma é que a opinião pública merecia ser posta a par do que aconteceu, para que pudesse dar ao reitor o apoio que reclama e, inclusive, para que os alunos que hoje estão solidários com os colegas expulsos tivessem elementos suficientes para formar juízo e romper a greve, se chegassem a essa conclusão.

A esse erro, pois de erro se trata, acrescente-se agora a informação de amanhã o governo estar disposto a fazer demonstração de força, a pretexto de garantir a integridade dos professores e alunos ao se reiniciarem as aulas. Os desmentidos dados à informação por nós veiculada referem-se apenas a um ponto concreto: a ordem de ocupar previamente a UnB não partiu do Presidente. No mais, ainda que o reitor da UnB diga não existir tal plano e ser a iniciativa de chamar tropa prerrogativa sua, persiste a impressão de que a decisão foi tomada, desmentindo-se apenas a participação do Presidente quando se atentou para a enormidade do que se iria cometer, depois de a informação haver fugido do círculo restrito a que estava confinada.

A insistência em dizer que “no processo decisório habitual, não cabe ao Presidente da República uma decisão destas” demonstra que ela era, como é, errada e sem sentido. Cumpre ressaltar, todavia, que, ao contrário do que insiste em afirmar o Coronel Camargo, não consideramos o problema da UnB no âmbito do processo decisório habitual, a prova disso é que até agora as decisões foram adotadas em alto nível, se não por outra razão, pela circunstância de a UnB estar perto dos centros decisórios.

O problema da Universidade de Brasília, é, no entanto, menor, diante da magnitude da questão estudantil. O Presidente da República, que por hábito costuma sobre tudo decidir, deveria também adotar decisão que pusesse fim às hesitações e contradições que tem marcado a atitude do governo nesse setor.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Gabinete do Reitor

Antes de analisar os autos do Inquérito decorrente do AR nº 187/77, é necessário ressaltar as condições de absoluta normalidade existente na UnB, de 1970 até maio de 1976. A partir dessa última data, todavia, a contestação estudantil chegou à Universidade valendo-se, exclusivamente, de temas políticos que, sob forma não acadêmica, descabem no âmbito universitário. Iniciaram, desde então, os embargos atuais, que não visam apenas à UnB, mas buscam perturbar a sociedade em âmbito mais amplo. É, além disso, descabido conturbar a ordem em estabelecimentos de ensino, principalmente em universidades, como a de Brasília, que não cobram anuidades e onde existem condições acadêmicas condignas, ainda que medidas em padrões internacionais.

Há meses esta Universidade vem sendo visitada por elementos estranhos que orientam os estudantes à contestação e a reivindicações alheias à UnB. Vão mais longe outros, presentes no *campus*,

sem a qualificação acadêmica mínima exigida, para falar a um auditório de estudantes em greve e de outros que se juntaram porque suas aulas foram interrompidas pelos que falam em liberdades acadêmicas. Há ainda os irresponsáveis, que sugerem atitudes perturbadoras da ordem e que estimulam e orientam alunos em críticas às leis e às instituições.

Mas não há porque fugir à aplicação da Lei. Constitui pressuposto necessário à existência e à preservação de qualquer comunidade o respeito a um corpo normativo que defina os deveres e assegure os direitos de seus integrantes. Entre nós, a inspiração religiosa, a formação política e a prática social impõem que as comunidades se estruturem alicerçadas na Lei, a cujo império todos se submetem. A UnB não escapa a esse contexto social e histórico. Sua estrutura e funcionamento estejam-se em normas que inadmitem o arbítrio de pessoa ou grupo de pessoas, consubstanciadas, basicamente, em seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Corpo Docente, Regimento do Corpo Técnico Administrativo, Regimento Disciplinar, todos em vigor há mais de quatro anos. Assim, quantos integrem a comunidade universitária — do professor ao aluno, do reitor ao contínuo — sem exceção, sujeitam-se ao império dessas normas e da legislação em vigor. O regime disciplinar dos membros da comunidade universitária se insere nesse contexto de normas. As infrações estão definidas e previstas as correspondentes sanções. Esse é o procedimento regulado pelas normas vigentes que, para o bem de todos, a todos obrigam.

Pretendem uns que a greve foi motivada por sanções disciplinares injustas, insinuando, maldosamente, que alguns dos alunos suspensos em maio sequer estavam presentes ao chamado "Ato Público". Na realidade eles foram identificados entre os presentes; nenhum deles recorreu da sanção que lhes foi aplicada, ou revelaram que não compareceram àquele "Ato"; um dos alunos Conselheiros se encontrava no rol dos que teriam sido punidos injustamente, mas nada falou sobre seu caso naquela reunião do Conselho Universitário. Mais ainda, levado o "recurso" do Diretório Universitário àquele Egrégio Conselho, apenas os mesmos quatro alunos entenderam que as penas foram ilegais e que o Reitor excedeu os limites da lei; todos os demais Conselheiros — vinte e seis — entenderam que as penas foram legais e justas.

Pretender cancelar punição ou revê-la fora do estrito procedimento legal, como pretendem os condutores da greve, equivale negar validade às normas, sobrepondo a elas o direito da força, afrontando a nossa formação religiosa, política e social. No dia em que isso for possível teremos o caos e as atividades universitárias ficarão ao sabor de lideranças episódicas, espúrias e falsas, sem rumo e sem norte. Instalar-se-ia o estado de fato, com a insegurança, a intranqüilidade e a anarquia a ele inerentes.

A Lei assegura o clima de dignidade e respeito nesta instituição; impõe-se preservar incólume o império da Lei, consubstanciado em normas que é do meu dever cumprir e fazer cumpridas. Se isso exige sacrifício, ele se justifica na medida em que acreditamos que o direito deve prevalecer sobre a força, pois não é lícito permitir-se a impunidade em desprestígio da Lei. Tudo o que se impunha fazer para evitar medidas disciplinares foi feito.

A anarquia e a greve chegaram à UnB de forma violenta — e, curiosamente, nem todos sabem disso —, ofendendo professoras e professores; coagindo alunos, sobretudo moças; obstruindo salas e arrombando portas; rasgando e queimando provas e listas de freqüência. Foram mais longe uns: agrediram senhoras e jovens e ameaçaram, com delitos ainda mais vis, professores e seus familiares. A isso chamam diálogo e com tais processos, paradoxalmente, clamam por liberdade. Não há como fugir à confirmação do que há muito se sabia: a greve vinha sendo articulada há mais de ano. E se aqui chegou depois de passear por outros estabelecimentos de ensino do País foi por circunstâncias várias, entre elas a de que inexistiam pretextos nesta Universidade que a justificassem. Tiveram de forjá-los no "Ato Público" de 19 de maio, cuja realização foi desaconde-

lhada e proibida antecipadamente e que assumiu foros de grosseria e afronta a esta instituição e ao poder constituído. Pela primeira vez, em sete e meio anos, um grupo de estudantes se dirigiu à Reitoria para insultar, aos vozerios, gritos e palavras de ordem, o Governo como um todo e esta instituição. Nunca isso ocorreu no passado. O que, afinal, mudou? Nenhum grupo de pessoas, por mais eficiente e articulado que fosse, imobilizaria a UnB e seus dez mil alunos duas horas após a divulgação das punições pelos jornais e seria capaz de mantê-la em greve, por duas semanas, sem um meticoloso estudo de situação previamente feito.

A esperança de que prevalecesse o bom senso motivou um recesso de três dias e tudo foi feito para que os alunos voltassem às aulas normalmente e buscassem, ao abrigo da Lei, o reparo das injustiças e do arbítrio que afirmavam existirem. Foi tudo em vão. Não prevaleceram nem o bom senso, nem os apelos, nem os conselhos dos mais experientes ou as palavras dos responsáveis. E as diretrizes vindas de fora, a tibieza de uns, a mazorca e a anarquia que nunca existiram na UnB dos anos 70, as palavras de ordem malevolamente veiculadas e as notícias tendenciosas, dirigiram e açoaram os moços, consolidaram a greve e conduziram o idealismo de alguns à insensatez, ao desrespeito, à vesânia, ao arbítrio que condenavam e a violência.

À Universidade como um todo e em particular a quem a dirige, cabe o dever de assegurar a ordem e a tranqüilidade para que todos possam exercer as suas atividades. E essa é a única maneira de continuar a oferecer o ensino de qualidade aqui ministrado e preservar o clima de respeito existente desde 1970.

Os fatos ocorridos na UnB são do conhecimento público, como é pública a intranqüilidade que desabou sobre esta Instituição e sobre muitos lares. E se não é do agrado de ninguém punir — nem é essa uma função relevante do Reitor, ela é, isto sim, a mais difícil — por outro lado, há que por fim à perturbação da ordem interna, à afronta cometida contra servidores, alunos, professores e os que foram convocados para funções que exercem sem descanso e com dignidade. Há que por fim à anarquia; há que afastar os maus do convívio dos bons; há que fazer justiça e separar o joio.

Revelo, entretanto, com desaponto, sentir que neste Inquérito há algo peculiar: em relação a algumas pessoas, pelo menos, parece ser este um dos casos da teratologia social em que se angustia mais quem pune do que os alcançados pelo longo braço da Justiça. Des cumpriram os atuais do Inquérito e maciçamente deixaram de testemunhar, dando assim provas — se não bastassem as já existentes — de escárnio à Lei, de certeza de impunidade, de desrespeito à instituição como um todo e da confiança na prevalência da força, da brutalidade e da desordem. Por que agem assim? Afinal, o que pretendem com essa greve, com essa violência, com as ofensas a alunos e mestres? Apenas prejudicar os colegas, que desejam assistir às aulas? As palavras são de Newton, foram escritas há quatro séculos, e me permito transcrevê-las: "Hypotheses non fingo".

Por tudo isso, movido unicamente pelo dever de fazer Justiça, decido com a convicção serena de que esses moços são obreiros de um grupo solerte e insidioso que busca, na ofensa e no desrespeito aos mestres, na coerção aos colegas e no aviltamento às instituições, atingir a sociedade e o poder constituído.

É um dever de consciência, entretanto, afastar os principais responsáveis do convívio desta Universidade. Perdoar não é um ato de bondade que deva ser praticado quando ele implica estimular atos incompatíveis com as normas de convivência entre pessoas civilizadas. Perdoar a desordem e o desrespeito não é apenas um ato de omissão ou da "conveniência" que me sugerem alguns; é mais que isso: é permitir que os professores continuem a ser ultrajados e ameaçados, os alunos e servidores agredidos e desprotegidos contra a violência. É permitir que voltem a esta Instituição as práticas de um passado recente de mazelas, de anarquia e de uso de tóxicos que a notabilizaram. É proteger os maus e desamparar os bons. É subverter a Lei. É afrontar a dignidade pública. É escarnecer da sociedade

que sustenta esta Instituição. Pertencem a Einstein as seguintes palavras: "Para o prestígio de um Estado e de uma Lei, nada há mais perigoso do que promulgá-la e não estar em condições de impor o seu cumprimento".

Por tudo isso o Reitor, com fundamento nos textos de ordenamento da Universidade de Brasília, — considerando o que consta dos autos do Inquérito, conduzido por uma douta, íntegra e isenta Comissão; a farta documentação comprobatória dos delitos cometidos; a análise dos antecedentes de cada indiciado; a gravidade de cada falta; e, ainda, apreciada minuciosamente a defesa — e visando preservar esta Universidade de ocorrências que a denigrem e impedem que seja preservada a sua posição condigna no cenário das instituições de ensino superior idôneas,

Resolve:

1. Aplicar aos alunos indiciados as seguintes sanções disciplinares:

a) exclusão da UnB, de acordo com o art. 13 do Regimento Disciplinar, para os seguintes alunos:

	Matrícula
Agamenon de Araújo Sousa	76/28676
Alcides Bartolomeu de Faria	73/01422
Antonio Ramaiana de Barros Ribeiro	76/08381
Arlete Avelar Sampaio	71/1361
Carlos Alberto de Almeida	74/26437
Carlos Geraldo Megale	72/09819
Erika Jucá Kokay	76/01921
Evelyn de Oliveira Pena	73/14744
Flávio Alberto Botelho	73/13756
Florianita Coelho Braga	72/10833
Heitor Matallo Junior	74/15265
Hudson Cunha	76/17989
João Simplicio Lopes Martins	68/0203
Jorge Augusto de Oliveira Vinhas	73/10200
José Ralf de Oliveira Campos	75/71097
Juarez Pires da Silva	74/05936
Leilah Abdallah	73/0549
Ligia Terezinha Lopes Simonian	76/71105
Manoel Mosart Machado	75/01811
Marco Antonio Ribeiro V. Lima	74/11995
Maria Angela de Noronha Serpa	73/14841
Maria Auxiliadora de Medeiros Valle	74/06282
Maria do Rosário Caetano	73/06636
Maria Tereza Gonçalves de Souza	73/13926
Michel Zaidan Filho	76/70559
Olegário José Mundim	76/16026
Paulo Henrique Veiga	72/13549
Sergio Mascarenhas de Moura	76/02375
Virgílio Ribeiro Neto	74/04387
Wallace José Sesana	73/13241

b) suspensão da UnB, por noventa dias, de acordo com o art. 12 do Regimento Disciplinar, para os seguintes alunos:

Areolino Moreira Bonfim	72/0932
Eurípedes Alvarenga Barbosa	73/1374
Ivanek Perez da Silva	75/11698
Luciano A. Gonzaga Vilarino	76/09361
Mitchurim Borges Diniz	75/26377
Newton Camargo de Paula	74/27168
Roçine Castelo de Carvalho	73/08132

c) suspensão da UnB, por trinta dias, de acordo com o art. 12 do Regimento Disciplinar, para os seguintes alunos:

Aderval Borges da Silva	73/0637
Adilson Marcondes	72/09479
Ana Lucia do Carmo Luiz	76/15701
Carlos Hidemi Vesugui	76/18905

Catisumi Iwakawa	73/03615
Claudia Hofman Mota	73/0339
Eneida Bueno Benevides	76/06141
Everaldo Maia Queiroz	72/10591
Felicio Sala Neto	73/09147
Francisco das Chagas Lisboa dos Reis	73/01278
Geysa Maria Brasil Xaud	75/11965
Hailhi Lauriano Dias	71/0416
Helio Lopes dos Santos	76/12010
João Constantín Kefalas	75/02630
João Francisco de S. Castro Gomes	75/03113
João Nogueira Fanuchi	73/13829
José Carlos Teramussi	72/16611
Juvenal Lira de Mesquita	73/1258
Lucia Farias Ferreira	73/0654
Luis Antonio Nigro Falcóski	73/11931
Lumi Kihara	74/11901
Maria de Fátima Carvalho Lima	74/12151
Maria Francisca A. de Souza	76/07903
Raimundo Nonato Aires	76/01158
Solomon Cytrynowicz	75/18218

d) suspensão da UnB, por cinco dias, de acordo com o art. 12 do Regimento Disciplinar, para os seguintes alunos:

Alcílio Rodrigues Boaventura	74/15451
Pedro Paulo Eleutério de Barros Lima	76/06929

2. Ficam canceladas, pelo prazo de um ano, as bolsas que os alunos suspensos possuam, vedada ainda, por igual período, a concessão de novas bolsas ou benefícios quaisquer.

3. Os alunos excluídos da UnB devem desocupar os alojamentos em que residem no Centro Olímpico até o dia 22-7-77.

4. Os alunos suspensos devem desocupar os alojamentos em que residem no Centro Olímpico até o dia 3-9-77.

Brasília, 18 de julho de 1977. — José Carlos de Almeida Azevedo, Reitor.

UNIVERSIDADE E DEMOCRACIA

José Carlos Azevedo

Jornal do Brasil — 19-7-77

Carente de infra-estrutura industrial, la Argentina del 80 solo necesitaba administradores. En aquellos bucolicos tiempos, la élite política se reproducía en una universidad sobre la cual la presión social brillaba por su ausencia. Luego, todo cambió. Cuando los hijos de los gringos comenzaron a entrar a la universidad, esta se convirtió en el partido comun de la pequeña burguesía. Y desde entonces, existe un dramático desfasaje entre la enseñanza superior y las necesidades del aparato productivo del país. Ahora, trás la pirotecnia de la etapa subversiva, la situación es casi desesperante.

Assim começa um artigo publicado no número de março passado na revista argentina *Panorama*, sob o título *Pasaporte Hacia la Proletarización Semioculta. Universidad: La Crisis Total*. O artigo encerra conceitos válidos para compreender o que ocorre em Universidades brasileiras. Talvez seja possível analisar a longa e importante tradição universitária argentina de Bernardo Houssay, Jorge Luis Broges e Luis Leloir, para compreender o que ora ocorre nas Universidades daquele país e comparar com a nossa breve vida universitária de poucas décadas, o vertiginoso avanço da industrialização brasileira e o crescimento de nossas próprias Universidades. Talvez se possa tirar conclusões dessa heterogeneidade e verificar — apesar das reservas que a análise de fenômenos sociais inevitavelmente suscita — que trilhamos os mesmos caminhos da sofrida Universidade argentina, cujos males se manifestaram a partir da época dos descamisados de Peron.

Estaremos, assim, a bem poucos anos do colapso total da universidade brasileira, caso continuemos a seguir a mesma trilha da sua irmã argentina. Esta, por exemplo, só para o primeiro ano da Universidade de Buenos Aires, admite algumas dezenas de milhares de estudantes que ali afluem, sem concurso vestibular, à procura do malfadado diploma para dar seqüência ao ideal burguês do "mí hijo, Doctor" a que se referiu a revista *Panorama*. A qualquer preço. Sem qualidade. Ou ao preço do caos.

Para toda Universidade afluem duas grandes vertentes representativas de amplos segmentos da sociedade. Há os que procuram os bens culturais e se voltam para os estudos mais desinteressados contidos nas ciências da natureza e exatas, nas artes, na literatura, na educação e na filosofia. Do outro lado, representando o segundo segmento, encontram-se os que buscam primordialmente suprir os promissores mercados abertos com a industrialização e o desenvolvimento. Este esquema não é rígido, nem pretende estar rigorosamente correto, mas serve como hipótese de raciocínio.

As duas vertentes colidem dentro da Universidade. A pressão social por mais vagas, para suprir os mercados em expansão, implica mais recursos e, sobretudo, mais professores que não se improvisam em poucos anos. Com essa concentração de meios, agrava-se a qualidade do ensino do primeiro segmento, que já sofre os efeitos negativos da má seleção decorrente da menor procura. Af está, provavelmente, uma explicação válida para a baixa produtividade científica e cultural das Universidades brasileiras, da qual tantos falam sem indicar o que a justifica. Por outro lado, o enfraquecimento das áreas voltadas à ciência e à cultura — que à falta de melhor designação chamei de primeiro segmento — importa, a médio e até a curto prazos, a má qualidade dos setores voltados às aplicações — o segundo segmento. Nossa baixa produtividade e incipiente qualidade científica, cultural e tecnológica podem explicar-se dessa maneira.

Arguir-se-á que esse mesmo conflito se deu nos Estados Unidos e que ali os resultados foram diametralmente opostos. O símilo ajudaria pouco. A pujança econômica daquele país permitiu que se equilibrasse, a partir do final do século passado, os recursos para estimular e amparar os dois segmentos a que me refi e mais ainda: possibilitou maciça importação de matemáticos, físicos, filósofos, educadores e artistas europeus de que resultou, em todos os campos do saber, um elevado número de *scholars* que mantêm até hoje os Estados Unidos na posição de vanguarda científica e tecnológica da qual desfrutará ainda por alguns anos. Além disso naquele país, os diplomas valem de acordo com as instituições onde foram obtidos; mas que isso ainda, não basta entrar na Universidade para obtê-los, como ainda ocorre em muitos lugares em nosso país.

No Brasil, pouco pode ser feito em termos de fixação, em larga escala, de uma *intelligentsia* estrangeira; e são até conhecidos vários exemplos em contrário. Erwin Schrödinger, por exemplo, pretendeu imigrar para o Brasil ao início da Segunda Guerra e servir na Universidade de São Paulo, que havia pouco se criara. Como isso não lhe foi possível, teve que optar pela Irlanda; e todos sabem o que ocorreu daí por diante.

O primeiro esforço bem sucedido para estruturar administrativamente a Universidade brasileira deu-se a partir de 1966; porém mal chegou ainda a maioria dessas instituições à parte mais nobre desse processo, que é a busca incessante da qualidade a que não se chega nunca com leis e decretos, mas em decorrência do esforço de cada Universidade. Torna-se, assim, imperativo contraditar o vaticínio de Roberto Frost em seu poema *Witness Tree*: "The trouble with a total revolution... is that it brings the same class up on top.../ Executives of skilfull execution/ Will there fore plan to go half way and stop." O mal está em que, muitas vezes, a tecnoburocracia universitária entende que bom ensino significa boa administração do ensino, encerrando o processo nesse estágio. Isto é lamentável, pois basta simples vista de olhos num mapa a fim de comprovar que, nos climas amenos do Hemisfério Sul, existem apenas dois países que possuem as tão faladas condições para criar uma grande potência e

que ainda possuem relativa tranquilidade social; o Brasil e a Austrália. Esta já fez dos Estados Unidos o seu mercado supridor de talentos, sobretudo após a era de McCarthy.

O crescimento da população universitária brasileira se fez de forma rápida, e não havia por que impedi-lo. Em 1963, havia 1 mil alunos na primeira série do primeiro grau para sete no primeiro ano da Universidade; em 1974, 10 anos depois este número passou para 70, aumentando de 10 vezes. De onde vieram os professores? Há cursos em nosso país onde o corpo docente, na quase totalidade, tem menos de 30 anos e se graduou nesse mesma escola.

Se é verdade que a Revolução procedeu corretamente ao abrir as portas da Universidade, não é menos verdade que a busca do equilíbrio interno e da melhor qualidade do ensino deva ser enfatizada, pelo esforço individual de cada instituição. Precisamos ainda de menos médicos que de enfermeiras; de mais matemáticos que de engenheiros civis; de mais físicos, químicos e biólogos que de economistas; de menos "comunicadores" que de literatos; e de menos psicólogos que de educadores. Na realidade, algumas Universidades sobrevivem — talvez de forma episódica — à "peronização" da educação nacional. A Universidade de Brasília, por exemplo, conseguiu reestruturar-se nos anos 70 e emergiu para uma posição condigna, mesmo no cenário internacional; mas já se delineiam dificuldades em seu futuro.

Nenhuma das Universidades brasileiras sobreviverá aos malefícios decorrentes da falta de seleção qualitativa rigorosa e, por isso, o processo de "peronização" deve ser analisado em extensão e profundidade. Conflitos internos atingem algumas delas e, depois de deambularem pelo Brasil, chegaram à UnB com os mesmos aspectos comuns às demais. O atual movimento estudantil é resultante do descompasso interno a que me refi, sem esquecer que nele ainda influem intensamente certas forças de natureza política; o que é também "peronização".

Não parece estar fora de cogitação o agravamento desse problema, que talvez tome novo ímpeto nos próximos meses. Sempre houve e sempre haverá insatisfação estudantil. Entretanto, a que ora tem curso em nosso País — e talvez até em outros, como a Itália, os EUA, a Venezuela e o México — foi ardilosamente transformada em precursora de insatisfações sociais. Pouco importa que o Reitor Zeferino Vaz entenda que, no caso brasileiro, esteja a CIA por detrás de tudo, ou os comunistas. Há em marcha um processo de perturbação da ordem pública brasileira a valer-se de dificuldades acadêmicas para estender-se em âmbito nacional.

Velhos slogans, como o do ensino gratuito e os relacionados com a representação estudantil, também renascem nesse processo de peronização. Há tempos, logo após a promulgação do Decreto nº 228 — que obriga a representação estudantil em órgãos colegiados — um educador brasileiro conversava com eminentes educador inglês e lhe disse que no Brasil a escolha dos diretores e chefes de departamento é feita por meio de voto, em órgãos colegiados de que participam alunos. O lorde inglês, com a experiência das milenares Universidades de Sua Majestade, lhe disse mais ou menos o seguinte: "Aqui na Inglaterra nós escolhemos diretamente os melhores. Ainda não atingimos esse nível de perfeição democrática..."

Na última reunião realizada, nós, abaixo-assinados, membros do núcleo original do Grupo Proposta, resolvemos sair do anonimato a que, por necessidade, nos havíamos submetido.

Reafirmamos a autoria da carta enviada à casa de nossos colegas e dos telefonemas convidando-os ao retorno às aulas, bem como a autoria de panfletos esclarecedores, recentemente distribuídos no Campus da UnB com o nome do Grupo Proposta. Queremos deixar bem claro que quaisquer outros sem a assinatura — Grupo Proposta — não é de nossa autoria.

Não gostaríamos de recorrer a outro Poder que à própria Universidade de Brasília e ao diálogo com nossos colegas. A evidência de que perderíamos o ano letivo, no entanto, levou-nos à decisão de procurar o Poder Judiciário, justo aquele que, em situações

semelhantes, em diversos países, tem garantido o direito de quem quer e precisa estudar. Reafirmamos, diante deste problema, que nosso movimento é simplesmente estudantil.

Com alegria recebemos a adesão de inúmeros colegas, os quais viram, em nossa Proposta, a única alternativa para normalização de nossa Universidade.

Com confiança aqui nos declaramos abertos a todos os colegas, principalmente àqueles que possam estar se julgando excluídos deste diálogo que é a razão e o símbolo de uma verdadeira vida universitária.

Alberto Costa de Paula

Alex Júlio Valente

Alfredo de Mello Daniotti

Anésia Gonçalves

Ângela Maria Ramalho de Carvalho Chagas

Eliane Maria Costa de Paula

Ernesto Costa de Paula

Gisele Gomes

José Augusto França Marinho

Maria de Fátima Alves Machado

Maria Lydia Junqueira Ferreira

Maria Thereza Saraiva Fortuna

Olyvia Maria Rosadas

Paulo Rodrigues Alves

Rosália de Melo Rodrigues

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal porque fui expressamente referido e citado pelo orador, sem a possibilidade de explicar. É apenas uma explicação sobre os dados a que S. Ex^e se referiu. Em dois minutos consignarei o dado objetivo, que foi por S. Ex^e solicitado e não aceito.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Devo dizer a V. Ex^e que a jurisprudência dá Mesa tem sido no sentido da negativa formal a pedidos de explicação ou, mais precisamente, de explicação pessoal, quando alguém ou algum Senador é citado pelo orador. No caso em espécie há diferença fundamental, é que V. Ex^e, além de citado, foi referido como tendo feito determinadas declarações sobre as quais não pôde prestar esclarecimento, eis que a exiguidade de tempo do orador o impedia de lhe dar o aparte. Razão pela qual, e tendo em vista o verdadeiro espírito do Regimento, concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para uma explicação pessoal. Sem rem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Líder Eurico Rezende pretendendo responder a uma afirmação fundamentada feita por nós, da tribuna, declarou que havíamos fugido à verdade e deformado os números.

Ora, quero ler para S. Ex^e o texto publicado em toda a imprensa brasileira e, particularmente, na primeira página do *Correio Braziliense* do dia 29 de julho último.

Havíamos dito no programa da televisão que a dívida externa do Brasil era de trinta bilhões e que o serviço da dívida para amortização e juros era superior a cinco bilhões. Houve contestação destes dados. Nós refutamos, na oportunidade, as afirmações contrárias e hoje trouxemos dados do próprio Governo, publicados em todos os jornais do Brasil. Falamos em fins de junho Sr. Presidente; pois bem, no mês de julho saiu a declaração emanada do Ministério da Fazenda. As autoridades fazendárias do Brasil afirmam: "O perfil da dívida externa do Brasil prevê, para o corrente ano...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O corrente ano é até dezembro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... um total de, no máximo, 30 bilhões de dólares, e o serviço anual, no período, ficará entre 5 e 6 bilhões de dólares". Falávamos na ordem de 30 bilhões e o serviço, mais de 5. O Governo afirma — a dívida externa prevista pelo Governo é de 30 bilhões e o serviço, de 5 a 6 bilhões.

É o dado objetivo, é a autoridade fazendária que o nobre Líder do Governo contesta.

Isto mostra, Sr. Presidente, que se pode admitir divergências de versões, versões diferentes sobre o problema, mas não se pode contestar a legitimidade do pronunciamento do MDB, na televisão, por apontar dados que o Governo aponta. Admito até que esses dados sejam retificados, porque nessa matéria há controvérsias sem fim.

Disse S. Ex^e que na noite do dia em que falávamos, a dívida era de 26 bilhões. Eu não conheço esse índice preciso e noturno da dívida externa do Brasil. Procuro, a cada momento, saber qual é essa dívida e não me dizem, mas a Maioria sabe que à meia noite daquele dia, a dívida era tanto. Eu gostaria de ter acesso a essa fonte onisciente a que se refere S. Ex^e.

O que fica de pé, Sr. Presidente, é que o dado apontado por nós foi confirmado, menos de um mês depois, pelo próprio Governo.

Isto mostra, Sr. Presidente, a importância do debate, a necessidade que o Brasil tem de que se abram os canais de televisão e do rádio ao debate dos problemas nacionais.

Ninguém quer negar ao Presidente o apoio para a normalização democrática, mas ninguém quer aceitar as imposições antidemocráticas fundadas em dados que não são apontados ao País. Há uma ânsia geral de normalização democrática, há o protesto que surge em todos os setores do País, e é nesse sentido que o MDB, ao fazer hoje o seu protesto contra o incontestável retrocesso político que o País atravessa, reafirma o seu apelo para que todos os brasileiros responsáveis retomem o rumo da legalidade democrática ouvindo os setores da sociedade e não impondo, de alto a baixo, pela força, ordens emanadas de grupos limitados que não receberam do povo brasileiro a missão de dirigir os destinos do País.

Confirme, Sr. Presidente, o que dissemos ao concluir o nosso pronunciamento:

Aos que estranharem a dureza da crítica, diante de acenadas perspectivas de democratização do regime, lembramos que, igual à veemência de nosso protesto, será o entusiasmo com que abraçaremos e conosco todo o povo brasileiro a causa da normalização institucional do País, dispostos a dar, sem nada pedir, a não ser o respeito às exigências de uma ordem social, que considere o povo brasileiro o agente de seu destino. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — V. Ex^e não pode usar a palavra, para comunicação, nesta ordem dos nossos trabalhos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, tendo em vista o pronunciamento do nobre Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — S. Ex^e não inovou nada, simplesmente deu resposta a declarações do eminente Líder da Maioria, feitas da tribuna. Peço desculpas a V. Ex^e, mas sua petição não tem guarda no Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Fazendo soar a campainha.) — As galerias não se podem manifestar.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende, que falará como orador inscrito na tarde de hoje.

O SR. EURICO REZENDE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Eurico Rezende deixa a Presidência o Sr. Petrônio Portella, dando lugar ao Sr. Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho a honra de pertencer à venerável Irmandade da Misericórdia do Rio de Janeiro, cujas raízes nasceram no século XVI, em Portugal, criada pelo piedoso Frei Miguel de Contreiras, com o apoio da Rainha Dona Leonor, de quem era confessor, surgindo, então, em Lisboa, a primeira Santa Casa do mundo.

Quis a Divina Providência que a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro nascesse à sombra da batina de Anchieta, "Apóstolo do Brasil". Isso, no distante 24 de março de 1582.

Quantas instituições desapareceram nestes quatro séculos? O número é grande. A Santa Casa da Misericórdia do Rio, entretanto, venceu o tempo, realizando obra meritória, proclamada por gregos e troianos. De Anchieta ficou o seu exemplo de profundo amor à humanidade, sentimento transmitido às gerações que dirigiram a Santa Casa, Catedral da Ciência e da Caridade. Erigido em palhoças, ao longo da praça, para socorrer uma esquadra atacada por peste, o hospital, fundado por Anchieta, com o decorrer do tempo, transformou-se numa relíquia, reverenciada por todo o povo brasileiro, independente de credos políticos, religiosos e filosóficos. Todos ali são filhos de Deus e, por isso, recebem o calor humano, tão necessário aos deserdados da vida.

Participei, juntamente, com ilustres parlamentares, como os senhores Senadores Danton Jobim, Benjamim Farah e o inesquecível Senador Ruy Carneiro, da eleição para o novo Provedor da Santa Casa, escolha que recaiu sobre o ilustre brasileiro, Dr. Eduardo Bahouth, jornalista e advogado que militou, por longos anos, na imprensa e no Forum, aposentado como Procurador da República.

Foi companheiro de Roberto Marinho e Euricles de Matos, desde o primeiro número de *O Globo*, privilegiado com supervisão do inolvidável Irineu Marinho, falecido quando o vespertino tinha, apenas, vinte cinco dias de existência. Embora entregue às lides jornalísticas, sempre esteve presente às campanhas humanitárias e cívicas. Foi um dos colaboradores de Orlando Ribeiro Dantas, no início do *Diário de Notícias*, ao lado de Cecília Meirelles, a poetisa cada vez mais viva com a gigante obra que nos legou e, posteriormente, do articulista Osório Borba e tantos outros.

Tem vinte anos de convívio na Irmandade da Misericórdia, onde chegou pelas mãos do Provedor Ministro Afrânia Costa, uma de suas colunas mestras.

Nobres Senadores:

As instituições centenárias, no mundo inteiro, ficam neste dilema: modernizam-se ou desaparecem. A Santa Casa do Rio de Janeiro, como disse, certa vez, o saudoso Senador Ruy Carneiro, tem um "dínamo, em alta rotação, que impulsiona a organização. É o Doutor Dahas Chede Zarur, seu Diretor-Geral, auxiliar direto do Provedor. Os dois se completam, pela harmonia de sentimentos e ritmo de trabalho".

Visitada por vinte chefes da Nação, inclusive pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, a mesma teve como Provedor as figuras mais representativas da Colônia à República, destacando-se Governadores-Gerais, Vice-Reis, chefes de Gabinete, Oficiais Superiores das Forças Armadas e Magistrados, ressaltando-se entre esses o insigne Ministro Lafayette de Andrada, que ao falecer deixou um exemplo marcante de bondade e correção.

Eduardo Bahouth, não tenho dúvida, será um continuador da obra dos seus antecessores. Para isto conta com a colaboração do ilustre Escrivão, Marechal Augusto Maggessi, figura de militar, operoso e honrado, mordomos, médicos, Irmãs de São Vicente de Paula, enfim, do funcionalismo em geral, sem distinção de categorias.

Transmito aos meus ilustres pares a impressão que colhi na visita que fiz à Santa Casa, que custeia uma rede hospitalar e educacional, constituída por seis hospitais, dois educandários, duas casas de repouso para senhoras idosas, uma colônia de férias e muitas outras obras assistenciais. A despeito da proteção do Poder Público, o problema da assistência à infância, infelizmente, ainda apresenta

falhas. A Santa Casa, com os seus recursos, mantém dois hospitais infantis, o "São Zacharias" e o "José Carlos Rodrigues", atendendo às populações da Zona Sul e Norte, fornecendo, o último, alimentação sadia aos menores de famílias pobres, dispondo ainda de creche.

A obra da Santa Casa reclama um biógrafo. É certo que historiadores do porte de Félix Ferreira, Vieira Fazenda e Ubaldo Soares deixaram livros sobre a instituição, falando de um passado distante. Avesso à publicidade, o povo brasileiro ignora que a Santa Casa não é apenas um hospital. Desde seus primórdios tem uma "Mordomia dos Presos", à qual contratou o então famoso Advogado José de Oliveira Fagundes, para defender Tiradentes e seus companheiros da "Inconfidência Mineira", o mesmo fazendo em favor de Ratcliff e seus colegas da revolta da "Confederação do Equador", cujas cabeças foram postas a prêmio pelos efêmeros detentores do Poder. Esta Mordomia teve como titular, de 1968 a 1974, o recém-Provedor eleito, Dr. Eduardo Bahouth.

Tudo na Santa Casa funciona a contento. É certo que o prédio do Hospital Geral é secular, ampliado e reformado nas gestões do grande Provedor José Clemente Pereira e do Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos. São 1.980 leitos, em 70 enfermarias, com 65 ambulatórios e outros serviços correlatos, como o Banco de Sangue, laboratórios com as mais diferentes especialidades, farmácia e uma indústria de produtos farmacêuticos. Todo este complexo organismo, há longos anos, presta inestimáveis serviços à população desvalida do Rio, merecendo destaque o seu papel por ocasião das pestes que assolaram a Metrópole, ceifando milhares de vidas. Dois dos muito conhecidos episódios significam a obra da Santa Casa: o Imperador D. Pedro II, em 1853, quando o Rio foi mais uma vez assolado pela febre amarela, esteve em visita aos enfermos no Hospital Geral, não escondendo sua emoção quando viu um grupo de jovens Irmãs de São Vicente de Paula, com a ajuda de Irmãos, socorrendo os doentes, numa missão que custou o sacrifício de nove jovens religiosas, vítimas da peste; por ocasião da revolta da Esquadra, em 1893, o então Presidente Marechal Floriano Peixoto visitou as vítimas dos bombardeios. E viu legalistas e rebeldes recebendo os mesmos cuidados médicos, cercados pelo conforto e solidariedade humana dos que cuidavam dos feridos, não olhando credos políticos.

Pioneira da instalação do Serviço de Profilaxia Contra a Raiva, em 1888, dois anos antes de Pasteur ter descoberto a vacina antirrábica, tem, ainda, o privilégio de ter inaugurado o primeiro Banco de Córneas, em 1948, o qual, infelizmente, por falta de tão importante material humano, não funciona, impedindo que muitos brasileiros recuperem a visão. A nossa legislação proíbe a mutilação de cadáveres.

Nobres Senadores:

Levado pelo seu espírito de concórdia e conhecendo a obra da Santa Casa do Rio de Janeiro, o preclaro Presidente Ernesto Geisel mandou retirar do Congresso Nacional, para reexame da matéria, o primitivo projeto de lei estabelecendo novas diretrizes para as instituições filantrópicas. O gesto de Sua Excelência, ordenando um minucioso estudo da matéria, causou júbilo entre tantos na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, cuja assistência à população pobre atravessa quatro séculos. Gestos desta natureza significam um estadista.

Da tribuna da Câmara Alta do País formulo votos para que os seus novos dirigentes, sob o comando de seu Provedor, prossigam na grande jornada de humanidade, a qual a função lhes impõe. Deus os ajude, e que a História amanhã narre aos pôsteros a grandeza da missão que executaram com o amor e a humildade dos que a serviram bem. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dado o adiantado da hora, a ausência, justamente, do nobre Senador Franco Montoro, Líder da Oposição, deixamos, aqui, de nos pronunciar, inscritos que nos fizemos há pouco, para, justamente, restabelecer a verdade dos números.

Conceitos opinativos podem ser discutidos; algarismos e documentos, não! Amanhã, como Líder do Governo, pretendemos, em assim falando, trazer a verdade ao debate.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1977, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Almirante-de-Esquadra Julio de Sá Bierrenbach, por ocasião das solenidades de sua posse no cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

— 2 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1975 (nº 366-B/71, naquela Casa), que altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1977, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quérica, que dá nova redação ao artigo 473 e seus incisos I e II do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 276 e 277, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Srs. Senadores Orestes Quérica e Lázaro Barboza.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, tendo

PARECER, sob nº 273, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o fornecimento de equipamento individual de proteção aos vigias portuários, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 245, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 20-6-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesses últimos dias, duas vezes foram abaladas as raízes religiosas, morais e sociais do País, numa decisão do Plenário do Congresso, e, há dias passados, por decisão do Governo da República, foram postas ao sol as raízes físicas, as raízes orgânicas da Nação brasileira, quando o Governo resolveu decretar e sustar as linhas de crédito à agricultura e às fontes de produção do Brasil.

Quero dizer, Sr. Presidente, em rápidas palavras, já que o tempo não me permite demais considerações, que o Governo deve ter em vista que a terra é a fonte de todas as riquezas e que a agricultura é o seu elemento multiplicador.

A agricultura do País foi sacudida, nestes últimos dias, com a suspensão, através do Banco do Brasil e por decisão do Ministério da Fazenda, das linhas de créditos de que se socorria para, Sr. Presidente, com seus produtos, alimentar e sustar a linha de desenvolvimento do País.

Portanto, quero crer, arrancadas estas raízes expostas ao sol, o País e a Nação brasileira estão perplexos.

Recolho do meu Estado e de todos os Estados brasileiros, através de manifestações de órgãos de classe e de sindicatos, e de cooperativas, e de federações, de toda a classe agrícola, um brado só, um brado unânime de perplexidade e de revolta.

E quero crer, Sr. Presidente, que esta política financeira do Governo não é carne, não é ave, não é peixe, não é marisco; é uma política que deambula no grande plano das decisões nacionais à procura de soluções, à procura de uma meta que ela está construindo através de decisões inopinadas e repentinas e causando trauma e sacudindo o País em todos os seus embasamentos. Sacudi-lo, com relação às raízes sociais e políticas, nós o podemos. Mas, o que não se admite é mexer naquilo que é sensível, no que constitui os alicerces da nossa Pátria, que é a agricultura.

É assim, Sr. Presidente, que ouvimos dizer que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu suspender as seguintes linhas de crédito com empréstimos agrícolas: o Programa Nacional de Desenvolvimento da Pecuária, o Programa Nacional do Calcário Agrícola, o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados.

Na parte comercial, as notas promissórias de gado, os empréstimos comerciais — o famoso "papagaio" — a agropecuaristas, os empréstimos às pessoas físicas, às firmas comerciais e industriais, as operações referentes à comercialização de café e parte das operações referentes ao PASEP, ao PROTERRA e à FIREX.

Sr. Presidente, estancou o Sr. Ministro da Fazenda toda a linha creditícia nacional, da noite para o dia, do descanso de uma noite de insônia, para um amanhecer de dificuldades e de desesperanças de todas as forças vivas da Nação brasileira.

Mereciam considerações maiores, Sr. Presidente, mostrando que significam para o nosso País, para as classes vivas e produtoras desta imensa Pátria, Sr. Presidente, o estancamento dessas fontes de recursos e crédito, cortadas de uma só vez, como se fossem danosas ao País suas operações de crédito.

Mas, repito, quero crer que o Sr. Ministro, ao decretá-las, não esteja pensando naquilo que nós, no interior, sempre dissemos, Sr. Presidente — palavras que sempre ouvimos no conselho à beira da lareira, à beira do fogo aceso nos nossos sítios e fazendas do interior, nas conversas à beira das calçadas, nas conversas no curral, ou à sombra dos cafezais: "quem tira leite da vaca, e não lhe dá capim, perde o leite e no fim pode perder a vaca". Essas são considerações na linguagem tosca, na linguagem que pode sensibilizar aqueles que estão comandando a política econômico-financeira do País, esta política, Sr. Presidente, que eu repito, não é carne, não é peixe, não é sangue e não é marisco, é qual um rio que divaga à procura do seu le-

to e pode ser que, ao encontrá-lo, daqui a tempos, a Nação já esteja enfraquecida e debilitada, tão exaurida nas suas forças e nas suas energias, que não tenha capacidade mais de reagir.

Quero crer, Sr. Presidente, que a lavoura, através dos produtos agrícolas que significaram, no quadrimestre passado, mais de 55% de tudo que foi exportado em dólares. Pois é sobre esta categoria de brasileiros, curvados sobre a enxada, nos becos de café, nas lavouras de arroz, soja, algodão do Nordeste, nos canaviais, com aquele verde lenço ondulando ao vento, do feijão e do milho e, finalmente, todas as lavouras de nossos produtos agrícolas, os nossos campos e as nossas pastagens devoradas pela cigarrilha, combalidas pela aftosa que já está grassando no Norte e na Zona do Mucuri de Jequitinhonha, em Minas Gerais, que cai a proibição do Governo como se essa raça de heróis não representasse o cerne da nacionalidade, a cepa gloriosa e incomprendida, que quanto mais luta pelo Brasil mais é incomprendida.

Eram as considerações, Sr. Presidente — e V. Ex* já nos anuncia e adverte com a luz vermelha que a hora está finda. Nós desejariamos fazer considerações maiores, mas espero que tenhamos outra oportunidade, em outro dia, de estender mais estas linhas de considerações.

Apenas para terminar com esta frase acadiana que registra o nosso desespero: "os que destróem as nossas cidades, mas preservam os nossos campos verão que as cidades florescerão, mais tarde, reconstruídas; mas os que destróem os campos e preservam as nossas cidades, verão que nada resistirá".

Esta é a nossa palavra de amargura e de protesto, diante da política econômico-financeira do Sr. Ministro da Fazenda, que susstou, da noite para o dia, a linha creditícia que o Governo mantinha, auxiliando aqueles que, com o dorso curvado sobre a terra, regam-na com o seu suor para o milagre de sua fartura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 24-6-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na genealogia dos Santos de nossa Igreja, hoje é uma data dedicada a São João.

Esta data, Sr. Presidente, é reverenciada em vários municípios do meu Estado, mas em dois deles tem significação por demais eloquente. O primeiro deles é um dos menores municípios do meu Estado, é o município do qual fui Prefeito, lá nas priscas eras da minha vida pública, aonde comecei, aonde dei meus primeiros passos nesta enganosa e atribulada vida pública, onde ainda luto por encontrar o viático dos meus dias de cansaço, de turbulência e de lutas.

Refiro-me ao município de Muqui, um dos menores do interior do meu pequeno Estado, mas município cujo simples rememorar de seu nome recorda-me um tempo de lutas, um tempo de ansiedades, um tempo de ideais de que eu nunca, jamais posso me esquecer.

Sr. Presidente, sou homem do interior, por minhas roupagens, por minha maneira de ser, por minha palavra tantas vezes desativada e, o mais das vezes, descolorida, pela sinceridade dos meus gestos, por minha postura nesta tribuna, tudo isto revela minhas origens, fala dos meus primeiros passos, diz de minhas raízes morais, sentimentais e intelectuais. Eu sou filho da minha terra; sou caboclo da minha tava.

Hoje, portanto, quando seu povo, nas ruas, tributa homenagem ao seu padroeiro; hoje, quando as autoridades ali festejam, com o povo, o transcurso de significativa data, quando o Governador em pessoa, com sua oração, no palanque, no churrasco grandioso, na praça pública, nas inaugurações, em tudo, festeja a vitória e a consagração dos ideais da ARENA, ele tem simbolicamente uma

vontade: a de pisar no pescoço do esquecido e humilde Senador do MDB. Mas nem por isso, Sr. Presidente, posso esquecer-me dessa data, e é por isso que daqui, da tribuna do Senado, para onde me trouxeram os ventos bonançosos de uma vitória que nunca esperei, posso voltar minhas vistas para meus primeiros passos e para meu pequeno município, de gente humilde, de gente boa, de gente trabalhadora que, lá na rua, a esta hora, festeja o transcurso da nossa data magna. Portanto, a Muqui, pátria do meu coração, a minha homenagem, a minha lembrança e esse torturante desejo de lá estar para vivar esta hora consagradora.

Outro município, Sr. Presidente, é o de Cariacica, no norte do Estado. Grande município, onde o MDB alcançou para o Senado uma vitória consagradora e onde a prefeitura pertence às hostes do MDB.

De lá recebi um convite, Sr. Presidente, para as festividades que terão um significado o mais eloquente e o mais alto, com o título de cidadãos eminentes de Cariacica, dados a dois homens públicos. O município é base do MDB, mas os dois homenageados pela situação municipal, no convite que aqui recebi, são homens da ARENA: o Sr. Governador do Estado e o ilustre Líder da Maioria, o Senador Eurico Rezende, que, hoje, daqui já se afastou para receber as homenagens maiores da Cariacica.

Portanto, Sr. Presidente, no Município de Cariacica, de gente emedebista, de povo emedebista, de eleitorado emedebista, que consagrhou a vitória do Senador e a da situação municipal, lá se homenageia, hoje, com a página mais eloquente do dia, a outorga do título de cidadão emérito de Cariacica ao ilustre Líder da Maioria Senador Eurico Rezende e ao Sr. Governador do Estado.

O Sr. Governador do Estado foi um dos algozes do nosso partido, homem que lutou de mangas arregaçadas, Sr. Presidente, encarniçadamente, contra o nosso partido, no Estado, e lá recebe do Prefeito e da Câmara Municipal do MDB, o título de cidadão emérito de Cariacica.

O outro, o ilustre Senador Eurico Rezende, membro e Líder da ARENA, na Casa, e que também recebe essa honraria demonstrando, Sr. Presidente, que os homens do MDB daquele município, transpondo as fronteiras partidárias, transpondendo as lides delimitadoras da nossa facção, prestam as homenagens do município a dois vultos da ARENA do nosso Estado, um deles um homem que em todos os palanques, em todos os municípios nos enfrentou numa luta encarniçada, que foi o Sr. Governador do Estado.

Assim, quero demonstrar à Casa, e testemunhar, Sr. Presidente, que os políticos daquele município aqui têm mais vivência até com o ilustre Senador da ARENA, do que com o Senador do MDB; que se dão mais, que se visitam mais, que têm mais contato com o ilustre Senador da ARENA, do que com o humilde e obscuro Senador do MDB.

Isso quer significar, Sr. Presidente, que a tendência política do Prefeito daquele município, ao redor de Vitória, parte constituinte até da grande Vitória e um dos grandes municípios do Estado presta, em praça pública, homenagem ao ilustre Senador, com a qual estamos de acordo, e a homenagem ao Sr. Governador, com a qual eu não posso estar solidário, Sr. Presidente, porque, foi aquele que, por sua vontade, o MDB seria calcado aos pés; através de uma luta sem quartel, sem descanso e sem tréguas, sem tolerância, Sr. Presidente, de município a município, de distrito a distrito, de estrada em estrada, de encruzilhada em encruzilhada, para esmagar aos homens do MDB.

Não sei se nesta homenagem não está uma ponte de ligação dos homens públicos do município de Cariacica com os Chefes da ARENA, propiciando uma convivência mais estreita de interesses políticos e interesses eleitorais, esquecidos de sua legenda partidária e esquecidos de que há homens do MDB que sofrem e penam por pertencerem ao MDB. Fica aqui nosso registro.

Sr. Presidente, leio no *Correio Braziliense* de hoje, nota do Conselho Monetário Nacional, vazada nos seguintes termos:

"Após uma reunião de sete horas e meia de duração, realizada ontem, o Conselho Monetário Nacional aprovou uma reavaliação das principais contas do Orçamento Monetário, com o propósito de compensar uma redução de Cr\$ 26.738 milhões no passivo não monetário e um acréscimo de Cr\$ 6.772 milhões nos empréstimos do Banco do Brasil. Esse valor — Cr\$ 33.510 milhões — será compensado com a absorção integral de Cr\$ 23.930 milhões da reserva de contingência, redução de Cr\$ 5.935 milhões em diversas contas ativas, e Cr\$ 3.645 milhões nos repasses do FUNAGRI ao sistema bancário."

Não sou especialista em economia e nem simples conhecedor da matéria e quero crer que poucos são os Senadores especializados nesse setor. Até desejaria que o ilustre Líder da ARENA, na oportunidade, nos explicasse através desse palavreado alto, eloquente, sonoro, o que significa isso.

Recordo-me, Sr. Presidente, — homem do interior que sou — de um fato que se passou no meu município. Um proprietário rural modesto foi a um novo gerente do Banco do Brasil pedir um empréstimo. O gerente, daquele tempo, bem posto, superior, majestoso, de pernas cruzadas, disse para o cliente: "A priori, minha posição, diante da conjuntura que atravessa o banco, não é receptiva. Porém, pelos parâmetros dos nossos estudos, talvez chegemos a posteriori a conceder-lhe uma esperança de que possamos admitir a possibilidade da viabilidade da sua propositura". O cliente saía com o chapéu na mão, Sr. Presidente, chegava à porta e perguntava ao portero do Banco do Brasil: "Sr. Porteiro, ele empresta ou não o dinheiro, por que ele falou tanto em termos empolados e outras palavras difíceis que eu não sei o que ele respondeu". Recordei-me dele, sou aquele cliente que foi ao banco e recebeu esse palavreado técnico, sonoro, oco, esse palavreado que tem enseitado os homens do nosso País.

Os homens que falam mais difícil, os homens que falam de modo mais retumbante, os homens que falam mais sonoramente são os que impressionam mais o nosso Governo.

Ouvi, aqui, o Sr. Ministro do Planejamento. Que retórica! Que palavreado alto! Havia momentos, Sr. Presidente, em que se acompanhava o pensamento dele, mas falava o ar e se tinha que baixar ao chão. Ficava sem ar, naquelas alturas. Ouve-se o Ministro da Fazenda e ele fala tão difícil, tão difícil que a gente perde o fôlego, também. Tem que descer e pôr o pé no chão; O Ministro da Agricultura anda no ar, dias e dias, voando, bailando no ar como um inquieto vagalume. Então, esse pessoal que fala mais difícil é que impressiona o Governo.

E eu pergunto, como aquele cliente que foi buscar um empréstimo no Banco do Brasil: será que houve redução, mesmo, do dinheiro com que eles iam auxiliar a agricultura brasileira? Falam tanto, Sr. Presidente: "... o propósito de compensar uma redução, com a reavaliação das principais contas do orçamento monetário, será compensado com a absorção integral, através de milhões da reserva de contingência, de uma redução em diversas contas ativas em milhões de repasses do FUNAGRI ao sistema bancário".

Permita-me, Sr. Presidente, a minha ignorância e a minha pequenez: fico até desapontado em dizer essas coisas aqui no Senado. Li quinze vezes, mas não consegui entender; se cortou o crédito da agricultura; se não cortou; se reduziu; se não reduziu. Pena que não esteja aqui o nosso Senador Virgílio Távora que, ontem, ocupou esta Tribuna por três vezes e, na última vez, anti-regimentalmente.

Sr. Presidente, o certo é que depois de falar a terceira vez, naquele dia de ontem, o Sr. Senador Virgílio Távora fez uma comunicação inadiável, uma comunicação que tinha que ser feita ontem, naquela hora, naquele momento, porque a Nação estava perplexa, de ouvido no rádio, esperando que o Senador Virgílio Távora falasse; e falou. Anti-regimentalmente. Um regimento que não tem

sido o nosso código, que não tem sido respeitado, que não tem sido guardado; mas, Sr. Presidente, de hoje em diante, teremos uma sentinela do nosso Regimento, porque no dia em que o Regimento não guardar mais a conveniência e a palavra de ninguém aqui nesta Casa, muito menos guarda, conserva e protege a Oposição.

Então, Sr. Presidente, o nobre Senador Virgílio Távora, que nós ouvimos com encantamento, devia estar aqui hoje para nos explicar isso, aquilo que o porteiro do Banco do Brasil da minha terra tinha que explicar ao cliente, depois que o gerente, gastando o seu português revesso mostrava que ia estudar a possibilidade da viabilidade da proposta trazida. Aqui, as palavras são mais ou menos as mesmas, com um palavreado alto, altamente técnico, que só o pessoal do Fundo Monetário Nacional pode traduzir.

Não sei se o nobre Senador Osires Teixeira; que tem marcado com suas intervenções momentos altos e eloquentes nesta Casa, poderá nos explicar se se cortou ou não se cortou mesmo o dinheiro para a nossa lavoura.

Sr. Presidente, a autoridade que citei, ontem, que disse que com a restrição de crédito decretada pelo Governo à agricultura, seria uma economia de 31 bilhões de cruzeiros para o Banco do Brasil e bancos comerciais é o Sr. José Aristófanes Pereira, Diretor de Crédito Geral do Banco do Brasil, na zona de Pernambuco, que disse: "com a política de cortes que o Governo ia fazer com a agricultura, etc., a economia seria de 31 bilhões, sendo 15 bilhões do Banco do Brasil e 16 bilhões do sistema bancário privado."

Mas, Sr. Presidente, não somente eu tenho dúvidas. Há um homem que também fala difícil neste País e que o povo não está compreendendo a sua palavra e o empolado dos seus termos, e que assim se manifestou, hoje, no mesmo *Correio Braziliense*, na mesma página em que publica o comunicado do Conselho Monetário Nacional. É o Sr. Paulinelli, Ministro da Agricultura e candidato ao Governo do Estado de Minas Gerais. Diz o comentário o seguinte:

"Houve certamente cortes no crédito agrícola e que chegaram ao montante de 7 bilhões mas Paulinelli conseguiu não se sabe de que maneira, convencer as autoridades monetárias lançar mão na "reserva de contingência"..."

Reserva de contingência, outra expressão difícil, que 69 milhões 980 mil brasileiros não entendem, só 200 mil da prateleira de cima é que a entendem

"... cuja previsão era de 23 bilhões — de forma que se obteve uma inversão nas expectativas, registrou-se cortes de 7 bilhões na área agrícola, mas ao mesmo tempo, o Conselho destinou recursos adicionais para o setor da ordem de 16,8 bilhões de cruzeiros."

Quer dizer, não entendo, Sr. Presidente, mas também o Sr. Ministro da Agricultura não entendeu bem o palavreado do comunicado do Conselho Monetário Nacional.

Terminando, Sr. Presidente, lamento que o ilustre Sr. Senador Virgílio Távora aqui não esteja, para que, na sessão extraordinária que será realizada dentro em pouco — violando o Regimento, pois o Presidente da Casa declara que 50 Srs. Senadores estão presentes, mas, depois, confessa que não há número para a sessão, portanto, violando o Regimento — S. Ex^o, que tem direito à palavra, como Líder, possa nos explicar se houve ou não houve corte nos recursos para a agricultura.

Sr. Presidente, são estas as nossas dúvidas, e encerro as minhas palavras certo de que, como eu, 98.988.980 brasileiros também não entendem essa linguagem. Nós estamos na época e na era do falar difícil. Fala difícil o Ministro do Planejamento; fala difícil o Ministro da Fazenda; fala difícil o Ministro da Agricultura; fala difícil o Presidente do Banco do Brasil — é a era do falar difícil.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Quem fala, como nós outros do MDB, essa linguagem terra-a-terra, essa linguagem comum e usual, o trivial de cada dia, Sr. Presidente, está na vala rasa da vida pública.

Com prazer, concedo o aparte a V. Ex^o

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Volto ao argumento anterior, nobre Senador. Por vezes, o fundamental não é a palavra difícil dessa ou daquela autoridade. A palavra que V. Ex^o muito modestamente quer dizer que não entende, talvez até queira dizer que não entende para poder com isso ensejar a acre crítica que faz. Volto ao exemplo do médico. O importante não é que o médico identifique a existência de um enfarte do miocárdio, que eventualmente, o humilde cidadão lá da sua Muqui não entenderia. O importante é que saia com o remédio apropriado no bolso, com a terapêutica certa, com o resultado certo ou com a prescrição certa para poder curar esse mal. Até admito com V. Ex^o que o eminentíssimo Ministro do Planejamento use, muitas das vezes, linguagem técnica; admito com V. Ex^o que o Ministro Paulinelli faça isso, que o Ministro Simonsen faça isso. Mas, o fundamental para o povo brasileiro, o fundamental para este País é que nós vivemos realmente num país onde a receita está certa para a nossa economia. Tanto está certa que somos um dos poucos países do mundo em desenvolvimento que conseguiu sair tão rapidamente da crise avassaladora ocasionada pelo aumento do custo do petróleo e que colocou em situação difficílima até países altamente desenvolvidos como os Estados Unidos da América. O importante é que as soluções apareçam, como estas que tomou ontem o Conselho Monetário Nacional, e que V. Ex^o, maliciosamente, diz que não entende para ensejar-lhe a crítica, quando se decidiu que haveria cortes. Esses cortes foram plenamente esclarecidos, na tarde de ontem, em sessão extraordinária, de que V. Ex^o tanto fala, em que usou da palavra o eminentíssimo Senador Virgílio Távora. Houve corte, sim. Foi dito, aqui, que houve corte. Foram feitos cortes no setor de investimentos, nos setores de programas — eu não diria superados, mas já atendidos, dentro da programática e da projeção feita pelo eminentíssimo Ministro da Agricultura, para que a agricultura brasileira possa continuar crescendo, como vem acontecendo; para que a agricultura brasileira possa, neste ano e no ano vindouro, resolver grandes e graves problemas da nossa balança de pagamentos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^o permite?

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Desejo concluir, se V. Ex^o me permite.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — O importante é que as soluções sejam corretas, sejam favoráveis à programação governamental, ao crescimento e à riqueza do povo. Pode até o nobre Senador não entender a linguagem de economês do Ministro Mário Henrique Simonsen, mas V. Ex^o há de se convencer, como esses 99 mil 998 cidadãos, que podem não entender a sua linguagem, mas entendem o que é mais importante, entendem o grande esforço de S. Ex^o contra a inflação, que também é uma palavrinha que muita gente não entende, só quando o preço sobe. Na verdade, todos entendemos o esforço que se está fazendo no sentido de dar ao povo brasileiro uma melhor qualidade de vida e melhores dias para amanhã. E disto, com seu patriotismo, V. Ex^o é testemunha, como é testemunha desse esforço governamental, e que não é só da Aliança Renovadora Nacional: ele há de contar sempre com a honrada Oposição, criticando, criticando seriamente, dando a sua contribuição e apontando os caminhos para soluções.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — De fato, V. Ex^o tem razão, dou a mão à palmatória. Não entendo o palavrão do Conselho Monetário, do Sr. Ministro da Fazenda, do Sr. Ministro do Planejamento, do Sr. Ministro da Agricultura. De fato, nós preci-

samos, agora, de tradutores para eles. Segundo a tradução que V. Ex^o fez, a agricultura está progredindo...

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Claro que está.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ... está uma coisa gigantesca. Agora, Sr. Presidente, raciocino com a dona de casa que vai ao mercado e não encontra feijão. Estão aqui os dados, nós já fomos o maior produtor de feijão do mundo, com oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados de território. Com esse crescimento do Senador Osires, nós estamos importando feijão do Chile...

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Ainda bem que V. Ex^o festeja São João, porque a culpa é de São Pedro.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Importamos feijão do Chile. Nós temos o terceiro rebanho do mundo e nós estamos importando leite em pó de outros países. Nós fomos o maior produtor de café do mundo e comprou-se, ontem, uma partida de um milhão de sacas. O Instituto Brasileiro do Café comprou, no exterior, um milhão de sacas de café e nós já fomos o maior produtor de café do mundo. Temos esse rebanho imenso de gado bovino nobre Senador, e importamos carne de um país pequenino, e nosso vizinho Uruguai, importamos carne uruguai. Importamos cebola, importamos outros produtos agrícolas. E a agricultura cresce, como disse muito bem o nobre Senador de Goiás.

Então, Sr. Presidente, o que esses Ministérios precisam é de tradutores. Eles fazem os comunicados e os tradutores traduzem para homens como eu, da massa anônima e ignorante, da plebe suarenta, que vai aos mercados e não encontra feijão, vai aos mercados e compra leite em pó vindo do exterior, vai aos mercados e compra carne enlatada do Uruguai e da Argentina. Compra o feijão do Chile, uma faixa de terra entre os contrafortes dos Andes e o Oceano Pacífico. E nós temos 8 milhões e 500 mil km² de terra e 100 milhões de homens que não entendem os comunicados do Conselho Monetário Nacional, a palavra do Sr. Ministro da Fazenda, a palavra do Sr. Ministro do Planejamento, a palavra do Sr. Ministro da Agricultura, que falam difícil demais para a plebe suarenta deste País.

Nós estamos enganados, Sr. Presidente, ou, então, a agricultura cresce como rabo de cavalo, está crescendo para baixo.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — No contraditório que o Senador Osires Teixeira estabelece com V. Ex^o, afirma, com ênfase, que o Brasil, apesar dos altos preços de petróleo ocorridos em 1973, saiu muito bem da crise. Parece-me que há um equívoco. As estatísticas da Fundação Getúlio Vargas indicam que o salário real do trabalhador brasileiro decresceu. As empresas brasileiras estão a se empobrecer; a dívida delas, em média, é da ordem de 70% — estão endividadas com os bancos. O Brasil tem uma dívida externa, hoje, de 30 bilhões de dólares. Empobreceu-se o povo, o empresariado, a Nação. É verdade que alguém está bem: é o Governo Federal, pois realmente as suas rendas têm crescido enormemente ao sacrifício do povo, inclusive porque o Brasil é um dos campeões em tributação no mundo. V. Ex^o tem razão. Os adjetivos sofisticados de alguns Ministros não permitem o entendimento da quase totalidade dos brasileiros. Mas, a grande verdade é que o Governo reduziu 10 bilhões de cruzeiros para o setor da Agropecuária brasileira. O percentual para a Agropecuária, este ano, é menor do que o ano passado. Levando-se em consideração a inflação, da ordem de 46%, os recursos são menores para a Agricultura, quando ela deveria receber uma injeção financeira maior, deveria receber mais recursos, porque é ela que está dando o grande suporte para as exportações da ordem de 60%, ainda afirmado ontem pelo próprio Senador Osires Teixeira. Ora, sendo o grande instrumento para aguentar a situação brasileira, justamente

esse Setor é que está sendo desprezado. A posição e a conduta de V. Ex⁴ são corretas, precisas.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte sempre estimulante de V. Ex⁴, que tem sido um dos batalhadores, da primeira linha de fogo do nosso Partido. Infelizmente, nobre Senador, a linha de combate do nosso Partido, os nossos encouraçados, estão ausentes; os nossos cruzadores de batalha também não estão aqui; só os navios-transporte, os pobres navios-transporte, que não têm boca de fogo, que não têm canhão, mas só essa espingarda chumbeira com que estamos querendo chumbeirar o nobre Líder da ARENA. Os nossos encouraçados estão em férias; nossos cruzadores de fogos apagados. Só nós estamos aqui mantendo a pira acesa da nossa Oposição.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Permito. Só quero concluir o meu raciocínio.

Já que não tem ninguém mais para usar da palavra, e sendo eu, sempre, o homem que fala em último lugar, desejo narrar um fato ao Senado: o Sr. Ministro da Agricultura, no ano passado, quando o Brasil produziu a maior safra de soja — o Sr. Ministro foi ao Sul e disse que era hora de vender, porque a soja, nos Estados Unidos, não estava correspondendo aos preços. Os produtores de soja do Paraná venderam soja. Nessa hora, a soja subiu. O Ministro da Agricultura, que não estava entendendo o momento nacional da soja, aconselhou que a vendessem. Venderam na hora da baixa e a soja logo depois, subiu, subiu, e eles perderam aquela oportunidade. Foi exatamente o homem que fala difícil dessa equipe, dessa "Trindade dos fala difícil", integrada pelos Srs. Ministros do Planejamento, da Agricultura e tem, como hipotenusa, o Sr. Ministro da Fazenda.

Concedo o aparte ao nobre Senador Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Nobre Senador, vou dividir meu aparte em duas fases distintas.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Temos dois minutos. Socilito a V. Ex⁴ que dê o aparte de modo que eu possa responder depois, com a palavra final, pois, só para a próxima semana terei oportunidade de falar novamente. Não sou o Senador Virgílio Távora que, anti-regimentalmente, pode falar quando quiser. Eu sou Dirceu Cardoso, ele é Virgílio Távora. Tem um poder muito grande e o Regimento se afrouxa, se flexiona, se rasga, cede, se rompe, contanto que o Sr. Virgílio Távora fale.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — É evidente que não tenho nenhuma procuração da Mesa para defendê-la. Só tenho a lamentar que, nessa sua acusação, envolva vários colegas da Bancada de V. Ex⁴ que abrillantaram a Mesa desta casa. Hoje, temos a satisfação, inclusive, de ter um representante do Movimento Democrático Brasileiro...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas não foi o representante do meu Partido que deixou o Sr. Virgílio Távora falar, quando fiz a questão de ordem, ontem, aqui. Desejo que nem o Líder da ARENA nem do MDB tenha direito de falar, quando uma sessão tenha número legal para ser aberta. O Presidente diz: "Com a presença de 50 Srs. Senadores na casa, está aberta a sessão", e depois, nega a minha questão de ordem, porque não havia número.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — V. Ex⁴ me permite um aparte, que será assim rapidíssimo, para não fugirmos do assunto. Só para poder estabelecer o contraditório do aparte dado pelo eminentíssimo Senador Evelásio Vieira.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não quero incluir mais ninguém no bloco dos fala difícil.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — S. Ex⁴, ao dar o aparte a V. Ex⁴, disse que a empresa brasileira está frágil; o povo brasileiro está frágil; o Governo deve 30 bilhões, para concluir que o único forte de tudo isso é o próprio Governo. Veja V. Ex⁴ que o argumento não tem o menor sentido. Se ele disse que a dívida cresce dia a dia, então ele teria que concluir que o Governo também está fraco. É tão inconsistente o argumento, que V. Ex⁴ até subconscientemente — não naturalmente, pela falta de capacidade intelectual, nem de V. Ex⁴, nem dele, que são dois dos mais brilhantes Senadores da Casa — reconhece que o fogo pesado (soa a campanha) já passou. V. Ex⁴s. estão contra a ação governamental, usando, realmente, chumbeira, que, evidentemente, não tem sentido nenhum, pela fragilidade do próprio argumento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Chumbeira. Mas é chumbeira que derruba passarinho.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — O Governo não é passarinho; é um touro forte e disposto a promover a grandeza deste País.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concluindo, Sr. Presidente. Aí estão os meus protestos de pé, Sr. Presidente. O Conselho Monetário Nacional cortou o crédito da agricultura. Fez cortes fundamentais, e nós, que éramos o maior produtor de feijão, hoje importamos feijão, éramos de carne, hoje, importamos carne; éramos de café e compramos ontem um milhão de sacas de café. Quase a produção de café do meu Estado. Compramos leite, carne, cebola, etc, e não sei se compraremos soja ainda. Mas Deus há de nos dar vida e saúde para contemplarmos esse crescimento da nossa Agricultura que, como rabo de cavalo, cresce para baixo. (Muito bem!)

CONGRESSO NACIONAL Comissão Mista de Orçamento

PORTRARIA N° 01/77/CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º, do art. 10, do Regimento Comum, designo o funcionário José Pinto Carneiro Lacerda, Diretor da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal, para Assessor-Geral da Comissão.

Congresso Nacional, 22 de junho de 1977. — **Cattete Pinheiro**, Presidente.

PORTRARIA N° 02/77/CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos regimentais, designo o funcionário Luiz Vasconcelos, Diretor-Substituto da Coordenação de Planos, Programas e Orçamento da Câmara dos Deputados, para Coordenador-Geral da Assessoria da Comissão, na Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional, 22 de junho de 1977. — **Cattete Pinheiro**, Presidente.

PORTRARIA N° 03/77/CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º, do art. 10, do Regimento Comum, designo os funcionários abaixo para a Assistência da Comissão:

Cândido Hipperti — Assistente
Lêda Ferreira da Rocha — Auxiliar
Daniel Reis de Souza — Auxiliar

Congresso Nacional, 22 de junho de 1977. — **Cattete Pinheiro**, Presidente.

**ATA DA 36ª REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DO CEGRAF, REALIZADA NO DIA 28-6-1977**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 1977, no Gabinete do Senhor 1º-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senhor Senador Mendes Canale, presentes os Conselheiros Antonino Pio da Câmara Cavalcanti de Albuquerque, Vice-Presidente; Luiz do Nascimento Monteiro e Luciano de Figueiredo Mesquita. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Conselheiro Abel Rafael Pinto. Também presente o Sr. Arnaldo Gomes, Diretor Executivo do CEGRAF. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação o processo da Concorrência Pública nº 01/77, designando para relatá-lo o Conselheiro Pio Cavalcanti, que apresentou parecer favorável, aprovado sem

restrições. Citada concorrência refere-se à compra de papel para utilização nos serviços gráficos a cargo do CEGRAF. Em face do valor total da despesa, o Relator sugeriu ainda que a citada concorrência fosse encaminhada à Comissão Diretora do Senado Federal, para homologação. O Conselheiro Pio Cavalcanti pediu a palavra para expor e apresentar sugestões sobre o Regulamento do CEGRAF, que a seu ver necessita modificações. Sua sugestão foi aceita pela Presidência, que designou os Conselheiros Pio Cavalcanti e Luciano Mesquita para comporem comissão encarregada de elaborar anteprojeto de modificações do Regulamento do CEGRAF. Foram, a seguir, discutidos assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, larei a presente Ata que, depois de lida, será assinada pelo Senhor Presidente. Brasília, DF, 28 de junho de 1977. — **Mendes Canale**, Presidente do Conselho do CEGRAF.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:
Altevir Leal (ARENA — AC)
Ruy Carneiro (MDB — PB)
Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Paulo Guerra
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jatim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Otair Becker
2. Benedito Ferreira
3. Italívio Coelho
4. Paulo Guerra
5. Vasconcelos Torres

1. Dinarte Mariz
2. Saldanha Dérzi
3. Mattoz Leão

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

1. Adalberto Sena
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

ARENA

1. Heitor Dias
2. Jarbas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

Suplentes

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarney
3. Otair Becker

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Italívio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

Suplentes

1. Mattoz Leão
2. Lenoir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. Benedito Ferreira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard
5. Orestes Quêrcia

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa
1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheca de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker
1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 673

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Eveládio Vieira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Eveládio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarsó Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Eveládio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quércia

Titulares **Suplentes**

ARENA

- | | |
|----------------------|---------------------|
| 1. Jesse Freire | 1. Braga Junior |
| 2. Ruy Santos | 2. Virgílio Távora |
| 3. Lenoir Vargas | 3. Osires Teixeira |
| 4. Jarbas Passarinho | 4. Domicílio Gondim |
| 5. Lourival Baptista | |
| 6. Accioly Filho | |

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Lázaro Barboza |
| 2. Orestes Quércia | 2. Ruy Carneiro |
| 3. Nelson Carneiro | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares **Suplentes**

ARENA

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Milton Cabral | 1. José Guiomard |
| 2. Domicílio Gondim | 2. Paulo Guerra |
| 3. Arnon de Mello | 3. Virgílio Távora |
| 4. Luiz Cavalcante | |
| 5. Jarbas Passarinho | |

MDB

- | | |
|-------------------|-------------------|
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Gilvan Rocha |
| 2. Itamar Franco | 2. Franco Montoro |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares **Suplentes**

ARENA

- | | |
|-------------------|----------------------|
| 1. Helvídio Nunes | 1. Virgílio Távora |
| 2. Otto Lehmann | 2. Arnon de Mello |
| 3. Saldanha Derzi | 3. Jarbas Passarinho |

MDB

- | | |
|-------------------|-------------------|
| 1. Danton Jobim | 1. Dirceu Cardoso |
| 2. Adalberto Sena | |

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

- | | |
|--------------------|--------------------------|
| 1. Magalhães Pinto | 1. Accioly Filho |
| 2. Alexandre Costa | 2. Fausto Castelo-Branco |
| 3. Virgílio Távora | 3. Helvídio Nunes |
| 4. Jessé Freire | 4. Domicílio Gondim |
| 5. Arnon de Mello | 5. Jarbas Passarinho |
| 6. Saldanha Derzi | 6. Luiz Cavalcante |
| 7. José Sarney | |
| 8. João Calmon | |
| 9. Augusto Franco | |
| 10. Otto Lehmann | |

MDB

- | | |
|--------------------|----------------------|
| 1. Danton Jobim | 1. Marcos Freire |
| 2. Gilvan Rocha | 2. Paulo Brossard |
| 3. Itamar Franco | 3. Roberto Saturnino |
| 4. Leite Chaves | |
| 5. Nelson Carneiro | |

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| 1. Altevir Leal | 1. Saldanha Derzi |
| 2. Ruy Santos | 2. Itálvio Coelho |
| 3. Cattete Pinheiro | 3. Osires Teixeira |
| 4. Fausto Castelo-Branco | |
| 5. Lourival Baptista | |

MDB

- | | |
|-------------------|-------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Benjamim Farah |
| 2. Gilvan Rocha | 2. Ruy Carneiro |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA
Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz
1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah
- MDB
1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

ARENA
Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão
1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco
- MDB
1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

ARENA
Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1977

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2^a Edição Revista e Atualizada — 1975
Com Suplemento 1977**

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Seção II (Senado Federal)

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26

439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00